



Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº. 135/2020

Certifico que foi realizado no dia 17/04/2020 o seguinte Contrato, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2020. Contratado **LABORATÓRIO NICOLodi LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.995.859/0001-21.** Fica alterada a Cláusula Décima Terceira - da vigência do contrato especificado. Passando a vigorar pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data. Processo Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2018.

SANANDUVA, em 17 de abril de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI

Presidente do CIRENOR

Publicado por:
 Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:A8E55CC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 162/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

“CONCEDE, LICENÇA DE 05 DIAS PELO FALECIMENTO DE SEU PAI, A SERVIDORA SUELI QUITAISKY BAYER; -”.

VICE-PREFEITO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 114, inciso IV da Lei Municipal nº 947, de 15/09/2005 e Protocolo nº 191, de 27/03/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença de 05 dias a Servidora Pública Municipal, **Sueli Quitaiski Bayer**, a contar de 21 de março de 2020 a 25 de março de 2020, pelo falecimento de seu pai, “Willarino Quitaiski”;

Art. 2º Certidão de Óbito, Matrícula nº 104091 01 55 2020 4 00040 142 0007942 28;

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN

Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:19A75D86

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 099/2020

CONTRATO Nº 099/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** Execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto no pátio do terreno onde está instalado o Estacionamento Coberto para os veículos da Secretaria de Educação, localizado na Rua São Miguel, lote urbano nº 05, quadra nº 44. A área total de pavimentação será de 2.055,00m2 em **regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra**, tudo de acordo com as especificações do projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma e croquis. **TOMADA DE PREÇO 001/2020. VIGÊNCIA** – A contar da data da assinatura do contrato, com termino em 31.08.2020. **VALOR TOTAL R\$ 46.160,44** (quarenta e seis mil cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos). **CONTRATADA:** CLAUDIOMIRO CAMARGO RIBEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 13.720.549/0001-00. Data: 17.04.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 João Giovane Taborda
Código Identificador:074B1E7B

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 100/2020

CONTRATO Nº 100/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** a contratação de empresa, para execução da construção de escovódromo e lavanderia na Escola Municipal de Ensino Fundamental Itamarati, no município de Alegria/RS, na Rua São Miguel, lote urbano nº 05, quadra nº 44. Área total a ser construída de 31,50 m2 em **regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra**, tudo de acordo com as especificações do projeto, memorial descritivo, orçamento,

cronograma e croquis. **TOMADA DE PREÇO** 002/2020. **VIGÊNCIA** – A contar da data da assinatura do contrato, com termino em 30.09.2020. **VALOR TOTAL** R\$ 38.022,65 (trinta e oito mil e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavo). **CONTRATADA: CONSTRUTORA ROGOVSKI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.018.571/0001-14. Data: 17.04.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN

Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Giovane Taborda

Código Identificador:1A8DEC19

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO Nº 03 -
CONTRATO Nº 01/2020**

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Auto Posto Segredo LTDA, CNPJ nº 88.458.047/0001-44. **Objeto:** diminuição de preços dos combustíveis “Gasolina Comum”, “óleo diesel comum” e “óleo diesel S10” junto ao distribuidor Shell-Raizen, nos percentuais de 4,10%, 5,76% e 5,69% respectivamente, conforme comprovado pelas notas fiscais de nº 87007, nº. 87247, nº. 86924, nº. 87452, nº. 86923 e nº. 87451, e considerando o parecer oriundo do Departamento Jurídico Municipal, é celebrado o presente ADITIVO Nº 03, pelo qual fica estabelecido que o preço do combustível “gasolina comum”, que era de R\$4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos) por litro, passará a ser praticado o preço atual de R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) o litro, totalizando R\$5.842,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), “óleo diesel comum”, que era de R\$3,48 (três reais e quarenta e oito centavos) por litro, passará a ser praticado o preço atual de R\$3,28 (três reais e vinte e oito centavos) o litro, totalizando R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), bem como o preço do combustível “óleo diesel S10”, que era de R\$3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) por litro, passará a ser praticado o preço atual de R\$3,29 (três reais e vinte e nove centavos) o litro, totalizando R\$ 19.500,00 (dezenove mil quinhentos reais), a contar de 31 de março do corrente ano, conforme Processo Administrativo nº 117.01.02.08/2019, Pregão Presencial nº 28/2019. **Valor:** Global de R\$35.842,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). **Prazo:** 31/03/20 a 31/12/20.

Almirante Tamandaré do Sul, 01 de abril de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luísa Schneider

Código Identificador:DB12D5D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL**

SÚMULA DE ADITIVO 01 CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada

CONTRATADA: CESPPO – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CONTRATO: nº 05/2019.

OBJETO: Prestação de serviço especializado para cessão de uso de software.

FINALIDADE: Prorrogação de prazo, continuidade dos serviços.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 11 de abril de 2020 à 10/04/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais).

NATUREZA DA DESPESA:

3.4.4.9.0.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoas Jurídica

3.3.3.9.0.39.58 – Serviço de Telecomunicações.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inc II.

Alvorada, 10 de abril de 2020.

VER. JULIANO ROMAN MARINHO

Presidente

Câmara de Vereadores de Alvorada.

Publicado por:

Ricardo Silva de Oliveira

Código Identificador:E88D4C08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 -
REGISTRO DE PREÇOS**

Retificamos o aviso de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 006/2020. Onde lê-se “Piso de Concreto Modelo Holandês e Meio Fio de Concreto, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV, leia-se “Areia Fina, de Areia Média e de Areia Regular, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SMED, da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SMTASC.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 20 de abril de 2020.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo

Código Identificador:9E669E8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 51**

“Determina medidas de contenção de despesas na Administração Municipal frente à crise econômica nacional decorrente do Coronavírus”

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes prognósticos quanto a continuidade do estado de calamidade pública decretado em todos os níveis pelos entes federativos em razão da propagação da doença;

Considerando as exigências de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar nº 101/2000;

Considerando a atual situação financeira do Município de Alvorada e, ainda, com a expectativa de drástica queda nas receitas que compõem todo o orçamento municipal no exercício vigente;

Considerando a crise econômica que atingiu todos os segmentos da econômica nacional, sem previsão de normalidade nos próximos meses, segundo especialistas;

Considerando que os Municípios sofrem reflexo direto desta situação que afeta toda economia brasileira, especialmente o setor produtivo brasileiro;

Considerando que o município tem sua receita alicerçada nos repasses constitucionais, feito pela União e o Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de tomar medidas no sentido de readequar as despesas a queda da receita própria e principalmente dos repasses constitucionais aos municípios que têm como base a receita tributária da União e do Estado;

Considerando que nosso município possui a menor renda per capita do Estado.

D E C R E T A :

Art. 1º - É fixado novo horário de funcionamento e atendimento ao público na Administração Municipal, a contar de 16 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020, passando a TURNO ÚNICO de trabalho, observada a área de atuação de cada secretaria, conforme a seguir discriminado:

I) Horário de Funcionamento interno e externo das 8h às 14h:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SPH;
- c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU.

II) Horário de Funcionamento interno e externo das 9h às 15h:

- a) Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – GP;
- b) Secretaria Municipal de Administração – SMA;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento Orçamentário – SEPLAN;
- e) Secretaria Municipal de Governo e Gabinete – SMGG;
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SMCEJ;
- g) Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SMDH;
- h) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – STASC;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE;
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAM;
- k) Procuradoria Geral do Município – PGM.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Educação – SMED e Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana – SMSMU, permanecerão com seus horários de atendimento e funcionamento internos e externos inalterados, assim como todos os demais órgãos e departamentos de serviços de atendimento de emergência, urgência, vigilância patrimonial, guarda civil, cemitério municipal e outros que necessitem o trabalho de forma ininterrupta.

§ 2º - Os servidores atingidos pela redução da jornada de trabalho prevista no presente Decreto deverão permanecer à disposição da Administração Municipal para eventual necessidade de atendimento à comunidade e de interesse público, sem que isso implique em pagamento de horas extras, salvo se ultrapassada a carga horária legal prevista para cargo exercido.

§ 3º - Enquanto perdurar a redução da jornada de trabalho e horário de funcionamento da Prefeitura ora estabelecidos, fica expressamente proibido qualquer alteração de lotação ou remoção de servidor entre as secretarias, especialmente SMED e SMS.

§ 4º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação não farão jus ao recebimento de horas extras, excetuadas aquelas que ultrapassem a carga horária prevista originalmente para o cargo ocupado, observando o disposto no Decreto Municipal nº 154/2019.

Art. 2º - Fica suspenso à inscrição e/ou pagamento de diária para participação de servidor em cursos, palestras, seminários, congressos, encontros e outros que impliquem despesas com recursos de receita livre do Município, ficando excetuada a participação em eventos obrigatórios para cumprimento de convênios, programas e compromissos governamentais ou aqueles realizados com verbas vinculadas, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica suspensa a contratação de novos estagiários, exceto aqueles contratados para atender convênios e programas com recursos específicos para tal finalidade.

§ único - Na vigência do presente Decreto, será permitida a substituição de estagiários, ficando permitida a alteração da carga horária e/ou nível de escolaridade.

Art. 4º - Fica suspensa a realização de horas extras, exceto aquelas de caráter estritamente essenciais para atender inadiáveis serviços públicos que possam acarretar prejuízos à comunidade, devendo observar o disposto no Decreto Municipal nº 154/2019.

Art. 5º - Ficam reduzidos os gastos com combustível, manutenção de veículos, telefonia fixa e móvel, água e energia elétrica dos próprios municipais, determinando o bloqueio, se necessário, de ramais telefônicos para ligações externas de fixo para fixo e celulares.

§ único - A forma e os percentuais de redução dos gastos de que trata o caput deste artigo, serão objetos de estudos e análises no prazo de

até 30 dias pela Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ficam reduzidos a utilização de telefone celular, cedidos em comodato aos servidores municipais, ficando autorizado apenas o uso pelos secretários municipais e servidores que exercem atividades externas e deslocamentos constantes fora de seu local de trabalho, permanecendo inalteradas as cotas mensais para cada cargo, as quais serão objeto de novos estudos e análises pela Comissão Especial a ser designada.

Art. 7º - Ficam reduzidas, suspensas e/ou extintas as convocações, regimes suplementares e gratificações de que trata a Lei Municipal nº 3390/2019.

§ 1º - Ficam extintas todas as convocações e regimes suplementares de carga horária, entendidas aquelas que ultrapassam a nova jornada de trabalho estabelecida de 30 (trinta) horas semanais, excetuando os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar a necessidade de atendimento no controle da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

§ 2º - Ficam suspensas, a partir da publicação do presente Decreto, até a retomada da normalidade do ano letivo escolar (volta as aulas), todas as convocações de professores, excetuando aquelas em que o servidor permanecer laborando nas atividades necessárias e essenciais na direção de escolas e/ou trabalhos administrativos junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED, as quais serão analisadas caso a caso, a fim de evitar prejuízos ao serviço público.

Art. 8º - Fica suspensa durante a vigência das medidas ora adotadas, a concessão de Licença Prêmio em gozo até então não deferidas, quando essa implicar na necessidade de novas convocações e/ou regimes suplementares de carga horária de trabalho para suprir a ausência do servidor licenciado que demanda os serviços.

§ único - Excepciona-se do caput no presente artigo, os casos de concessão de Licença Prêmio em gozo, àqueles servidores em período pré-aposentadoria e/ou aqueles que apresentarem justificativa da necessidade de se ausentar temporariamente do serviço público no período, desde que devidamente comprovado o caráter inadiável da concessão.

Art. 9º - Ficam suspensos os aditamentos de contratos de serviços de terceiros em vigência que resultem aumento de valores dos contratos, devendo ser analisados todos os contratos até então firmados, bem como eventuais prorrogações no período de vigência do presente Decreto, exceto aqueles serviços inadiáveis ou, ainda, os firmados com recursos e dotações orçamentárias provenientes de convênios, programas e verbas vinculadas.

Art. 10 - Fica cancelada a realização de eventos e promoções que gerem despesas ao Erário Municipal, exceto os que foram previamente agendados e estão no calendário oficial do Município ou realizados com recursos vinculados.

Art. 11 - Ficam mantidos, mesmo com a redução da carga horária, os atuais valores dos vencimentos dos servidores municipais previsto na legislação vigente.

Art. 12 - Ficam mantidos os valores atualmente pagos aos servidores municipais a título de vales-alimentação ou refeição.

Art. 13 - Fica suspenso o atendimento de todas as reivindicações referente a alteração de vencimento, referência ou qualquer outra vantagem individual de categorias profissionais dos servidores municipais que impliquem aumento de despesas ao Erário Municipal custeados com recursos próprios e/ou vinculados.

Art. 14 - Ficam suspensas todas as nomeações de novos servidores que resultem em aumento de despesas com folha de pagamento, excetuando aquelas de caráter emergencial para atender necessidade imperiosa de trabalho, ficando permitido somente a nomeação em caso de substituição por vacância de cargo.

Art. 15 - As medidas ora adotadas, prevalecerão até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alteradas pelo Prefeito Municipal a qualquer tempo para sua apropriação, adaptação ou até mesmo sua revogação em caso de necessidade de atendimento dos serviços de interesse público.

Art. 16 - Para implementar, acompanhar, estabelecer metas e avaliar as medidas de redução e contenção de despesas ora propostas será nomeada Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal através de Portaria Municipal, inclusive para instituir normativas.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandez
Código Identificador:38AB83C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 601/2020

09/04/2020- Portaria nº 601/2020 - CONCEDER a servidora MARIA EDUARDA OLIVEIRA matrícula nº 3713, " Salário - Maternidade " pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 43 da Lei Municipal nº 4035/2019, a contar de 31 de março de 2020 a 26 de setembro de 2020..

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:B3FAEDDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
ADITIVO CONTRATUAL

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2019

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001- 17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILMAR ZIMMERMANN, Brasileiro, casado , inscrito no CPF sob nº 331.968.000 – 59, portador da Carteira de Identidade nº 7017051611, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, no Município de Augusto Pestana - RS , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Associação Independente de Árbitros de Cruz Alta, inscrita no CNPJ sob nº 20.241.820/001-82, estabelecida na Rua Cel. Martins, nº 1230 na cidade de Cruz Alta, neste ato representado por Gilberto Paranhos de Souza , inscrito no CPF sob nº 680.825.330-72, para efeitos do presente, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Adjudicação da licitação para a aquisição objetivando a contratação de empresa para **SERVIÇO DE ARBITRAGEM**, o conforme Pregão Presencial nº 22/2019, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tem justo e contratado mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem pactuam e aceitam o presente aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade suspender a execução do Contrato nº 75/2019, em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19, que resultou na publicação de decretos que regulamentam medidas de enfrentamento para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município, **dentre as quais a restrição de eventos e atividades em locais públicos ou de uso público**, conforme o artigo 8º, do Decreto Municipal nº 4022, publicado em 19/03/2020, Decreto Municipal nº 4029, publicado em 25/03/2020, Decreto Municipal nº 4034, Decreto nº 4040, de 16/04/2020, os quais serão anexados ao processo licitatório.

Parágrafo Primeiro: Os decretos municipais acima referidos atendem ao Decreto Estadual nº 55.128/2020, Decreto Estadual nº 55.184, de 15/04/2020 e **restringem eventos e atividades em locais públicos ou de uso público**, dentre os quais o de futebol de campo, no território do município. Assim sendo, **suspende-se a execução do presente**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 75/2020 até o dia 30 de abril de 2020, por razões de interesse público.

Parágrafo Segundo: Durante o período de suspensão do contrato e considerando que o contratado receberá pela arbitragem por jogo realizados, nos termos do contido na Cláusula Terceira do Contrato nº 75/2019, ficam suspensos também os efeitos do contrato, inclusive quanto ao pagamento.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação de prazo **restringem eventos e atividades em locais públicos ou de uso público**, através de Decreto Executivo Municipal, a suspensão do presente contrato prorroga-se automaticamente até a data constante do novo Decreto regulamentador. O Contratado está ciente de que não deverá retomar as atividades sem prévia ordem por parte da Administração, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

Augusto Pestana, 17 de abril de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito
Contratante

ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DE ÁRBITROS DE CRUZ ALTA -AIACA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01)

02)

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:B46FFE34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 04 de maio de 2020 às 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade “Pregão” na forma “Presencial”, do tipo “menor preço por item”, tendo como objeto:

Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro para uso da Secretaria Municipal de Saúde. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 17 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:446BA9E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 55/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 55/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARIA TATIANA DOS SANTOS DA SILVEIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.316 de 14 de abril de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA TATIANA DOS SANTOS DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, CPF nº 991.752.310-34, RG nº 1122378522, residente e domiciliada na Rua Ceferino Barbosa, 213, Bairro Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Padrão “9” (nove), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.316 de 14 de abril de 2020, na Secretaria Municipal de Saúde e será regida pelas Leis Municipais nº 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e nº 700 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Barros Cassal).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 1.335,50 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de 17 de abril de 2020, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 17 de abril de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIA TATIANA DOS SANTOS DA SILVEIRA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:15CCC6C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 71, DE 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 71 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA o Senhor MARINO MARIANO DE CAMPOS, para o cargo em Comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a contar de 17 de abril de 2020, o Senhor **MARINO MARIANO DE CAMPOS**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA CC-2** do Quadro Permanente de Cargos em Comissão, art. 21 da Lei Municipal nº 700/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:02E2418F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 17 DE ABRIL DE 2020 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 32 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Decreta Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO
- o Feriado Nacional de 21 de abril de 2020 (TIRADENTES)
- que não haverá prejuízo aos contribuintes;

- que não haverá expediente na maioria dos órgãos públicos estaduais e federais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2020, em virtude do feriado de 21 de abril de 2020 (TIRADENTES)

Art. 2º - Os servidores das áreas essenciais, como saúde, não estão sujeitos ao ponto facultativo estabelecido neste decreto.

Parágrafo único: As escalas para o desenvolvimento de tais serviços serão organizadas pelo secretário da respectiva pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de abril de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edviges Stein Bagatini

Código Identificador:5DB69F78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE AVISO DE REABERTURA DE PRAZO RECURSAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, face ao constante no Decreto Municipal nº 027/2020, que fica reaberto o prazo recursal da Tomada de Preços nº 011/2020, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de concurso público, de 03 (três) dias para interposição de recurso administrativo quanto à fase de habilitação, encerrando dia 24 de abril de 2020. As empresas participantes terão ciência da reabertura do prazo via e-mail. Mais informações na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, sita a Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 17 de abril de 2020.

ALOÍSIO RISSI,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Taline rex Zuchi

Código Identificador:BF76D035

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO:

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontram-se abertas as licitações: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020** – Registro de Materiais Permanentes e de Informática. Critério de julgamento menor preço por item. Data de abertura às 09hs do dia 05 de maio de 2020. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020** – Registro de Preços Materiais de Sinalização Viária Horizontal e de Segurança. Critério de julgamento menor preço por item. Data de abertura às 09hs do dia 06 de maio de 2020. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020** – Aquisição e Instalação de Equipamentos Esportivos. Critério de julgamento menor preço por item. Data de abertura às 09hs do dia 07 de maio de 2020. **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020** – Cobertura Metálica de Quadra de Escola Municipal. Critério de julgamento menor preço global. Data de abertura às 09hs do dia 07 de maio de 2020. **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020** – Cadastramento de agricultores para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar. Propostas: de 22/04 a

11/05/2020. Os editais encontram-se publicados no site www.bomjesus.rs.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 20 de abril de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Vicente Huff

Código Identificador:498E76F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR NÚMERO: 2020-405-00038

Sujeito Passivo: GECY BLOS

CPF: 019.452.380-20

Endereço: AV JOAO XXIII 191, 00000 - Campo Bom CEP: 93700-000

Contato:

Em 16 de abril de 2020, às 9:09 horas, verificamos a existência de um terreno baldio, identificado a seguir e que precisa ser limpo em toda a sua extensão. Tal fato está disciplinado em Lei Municipal.

Lei Municipal 1606 (14 de setembro de 1994) - Art. 111. Os proprietários de terrenos urbanos, não edificadas, beneficiados ou não, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados.

§ 1º O descumprimento do previsto no "caput" ensejará a incidência de valor igual ao de 05 (cinco) UPMS, e a execução dos serviços pelo Município, que os cobrará do contribuinte, juntamente com as despesas de transporte e dos resíduos retirados.

§ 2º O débito originado destes serviços executados pelo Município será exigível desde 30 (trinta) dias, após a sua realização.

§ 3º Cientificado o proprietário, não pagando a dívida até 60 (sessenta) dias após o lançamento, a terá inscrita em dívida ativa para cobrança na forma da Lei.

Matrícula: 134899001			
Endereço: SANTOS DUMONT, S/N			
CEP: 93700-000	Bairro: O	Cidade: Campo Bom/RS	
Setor:	Zona: 2	Quadra: 047	Lote: 009
Proprietários: 1. GECY BLOS - 019.452.380-20			

Lavramos a presente **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR** e o intimamos a regularizar a situação no prazo de **15 (QUINZE) dias**, contados do recebimento deste, devendo para isso cumprir o que abaixo indica.

REALIZAR LIMPEZA DO TERRENO DANDO O CORRETO DESTINO AOS RESÍDUOS

Fica também cientificado de que, não atendida essa notificação, será atuado de acordo com os dispositivos legais.

Campo Bom, 16 dias do mês de abril do ano de 2020, às 9:09 horas.

Publicado por:

Karin Angélica Staudt

Código Identificador:B97C2864

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR NÚMERO: 2020-405-00039

Sujeito Passivo: GECY BLOS

CPF: 019.452.380-20

Endereço: AV JOAO XXIII 191, 00000 - Campo Bom CEP: 93700-000

Contato:

Em 16 de abril de 2020, às 9:10 horas, verificamos a existência de um terreno baldio, identificado a seguir e que precisa ser limpo em toda a sua extensão. Tal fato está disciplinado em Lei Municipal.

Lei Municipal 1606 (14 de setembro de 1994) - Art. 111. Os proprietários de terrenos urbanos, não edificadas, beneficiados ou não, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados.

§ 1º O descumprimento do previsto no "caput" ensejará a incidência de valor igual ao de 05 (cinco) UPMS, e a execução dos serviços pelo Município, que os cobrará do contribuinte, juntamente com as despesas de transporte e dos resíduos retirados.

§ 2º O débito originado destes serviços executados pelo Município será exigível desde 30 (trinta) dias, após a sua realização.

§ 3º Cientificado o proprietário, não pagando a dívida até 60 (sessenta) dias após o lançamento, a terá inscrita em dívida ativa para cobrança na forma da Lei.

Matrícula: 134880001			
Endereço: SANTOS DUMONT, S/N			
CEP: 93700-000	Bairro: O	Cidade: Campo Bom/RS	
Sector:	Zona: 2	Quadra: 047	Lote: 008
Proprietários: 1. GECY BLOS - 019.452.380-20			

Lavramos a presente **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR** e o intimamos a regularizar a situação no prazo de **15 (QUINZE) dias**, contados do recebimento deste, devendo para isso cumprir o que abaixo indica.

REALIZAR LIMPEZA DO TERRENO DANDO O CORRETO DESTINO AOS RESÍDUOS

Fica também cientificado de que, não atendida essa notificação, será atuado de acordo com os dispositivos legais.

Campo Bom, 16 dias do mês de abril do ano de 2020, às 9:10 horas.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:20BB5768

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 12/2020 DE 20/04/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R\$
15/04/2020	FMS	60718-5	Vigilância em Saúde	13.631,94
16/04/2020	FNDE	23575-X	Salário Educação	279.006,80
17/04/2020	FMS	60718-5	FAEC Nefrologia	282.163,25

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:37FBF1B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 69/2019 – tipo menor preço por item para a prestação de serviços de filmagem para diversos eventos do Município. Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, <http://www.campobom.rs.gov.br/>.

Campo Bom, 20 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiúla Kersch Dieter
Código Identificador:60496630

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 70/2019 – tipo menor preço por item para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, necessários para a manutenção das atividades das Secretarias Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Secretaria de Saúde. Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, <http://www.campobom.rs.gov.br/>.

Campo Bom, 20 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiúla Kersch Dieter
Código Identificador:AC7C9791

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM SÚMULA DE CONTRATO Nº 115/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: FRANCISCO CADEMARTORI SILIPRANDI KUWER – CNPJ 36.659.917/0001-40
OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado na orientação da equipe de poda e manejo da arborização urbana do Município e elaboração de diagnóstico de situação do componente de paisagismo urbano.
VALOR: R\$ 17.345,00 (dezesete mil e trezentos e quarenta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 24/03/2020 até 24/08/2020.

Campo Bom, 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiúla Kersch Dieter
Código Identificador:ADD797AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 84/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: EDITORA JORNALISTICA A GAZETA DO SINOS LTDA – CNPJ 04.476.796/0001-04
OBJETO: Supressão de R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais) do valor contratual.

Campo Bom, 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiúla Kersch Dieter
Código Identificador:26B01827

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM SÚMULA DE CONTRATO Nº 124/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
 CONTRATADA: EDITORA JORNALISTICA A GAZETA DO SINOS LTDA – CNPJ 04.476.796/0001-04
 OBJETO: Contratação de 15 assinaturas anuais do Jornal A Gazeta.
 VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 100,00 (cem reais) o valor por assinatura.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: De 13/04/2020 até 13/04/2021.

Campo Bom, 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiúla Kersch Dieter

Código Identificador:625EB1B4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
 AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020.**

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às **08h30min do dia 04 de maio de 2020**, estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na [Aba LICITAÇÕES](#), ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fabiúla Kersch Dieter

Código Identificador:3002D8EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020.**

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA REFORMA DA EMEF RUI BARBOSA

A Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório em epígrafe, onde a Comissão Permanente julgou e declarou como VENCEDORA do certame a empresa COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que atendeu às exigências do edital convocatório. A Ata de Julgamento e classificação encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Custos e Licitações. Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

EVELINE S. HEPS,

Presidente da Comissão de Licitações.

Campo Bom, 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Fabiúla Kersch Dieter

Código Identificador:4380C6AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
 TERMO ADITIVO 04 - CONTRATO Nº 049/2017.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2017
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55

CONTRATADA: IRINEO LEHNEN – CPF 172.867.000-49

OBJETO: Reajuste do valor contratual.

VALOR: De R\$ 43.805,88 (quarenta e três mil e oitocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 47.227,08 (quarenta e sete mil e duzentos e vinte e sete reais e oito centavos), sendo R\$ 3.935,59 (três mil e novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

Campo Bom, 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiúla Kersch Dieter

Código Identificador:9E0C024B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
 TERMO DE FORMALIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2020.**

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **FORMALIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 33/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Requerente: Secretaria de Educação e Cultura

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de estrutura complementar ao projeto de reforço da laje de concreto do 4º piso do Centro Administrativo

Contratada: ORTOLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Valor total da contratação: R\$ 1.950,00

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiúla Kersch Dieter

Código Identificador:6E052AB1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
 REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.**

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às 13h30min do dia 13 de maio de 2020, estará aberto o processo licitatório modalidade Pregão Presencial para a prestação de serviços de transporte para as escolas do Município. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na [Aba LICITAÇÕES](#). Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fabiúla Kersch Dieter

Código Identificador:652D0C01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.**

Objeto: Recarga de extintores. A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, no **dia 12/05/2020, às 13h30min**. O edital estará disponível no site do Município, no endereço www.campobom.rs.gov.br,

Campo Bom 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:AB18F364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020.

Objeto: Contratação de clínica veterinária. A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, no **dia 11/05/2020, às 13h30min**. O edital estará disponível no site do Município, no endereço www.campobom.rs.gov.br,

Campo Bom 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A4EC7922

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.

Objeto: Adequação do Centro Comunitário do bairro 25 de Julho. A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, no **dia 06/05/2020, às 13h30min**. O edital estará disponível no site do Município, no endereço www.campobom.rs.gov.br,

Campo Bom 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:5D382D78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que **às 08h30min do dia 14 de maio de 2020**, estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a aquisição de veículo. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na **Aba LICITAÇÕES**, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:27E4821E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que **às 08h30min do dia 08 de maio de 2020**, estará aberta a disputa de preços através do SITE,

www.portaldecompraspublicas.com.br, para a aquisição de jogos matemáticos. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na **Aba LICITAÇÕES**, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D95F9A21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que **às 08h30min do dia 07 de maio de 2020**, estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a aquisição de materiais e sistema de segurança para os Bombeiros do município. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na **Aba LICITAÇÕES**, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:CE499CA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 100/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MOVEIS E ESQUADRIAS BOHRER LTDA – CNPJ 93.624.302/0001-11
OBJETO: Aquisição de balcão em MDF para a Farmácia Municipal.
VALOR: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 10/03/2020 até 10/04/2020.

Campo Bom, 17 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8484D547

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/20.

Objeto: Locação de pirâmides e estandes, para eventos do município, conforme Anexo I – Termo de Referência. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que foi retificado o Edital em epígrafe, a integra das alterações estão disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Altera-se a data da sessão pública para o dia **05/05/2020 às 08h30min.**, devendo as propostas serem apresentadas no site indicado acima até às 08h29min deste mesmo dia..

Campo Bom, 17 de abril de 2020.

MATEUS ANTÔNIO RESCHKE,
Pregoeiro.

Publicado por:
Fabiula Kersch Dieter
Código Identificador:AD5EB5E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 302/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândia Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º É Decretado **PONTO FACULTATIVO**, no dia 20 de abril de 2020 nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Do Ponto Facultativo instituído nos termos do artigo anterior, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândia Godói, RS, em 17 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:C82214DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020 – EDITAL
Nº 02/2020

LISTAS DE INSCRIÇÕES PRELIMINARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de Cândia Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a listagem com as inscrições preliminares, constantes do ANEXO I deste edital, do processo seletivo simplificado nº 03/2020, para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINA.

Cândia Godói, RS, 17 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

LISTAS DE INSCRIÇÕES PRELIMINARES

ANEXO I
OPERADOR DE MÁQUINA

Nome dos Inscritos
JOANÁ VICENTE SCHUSTER
ELISEU EISEN
LOVANIR JOSE STRIEDER

VALDI LUIS GOLSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:BC9BFB9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo propostas e documentos para **Contratação de Empresa para Fornecimento de Sistemas de Informática (Softwares)**, para a Administração Municipal, às **14h30min** do dia **05 de maio de 2.020**. Edital em www.capitaors.com.br, informações (51) 3758-1120.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:FF3024F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CARTA DE CONVITE 005/2020

EDITAL DE CARTA DE CONVITE 005/2020

A prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS. **TORNA PÚBLICO, QUE SE ENCONTRA EM ABERTO EDITAL DE CARTA DE CONVITE 05/2020.** Objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços, na manutenção de máquinas e veículos da frota municipal de Cerro Grande, o arquivo estará disponível na prefeitura e no site: www.cerrogrande.rs.gov.br, Informações poderão ser obtidas através do fone/fax 055 3756 1100, em horário de expediente.

Cerro Grande – RS, aos 17 de abril de 2020.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO;
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:7EC7810E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra visando ampliação da estrutura metálica da quadra da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lorette Fanck.

VALOR: R\$ 17.464,00

CONTRATADA: EDSON MOURA ME

CNPJ: 29.346.288/0001-32

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:54E1D713

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Serviços de consultoria e engenharia elétrica para Elaboração de Projeto de Iluminação Pública, com tecnologia em Led, compreendendo serviços de Medição e Verificação, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento da obra, estabelecidos no Termo de Cooperação celebrado com a Eletrobrás, no âmbito da Procel Reluz.

VALOR: R\$ 17.500,00

CONTRATADA: AJG ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 19.780.730/0001-80

EDER LUIS BOTH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:C4AEF8B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação para prestação de serviços de mão de obra para construção de carneiras solicitadas pela Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania, para eventual futura disponibilização das referidas carneiras para as famílias vinculadas aos programas oferecidos pela mesma.

VALOR: R\$ 7.800,00

CONTRATADA: ALEX JUNIOR POMMER-ME

CNPJ: 24.285.917/0001-48

EDER LUIS BOTH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:057DE350

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação visando à revisão e adequação da rede elétrica na Escola Municipal de Ensino Infantil Bem Me Quer.

VALOR: R\$ 4.500,00

CONTRATADA: MARCELO LUIZ WEBER ME

CNPJ: 27.568.003/0001-82

EDER LUIS BOTH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:F4C5A3EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ**

**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE REABERTURA DO COMÉRCIO E
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE ACESSO AO
COMÉRCIO E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO.**

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA,
Prefeito Municipal do Chuí, no uso de suas atribuições legais,
consonância com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e dos demais órgãos competentes em relação a pandemia COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria da Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul nº 270/2020 de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 55/184 de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO não existir nenhum caso do COVID-19 no Município do Chuí e nas cidades Vizinhas Chuy Uruguai e Santa Vitoria do Palmar;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar contribuindo significativamente para o afastamento do vírus de nosso município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em todo o território do Município do Chuí observadas as medidas de cumprimento obrigatório, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º Os proprietários de todos os comércios serão responsáveis pela organização de possíveis filas que se formem no lado de fora; sendo de sua responsabilidade manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

Art. 3º Os proprietários de todos os comércios deverão assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento.

Art. 4º Todos estabelecimento comercial deverá colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes.

Art. 5º Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

Art. 6º Comunicar, imediatamente, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médias e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

Art. 7º Todos os funcionários que com idade igual ou superior a 60 anos; gestantes; portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras, e demais patologias determinadas pelo Ministério

da Saúde como grupo de risco para o COVID-19 desempenhem suas atividades em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço.

Art. 8º Obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis e/ou laváveis, industriais ou artesanais, para toda população/ clientes ao adentrar estabelecimentos fechados, de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde.

Art. 9º Todos os locais deverão trabalhar de portas abertas, bem ventiladas, preferencialmente sem uso de ar condicionado.

Art. 10º Nas galerias a entrada deverão ser monitoradas, para que um cliente esteja por quatro metros quadrados livres, nos locais de venda.

Art. 11º A Prefeitura Municipal do Chuí fiscalizará os estabelecimentos.

§ 1. O descumprimento do exposto acima acarretará em suspensão de Alvará do estabelecimento imediatamente, durante o período de calamidade pública.

Art. 12º Permanecem em vigor o teor dos Decretos: 016,-018,-019, -024, -026, todos de 2020, naquilo que não conflitar com o presente decreto.

Art. 13º Eventos, danceterias e ginásio de esportes permanecem proibidos no âmbito do território municipal.

Art. 14º Medidas exigidas para reabertura, por tipo de estabelecimento comercial, estão explicitadas nos anexos deste Decreto.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, 17 DE ABRIL DE 2020.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GIANI RAMOS LOPES

Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO 1

LOJA DE CALÇADOS

Art. 1º Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

Art. 2º Uso obrigatório de máscaras descartáveis ou laváveis (industriais ou artesanais) e luvas descartáveis para funcionários.

Art. 3º Higienização do estabelecimento no mínimo quatro vezes por dia: durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.1

Art. 4º Entrada de clientes limitada a um cliente para quatro metros quadrados livres, ou seja, descontando armários, balcões, gôndolas, prateleiras e similares.

Art. 5º Uso obrigatório de pro pés descartáveis para clientes que forem experimentar calçados.

Art. 7º Clientes que desejarem manusear os produtos terão que usar luvas descartáveis, fornecidas pelo estabelecimento comercial.

Art. 8º Reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos.

ANEXO 2

LOJA DE ROUPAS

Art. 1º Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

Art. 2º Uso obrigatório de máscaras descartáveis ou laváveis (industriais ou artesanais) e luvas descartáveis para funcionários.

Art. 3º Higienização do estabelecimento no mínimo quatro vezes por dia: durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.1

Art. 4º Entrada de clientes limitada a um cliente para quatro metros quadrados livres, ou seja, descontando armários, balcões, gôndolas, prateleiras e similares.

Art. 5º Manter fechados e impossibilitados de uso os provadores.

Art. 6º Clientes que desejarem manusear os produtos terão que usar luvas descartáveis, fornecidas pelo estabelecimento comercial.

Art. 7º Reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos.

ANEXO 3

CAMELÔS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 1º Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

Art. 2º Uso obrigatório de máscaras descartáveis ou laváveis (industriais ou artesanais) e luvas descartáveis para funcionários.

Art. 3º Higienização da banca no mínimo quatro vezes por dia: durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.1

Art. 4º Atendimento de um cliente por vez.

Art. 5º Distanciamento mínimo de um cliente para outro de dois metros.

Art. 6º Clientes que desejarem manusear os produtos terão que usar luvas descartáveis, fornecidas pelo camelo, profissional autônomo ou do próprio cliente.

ANEXO 4

SALÃO DE BELEZA E ESTÉTICAS EM GERAL

Art. 1º Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

Art. 2º Uso obrigatório de máscaras descartáveis ou laváveis (industriais ou artesanais) ou face shield 2 e luvas descartáveis para funcionários.

Art. 3º Higienização do estabelecimento no mínimo quatro vezes por dia: durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.1

Art. 4º Atendimento de um cliente por vez.

Art. 5º Não será permitido sala de espera.

Art. 6º Atendimentos deverão ser com horário marcado, mantendo tempo entre os atendimentos para higienização.

ANEXO 5

ACADEMIAS, CENTRO DE TREINAMENTOS E FISIOTERAPEUTAS

Art. 1º Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

Art. 2º Uso obrigatório de máscaras descartáveis ou laváveis (industriais ou artesanais) e luvas descartáveis para funcionários.

Art. 3º Higienização do estabelecimento no mínimo quatro vezes por dia: durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.1

Art. 4º Higienização dos equipamentos a cada uso.

Art. 5º Limitar o número de pessoas, de forma que a lotação máxima não exceda 10% (dez por cento) da capacidade total prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

ANEXO 6

LOJA DE: BAZAR, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS DE CAÇA, EQUIPAMENTOS DE PESCA E DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS

Art. 1º Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

Art. 2º Uso obrigatório de máscaras descartáveis ou laváveis (industriais ou artesanais) e luvas descartáveis para funcionários.

Art. 3º Higienização do estabelecimento no mínimo quatro vezes por dia: durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.¹

Art. 4º Entrada de clientes limitada a um cliente para quatro metros quadrados livres, ou seja, descontando espaço utilizado por móveis, armários, balcões, gôndolas, prateleiras e similares.

Art. 5º Clientes que desejarem manusear os produtos terão que usar luvas descartáveis, fornecidas pelo estabelecimento comercial.

Art. 6º Reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos.

ANEXO 7

ESCRITÓRIOS DE QUALQUER NATUREZA, DESPACHANTES E ADVOGADOS

Art. 1º Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

Art. 2º Uso obrigatório de máscaras descartáveis ou laváveis (industriais ou artesanais) e luvas descartáveis para funcionários.

Art. 3º Higienização do estabelecimento no mínimo quatro vezes por dia: durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.¹

Art. 4º Higienização do local de atendimento e áreas de toque a cada atendimento.

Art. 5º Atender um cliente por vez.

ANEXO 8

TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 1º Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos fiéis e/ou frequentadores e funcionários do local.

Art. 2º Uso obrigatório de máscaras descartáveis ou laváveis (industriais ou artesanais) e luvas descartáveis para ministrantes, fiéis e/ou frequentadores.

Art. 3º Higienização do estabelecimento a cada cerimônia: durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.¹

Art. 4º Limitar o número de pessoas, de forma que a lotação máxima não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Art. 5º Distanciamento mínimo, entre fiéis e/ou frequentadores, de dois metros.

ANEXO 9

FARMÁCIAS

Art. 1º Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

Art. 2º Uso obrigatório de máscaras descartáveis ou laváveis (industriais ou artesanais) e luvas descartáveis para funcionários.

Art. 3º Higienização do estabelecimento no mínimo quatro vezes por dia: durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.¹

Art. 4º Higienização a cada utilização as superfícies de toque (cestas, maçanetas, bancadas, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

Art. 5º Limitar o número de pessoas, de forma que a lotação máxima não exceda 50% (cinquenta por cento) da capacidade total prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Art. 6º Entrada de clientes limitada a um cliente para quatro metros quadrados livres, ou seja, descontando espaço utilizado por móveis, armários, balcões, gôndolas, prateleiras e similares.

Art. 7º Reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos.

ANEXO 10

SUPERMERCADOS

Art. 1º Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

Art. 2º Uso obrigatório de máscaras descartáveis ou laváveis (industriais ou artesanais) e luvas descartáveis para funcionários.

Art. 3º Higienização do estabelecimento no mínimo quatro vezes por dia: durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.¹

Art. 4º Higienização a cada utilização as superfícies de toque (carrinhos, cestas, maçanetas, freezers, bancadas, etc), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

Art. 5º Limitar o número de pessoas, de forma que a lotação máxima não exceda 50% (cinquenta por cento) da capacidade total prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Art. 6º Entrada de clientes limitada a um cliente para quatro metros quadrados livres, ou seja, descontando espaço utilizado por móveis, armários, balcões, gôndolas, prateleiras e similares.

Art. 7º Reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos.

ANEXO 11

RESTAURANTES, LANCHONETES E BARES

Art. 1º Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

Art. 2º Uso obrigatório de máscaras descartáveis ou laváveis (industriais ou artesanais) e luvas descartáveis para funcionários.

Art. 3º Higienização do estabelecimento no mínimo quatro vezes por dia: durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.¹

Art. 4º Higienização a cada utilização as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

Art. 5º Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 6º Limitar o número de pessoas, de forma que a lotação máxima não exceda 50% (cinquenta por cento) da capacidade total prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Art. 7º Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores.

Art. 8º Reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos.

ANEXO 12

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Art. 1º Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

Art. 2º Uso obrigatório de máscaras descartáveis ou laváveis (industriais ou artesanais) e luvas descartáveis para funcionários.

Art. 3º Higienização do estabelecimento no mínimo quatro vezes por dia: durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.¹

Art. 4º Higienização a cada utilização as superfícies de toque (carrinhos, cestas, maçanetas, freezers, bancadas, etc), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

Art. 5º Limitar o número de pessoas, de forma que a lotação máxima não exceda 50% (cinquenta por cento) da capacidade total prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Art. 6º Entrada de clientes limitada a um cliente para quatro metros quadrados livres, ou seja, descontando espaço utilizado por móveis, armários, balcões, gôndolas, prateleiras e similares.

Art. 7º Reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos.

Art. 8º Liberação de horário de funcionamento das Lojas de Conveniência.

ANEXO 13

RODOVIÁRIA E ÔNIBUS

Art. 1º Manter à disposição, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários, motoristas, fiscais e cobradores.

Art. 2º Uso obrigatório de máscaras descartáveis ou laváveis (industriais ou artesanais) e luvas descartáveis para funcionários.
 Art. 3º Higienização do veículo e superfícies de toque a cada viagem.
 Art. 4º Circular com as janelas abertas.
 Art. 5º Observar o limite de passageiros conforme a disponibilidade de assentos; os passageiros não poderão ser transportados em pé.
 Art. 6º Incentivar o uso de máscaras, através de cartazes, por exemplo.
 Art. 7º Adotar as providências necessárias para coibir aglomeração nas filas e dentro do veículo.

Nota explicativa 1 - Locais a serem higienizados: máquinas para pagamento, caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético.
 Nota explicativa 2 – Face Shield é um equipamento de proteção individual extremamente seguro, que possui forma de viseira.

Publicado por:

Nathalia Maximila da Silva

Código Identificador:8003FB88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO**

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO 084/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Coronel Bicaco-RS, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde da União, do Estado e do Município já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da epidemia;

CONSIDERANDO a constatação de que 90% dos Municípios gaúchos não apresentaram casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda que os municípios, Distrito Federal e Estados implementem medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO a estratégia de isolamento de alguns grupos (DSS), especificamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;

CONSIDERANDO que tais recomendações foram editadas no dia 6 de abril pelo Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico nº 07, com novas orientações em relação ao distanciamento social para combater a pandemia do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que no documento oficial do MS, a equipe do órgão cria diferentes formas de isolamento e recomenda regras mais leves para municípios que ainda não estejam com alta ocupação de leitos nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO que pela nova diretriz da pasta, os Municípios e Estados em que os casos confirmados não tenham resultado em uma ocupação de leitos maior do que 50% da capacidade do local devem migrar da modalidade ampliada para a seletiva;

CONSIDERANDO que as pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticos, observadas as cautelas de higiene e de contatos com pessoas do grupo de risco;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para reger a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal,

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia;

CONSIDERANDO estudo técnico realizado pelo Departamento de Engenharia do Município, quanto à estimativa de ocupação por pessoas nos ambientes comerciais, industriais, templos religiosos e capelas mortuárias;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 270/2020, de 16 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que Regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde adotou diversas medidas, entre elas “ala” de triagem específica para as pessoas com sintomas virais, barreiras sanitárias em todos os acessos a sede do município e contratação emergencial de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem);

CONSIDERANDO que a Associação Hospital Santo Antônio de Pádua, nosocômio do município, possui equipamentos indicados para o atendimento de casos do COVID-19 (três respiradores, EPIs e “ala” reservada para receber pessoas com suspeita da patologia referida;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida o estado de calamidade pública, no Município de Coronel Bicaco-RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por prazo indeterminado.

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas às atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de

serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 3º Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:

I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:

Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;

Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;

Ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;

Aumento do número de *dispensers* de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;

Criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores, inclusive quando fora do estabelecimento industrial;

Conferência diária na entrada da empresa sobre o estado de saúde de cada colaborador, realizado preferencialmente por profissional de saúde ou por pessoal treinado para tanto.

II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar inicialmente com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no PPCI de cada estrutura física ou de acordo com o *estudo técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, que fará parte integrante deste decreto*, bem como observar as seguintes questões:

Distanciamento entre as pessoas no interior do espaço em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa e por meio de cartazes e avisos espalhados pelo local;

Todos os colaboradores devem obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras durante o período de validade do decreto;

Os bares e restaurantes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, dentro do limite inicial de 50% de uso da capacidade total do local, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar, bem como, evitar as aglomerações internas e externas;

Fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas, especialmente em lotéricas e agências bancárias;

Avaliação diária dos colaboradores, na entrada do estabelecimento, visando aferir a condição de saúde, indicando a existência ou não de sintomas de problemas respiratórios, febre, tosse seca ou outros sintomas da doença;

Encaminhamento de colaboradores ou mesmo de clientes para o serviço de saúde municipal caso constatado algum sintoma da doença.

§ 1º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;

§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros livres;

§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da **lavagem das mãos**, da utilização de **produtos assépticos durante o trabalho**, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção da **limpeza** dos instrumentos de trabalho.

c) **higienizar, a cada 3 (três) horas**, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratinina;

d) **higienizar**, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, **os pisos, paredes e banheiro**, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratinina;

e) manter a **disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70%** (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

g) fazer uso de **máscaras descartáveis** para contato com o público;

h) adotar a **distância de pelo menos dois metros** entre as pessoas.

§ 4º Os mercados e supermercados, que tenham capacidade de aglomeração igual ou superior a número de 25 (vinte e cinco) pessoas, deverão dispor de funcionário responsável pelo controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento, a fim de resguardar que sejam obedecidos os limites estabelecidos consoante estudo técnico do Departamento de Engenharia do Município integrante do presente decreto, bem como, higienizar a cada 3(três) horas os carrinhos e cestas utilizadas pelos consumidores para transportar as mercadorias;

§ 5º os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no **§ 4º** deverão comunicar ao Setor de Fiscalização Tributária desta Municipalidade, o(s) nome(s) e contato(s) do(s) funcionário(s) responsável pelo controle de fluxo de consumidores;

§ 6º Os salões de beleza e barbearias, desde que com horário marcado, e atendimento individualizado, poderão funcionar, devendo estes adotar os cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como, da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos de trabalho;

§ 7º A gerências dos bancos/instituições financeiras, devem limitar o número de pessoas a 02(duas), por vez, dentro da agência e 04(quatro) nos terminais de autoatendimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os clientes, já as casas lotéricas e os agentes bancários credenciados, além de guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os clientes, deverão limitar o número de pessoas no seu interior igual ao número de guichês existentes, só permitindo a entrada de novo usuário/cliente no momento que aquele que estava em seu interior deixar as dependências do imóvel;

§ 8º fica proibido aos postos de combustíveis que contam com conveniência agregada, a consumação de gêneros alimentícios e bebidas nas dependências do estabelecimento, seja em ambiente interno ou externo;

§ 9º os estabelecimentos de vestimentas, bijuterias, calçados entre outras, fica proibida a prática da “prova” das mercadorias, bem como, os provedores deverão ser mantidos fechados e impossibilitados de uso;

§ 10 Os serviços de inspeção animal serão realizados de forma normal pela veterinária do quadro de servidores efetivos do município.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Dos Eventos

Art. 4º Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto nos arts. 8º e 9º do presente decreto.

Art. 5º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.

Art. 6º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 7º De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II

Dos Velórios

Art. 8º Quanto ao funcionamento das capelas mortuárias fica limitado o acesso ao recinto onde estejam sendo realizados velórios de até 10 (dez) pessoas simultaneamente, sendo que a cerimônia fúnebre poderá perdurar pelo período máximo de 08(oito) horas, devendo o proprietário ou responsável do imóvel, bem como a empresa prestadora dos serviços fúnebres, ficar responsável pelo cumprimento desta determinação e, ainda, a disponibilização de álcool gel setenta por cento, luvas e máscaras, sem prejuízo a observância da Nota Técnica 01/2020, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde/divisão de Vigilância Sanitária.

Seção III

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 9º Os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, deverão observar, o que for menor, os limites estabelecidos consoante estudo técnico do Departamento de Engenharia do Município integrante do presente decreto ou a previsão do decreto estadual 11.148/2020 quanto a sua capacidade e lotação.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 10 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 11 Fica *recomendado* aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

- I** – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
- II** – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- III** – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
- IV** – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 12 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

- I** – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II** – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- III** – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
- IV** – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
- V** – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 13 Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

- I** – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
- II** – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- III** – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
- IV** – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 14 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas, nos termos do decreto estadual do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 15 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

- I** – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
- II** – disponibilizar toalhas de papel descartável;
- III** – Observar o distanciamento de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 16 Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 17 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

Seção I

Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 18 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais será das 08:00 hrs as 12:00 hrs e das 13:30 às 17:30, limitando o atendimento externo ao turno vespertino, com **exceção** da Unidade Básica de Saúde Hulda Seeger Rodrigues, localizado na Rua Francisco Gobbi, 391 das 7:00 às 19:00 horas.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade

excepcional de trabalho remoto, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público, mediante autorização hierárquica;

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física;

§ 3º A Secretaria Municipal de obras e Serviços atenderá somente serviços essenciais.

Art. 19 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 20 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 21 Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 22 Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterá, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

Art. 25 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual por todos os servidores lotados na área de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 26 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III

Do Atendimento ao Público

Art. 27 Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização obrigatória dos EPIs para todos os servidores com contato pessoal com o público.

Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção IV

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 28 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 29 Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública;

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível;

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1782/2006 e suas alterações posteriores, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II - necessidades básicas de subsistência;

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior designado;

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 31 A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 32 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa às ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina dos procedimentos previstos nos arts. 29 e 30 deste decreto, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 33 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos e observando as cautelas fixadas para os servidores do Município, em especial o uso de EPIs.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

Art. 35 As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);

II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;

III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;

IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;

V - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;

VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;

VII - não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;

VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco;

IX - manter ambientes bem ventilados;

X - Cuidados Especiais

a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;

b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.

XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde:

a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;

b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.

c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 36 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto serão aplicadas as penalidades de advertência, multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 1196/95, Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Parágrafo único - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto será realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município.

Art. 37 Fica mantido o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de média e alta complexidade, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:

a) Jurandir da Silva – Prefeito;

b) Arleu Valadar Machado – Vice Prefeito;

c) Fabíola Reis Gehlen – Procuradora;

d) Cassiano de Souza Zanela – Secretário Municipal da Saúde;

e) Gabriel Cazarotto Machado – Secretário Municipal da Fazenda;

f) Airton Didoné – Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

g) José Adelar Milczarek – Secretário Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente;

h) Delmar de Albuquerque – Gestor Hospitalar;

i) Wesley Samuel Sgobbi - Médico

j) Potira Guimarães Wotrowski – Enfermeira;

l) Eliane Saldanha Ferreira Damacena – Agente Comunitário de Saúde;

m) Andréia Miranda de Lima da Silva – Agente de Combate a Endemias;

n) Junai Heberle do Amaral – Dentista;

o) Leomar Birkan da Silva – Representante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Parágrafo único - As reuniões deverão ser realizadas, sempre que necessárias, ou a qualquer momento quando convocadas pelo Prefeito.

Art. 38 Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 39 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 40 Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 41 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 42 O gestor do Sistema Único de Saúde-SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes da vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas neste decreto.

Art. 43 Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, com alterações posteriores, especialmente o Decreto 55.149/2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do exposto reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020, revogando expressamente os decretos municipais de n.ºs 059/2020, 062/2020, 074/2020 e 078/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:A802395F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 154/2020**

PORTARIA Nº 154/2020, de 17 de abril de 2020.

Altera padrão de vencimento dos servidores ocupantes do cargo de operário.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Operário, do padrão 1 (um) para 8 (oito):

Ademir dos Santos;
Clodoaldo Ramos Vieira;
Derli Moraes Nascimento;
Fabio Santana dos Santos;
João Carlos Machado;
João Moraes dos Santos;
Joarez Augusto Schimanoski;
Luís Rogério Weber;
Paulo César da Rosa.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:5D1B4E43

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 155/2020**

PORTARIA Nº 155/2020, de 17 de abril de 2020.

Altera padrão de vencimento das servidoras ocupantes do cargo de merendeira.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Merendeira, do padrão 1 (um) para 6 (seis):

Ana Rubia Bueno Barcelos;
Clarice Beatriz de Abreu Carpes;
Cleonice dos Santos;
Conceição de Fátima Chaves dos Santos;
Elaine Teresinha da Silva;
Flávia de Almeida Machado;
Márcia Beatriz Cossul;
Maria Isabel Oliveira Gaspar;
Marilene dos Santos Barcelos;
Marlene Isabel Mohler;
Nilva de Almeida Diniz Garcez;
Roseli Cristiane Schwing Andreski;
Soeli de Almeida;
Teresinha Tamiozzo Rasche.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:B1CEFA1F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 156/2020**

PORTARIA Nº 156/2020, de 17 de abril de 2020.

Altera padrão de vencimento dos servidores ocupantes do cargo de operador de máquinas.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Operador de Máquinas, do padrão 8 (oito) para 11 (onze):

Adão Pedroso Pompeu;
Ailton de Alencar Obregon Brazil;
Gilberto da Rosa Almeida;
Júlio César de Souza;
Marciano Schu.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se.**EDSON ANTÔNIO SCHWAAB**

Secretário de Administração

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:91754B6A**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA 157/2020****PORTARIA Nº 157/2020, de 17 de abril de 2020.**

Altera padrão de vencimento de servidor ocupante do cargo de contramestre de mecânico.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento do servidor **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Contramestre de Mecânico, do padrão 11 (onze) para 12 (doze).

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se.**EDSON ANTÔNIO SCHWAAB**

Secretário de Administração

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:6321411E**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA 158/2020****PORTARIA Nº 158/2020, de 17 de abril de 2020.**

Altera padrão de vencimento das servidoras ocupantes do cargo de telefonista.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento das servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Telefonista, do padrão 2 (dois) para 6 (seis):
Denise Pacheco da Cruz;

Lidiane Fonseca dos Santos.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se.**EDSON ANTÔNIO SCHWAAB**

Secretário de Administração

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:2CCDF682**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA 160/2020****PORTARIA Nº 160/2020, de 17 de abril de 2020.**

Altera padrão de vencimento das servidoras ocupantes do cargo de atendente de creche.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Atendente de Creche, do padrão 2 (dois) para 6 (seis):

Aline Oliveira dos Santos;

Anai de Fátima Saldanha Saquet;

Andressa Lauer Cossul;

Cassineli de Fátima Saldanha;

Daiane Schuning;

Edinéia Boeno de Almeida;

Elaine Mass Aurélio;

Eloísa Gartner Rigodanzo;

Griselda Savela Cavalheiro;

Ionara de Almeida;

Janete de Fátima de Almeida;

Jaqueline Canepelle Habitzreiter;

Joceli Fátima das Chagas;

Juliana Rigo da Silva;

Katiani Marques de Almeida;

Larissa Mulbaier Padilha;

Meiken Danieli Santos de Almeida;

Naiane Cardias Boeno;

Rosa Maristela Trindade;

Rosane Silva dos Santos;

Senilda Moreira de Almeida de Souza;

Verônica Simão da Rosa.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se.**EDSON ANTÔNIO SCHWAAB**

Secretário de Administração

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:296C5941**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA 161/2020****PORTARIA Nº 161/2020, de 17 de abril de 2020.**

Altera padrão de vencimento de servidor ocupante do cargo de instalador hidráulico.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento do servidor **CARLOS CELESTE CANUTO ESTOLANO**, ocupante do cargo de Instalador Hidráulico, do padrão 3 (três) para 8 (oito).

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS),
AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:0A3FC6E2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 162/2020**

PORTARIA Nº 162/2020, de 17 de abril de 2020.

Altera padrão de vencimento dos servidores ocupantes do cargo de pintor.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Pintor, do padrão 3 (três) para 8 (oito):

Antônio Carlos dos Santos Viana;

Paulo Rogério Farias.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS),
AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:4D10C981

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 163/2020**

PORTARIA Nº 163/2020, de 17 de abril de 2020.

Altera padrão de vencimento dos servidores ocupantes do cargo de vigilante.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Vigilante, do padrão 3 (três) para 6 (seis):

Ernesto Luiz Ribeiro dos Santos;

Everton Alexandre dos Santos;

Jaquissom Diniz Cavalheiro;

Jarcedi de Lima Padilha;
Leandro de Lima Fernandes;
Marcelo Machado dos Santos;
Orácio Jorge de Oliveira Palm;
Renato Pinheiro da Cruz;
Valdez Angler;
Vitor Rosiano Teixeira de Freitas.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS),
AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3270E77B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 164/2020**

PORTARIA Nº 164/2020, de 17 de abril de 2020.

Altera padrão de vencimento dos servidores ocupantes do cargo de motorista de veículo pesado.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Motorista de Veículo Pesado, do padrão 8 (oito) para 11 (onze):

Amauri Luiz Pissinin Junior

Claudio Bueno dos Santos

Flori Rafael Dallabrida

Gilberto de Almeida Parolin

Gilmar Cossul

Irineo Freitag

Luiz Ribeiro da Cruz

Luiz Carlos de Almeida

Manoel João Barcellos Garcia

Neri Dilomar Wagner

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS),
AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:C858C639

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 85/2020**

DECRETO Nº 85, de 16 de abril de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
3339039000000000000.352 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 2.000,00
Total.....	R\$ 2.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
3339014000000000000.481 - Diárias - civil	R\$ 1.000,00
3339030000000000000.367 - Material de consumo	R\$ 1.000,00
Total.....	R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:38B61C64

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 159/2020**

PORTARIA Nº 159/2020, de 17 de abril de 2020.

Altera padrão de vencimento de servidor ocupante do cargo de carpinteiro.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento do servidor **GETÚLIO CORTES BOENO**, ocupante do cargo de carpinteiro, do padrão 6 (seis) para 10 (dez).

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS),
AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB

Secretário de Administração

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:10D59E41

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 165/2020**

PORTARIA Nº 165/2020, de 17 de abril de 2020.

Altera padrão de vencimento dos servidores ocupantes do cargo de motorista de veículo leve.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Motorista de Veículo leve, do padrão 8 (oito) para 11 (onze):

Benhur Muller Gomes;

Celio Roberto Rocha;

Jandir Itamar da Silva;

João Francisco Peixoto de Almeida;

Jonatos Diniz;

Leandro Rodrigues Briato;

Noe dos Santos Amaral;

Redogelio de Almeida;

Sandro José Schimanoski;

Sidinei da Silva;

Waldomiro da Silva Pretto;

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS),
AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB

Secretário de Administração

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:6D1E1FAC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 166/2020**

PORTARIA Nº 166/2020, de 17 de abril de 2020.

Altera padrão de vencimento do servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Pedreiro.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento do servidor **Antonio Luiz Zimmermann de Moraes**, ocupante do cargo de Auxiliar de Pedreiro, do padrão 5 (cinco) para 8 (oito).

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS),
AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB

Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:56846E8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 167/2020

PORTARIA Nº 167/2020, de 17 de abril de 2020.

Altera padrão de vencimento dos servidores ocupantes do cargo de servente.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposições das Leis Municipais 4.602/2019 e 4.629/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar o padrão de vencimento dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Servente, do padrão 1 (um) para 6 (seis):

Andreia Silveira Machado Rangel;
Cristiane Saldanha;
Devanira Pinheiro Nunes
Elenita Didoné Diniz;
Elisete Aparecida Alovizi;
Gladis Aparecida de Oliveira;
Iolanda Terezinha Lima Bueno;
Isabel Bueno de Lima;
Janice Saldanha;
Jurema de Fátima Brezolin;
Laudelina de Fatima da Cruz;
Lourdes Fydriszewski da Cruz;
Lucia Bueno Cavalheiro;
Margarete de Fátima Dieckow;
Maria Lucia Souza da Rocha;
Maria Nilza Fortes Bueno;
Marli Alves de Lima;
Marli Terezinha Shutz;
Matilde Boeno de Almeida;
Nelci Ribeiro de Barcelos;
Noemi Teresinha Godois;
Noilda Rodrigues de Vargas;
Oracélia Silva da Silva;
Rosanete Marques Ribeiro;
Rozane Cecília Breitenbach;

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS),
AOS 17 DIAS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:0E434AB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REINÍCIO DA TOMADA DE PREÇOS 02/2020-
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS CAMPO SANTO

Objeto: Reinício do processo licitatório para a Contratação de empresa especializada para realizar a reforma e ampliação da UBS Campo Santo. Realizar-se-á no dia 28/04/2020, às 09h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 17 de abril de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:5A28ECCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE
PREÇOS 03/2020 - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOÃO
GOULART PARTE I

Objeto: Retificação do edital Tomada de Preços com alteração do valor da proposta, que objetivada a contratação de empresa especializada para realizar a reforma e ampliação da UBS Campo Santo. Realizar-se-á no dia 04/05/2020, às 09h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 17 de abril de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:0A98E229

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REINÍCIO DA TOMADA DE PREÇOS 04/2020 -
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOÃO GOULART PARTE II E
AVENIDA

Objeto: Reinício da abertura do edital Tomada de Preços que objetivava a Contratação de empresa especializada para realizar a revitalização da Praça João Goulart Parte II e Avenida. Realizar-se-á no dia 04/05, às 14h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 17 de abril de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:8FED4851

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REINÍCIO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP)
20/2020- CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS

Objeto: Reinício do processo licitatório objetivando a contratação de empresa para ministrar as aulas do CRAS, que será realizado dia 28/04/2020, às 14h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. O edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 17 de abril de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:1ED039AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REINÍCIO DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP)
21/2020- TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Objeto: Reinício do processo licitatório objetivando a contratação de empresa para realizar o serviço de transporte de passageiros, para todas as Secretarias que será realizado dia 05/05/2020, às 09h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco-RS, 17 de abril de 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:C189F0D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 29/2020-
LICENCIAMENTO DE CASCALHEIRAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o licenciamento de três cascalheiras no município de Coronel Bicaco-RS. Realizar-se-á no dia 06/05/2020, às 09h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 17 de abril de 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:26EFC90E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 30/2020- CONTRATAÇÃO
DE ASSESSORIA TÉCNICA

Objeto: Contratação de Assessoria técnica para realização de revisão, análise e planejamento do plano municipal de saneamento do município de Coronel Bicaco-RS. Realizar-se-á no dia 07/05/2020, às 09h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 17 de abril de 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:63863782

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 097/2019

Quinto Termo Aditivo. Contrato nº 97/2019. Tomada de Preços nº 05/2019. Contratado (a): Visale Construções e Serviços Ltda - EPP. CNPJ nº 23.584.298/0001-20. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato supracitado por mais 16 (dezesesseis) dias. Vigência: 14/04/2020 à 30/04/2020. Assinatura do Termo Aditivo: 13/04/2020.

Derrubadas/RS, 13 de Abril de 2020.

ALAIR CEMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:BA59455C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 01/2020

Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 01/2020. Pregão Presencial nº 08/2020. Aderente: Abegg & Cia Ltda. CNPJ nº 97.881.098/0004-18. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do

valor do litro do combustível gasolina comum. Valor: R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos). Assinatura da Ata: 16/04/2021.

Derrubadas/RS, 16 de Abril de 2020.

ALAIR CEMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:4455132D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO
DE VAGAS DE ESTÁGIO.

O Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, com a participação da Empresa GIRLEU BEVILAQUA (CEFOP), CNPJ nº 07.500.000/0001-08, sediada na Rua José Bonifácio, nº 534, Centro, Ijuí-RS, sob a fiscalização de comissão designada através da Portaria nº. 147, de 07 de abril de 2020 e regido pelas normas estabelecidas neste Edital, para o preenchimento de vagas de estágio de estudantes e formação de cadastro de reserva, no âmbito da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em nível de ensino médio e superior, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO:

1.1 Atividades a serem realizadas: em compatibilidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, em áreas relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos, ações, metas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, em compatibilidade com a proposta pedagógica do curso, etapa e modalidade da formação escolar do aluno.

1.1.2 QUADRO GERAL DE VAGAS para o estágio de estudantes de curso em nível médio e superior:

NÍVEL	CURSO	Nº DE VAGAS	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	BOLSA AUXÍLIO
Superior	Matemática	01	30		R\$ 870,00
Superior	Pedagogia	02	30		R\$ 870,00
Superior	Administração	02	30		R\$ 870,00
Superior	História	CR	30		R\$ 870,00
Superior	Agronomia	CR	30		R\$ 870,00
Superior	Geografia	CR	30		R\$ 870,00
Superior	Educação Física	CR	30		R\$ 870,00
Superior	Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo	CR	30		R\$ 870,00
Médio	Técnico Agrícola	CR	30		R\$ 795,00
Médio	Técnico em Enfermagem	CR	30		R\$ 795,00

Observações: Este processo seletivo público destina-se ao preenchimento de vagas existentes e a classificação de candidatos às vagas futuras (CR - cadastro reserva), conforme especificado no Quadro Geral de Vagas.

2. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições para o processo seletivo de estagiários serão realizadas pessoalmente ou mediante procuração com firma reconhecida, no período de **15/04/2020 à 24/04/2020**, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 16h, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Derrubadas, com sede na Avenida Pelotas, 595, na cidade de Derrubadas-RS.

3. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES:

3.1 Os candidatos às vagas de estágio deverão comprovar, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais para conferência ou cópias autenticadas em tabelionato, **dos seguintes documentos:**

- 3.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.1.2 Ter idade mínima de 16 anos completos até a data de realização da inscrição;
- 3.1.3 Comprovante de residência no município de Derrubadas - RS;
- 3.1.4 Apresentar Cédula de Identidade com foto e CPF;
- 3.1.5 Matrícula nos cursos inerentes às áreas de estágio oferecidas;

3.2 No ato da inscrição, o candidato à vaga de estágio deverá preencher a ficha de inscrição e o currículo, de acordo com o modelo do Anexo I deste Edital, acompanhado dos comprovantes de atividades e cursos curriculares ou extra-curriculares realizados.

3.3 O candidato poderá realizar a inscrição somente para uma das áreas oferecidas no presente Edital.

3.4 A ausência de comprovação documental das condições indicadas no currículo, a ser realizada no ato da inscrição, implicará atribuição de pontuação zero com relação ao item.

4. DA SELEÇÃO:

A seleção se dará **através da análise de currículo e entrevista psicológica para traçar o perfil e a aptidão para o desempenho do estágio**, mediante atribuição de pontuação prevista neste Edital. A entidade contratante, por meio de Comissão de Seleção devidamente nomeada, irá promover a seleção dos candidatos e indicação para o suprimento da vaga.

4.1 As atividades que forem descritas no currículo **deverão ser comprovadas** pelo candidato, mediante apresentação de cópia de certificados, atestados ou documentos equivalentes.

4.2 As cópias dos comprovantes das atividades realizadas pelos candidatos deverão ser apresentadas:

4.2.1 juntamente com os respectivos originais no ato da inscrição para conferência; ou autenticadas em tabelionato.

4.3 Após a inscrição do candidato, não será permitida a apresentação de documentos complementares.

4.4 Para fins de pontuação das atividades comprovadas pelo candidato serão utilizados os seguintes critérios:

4.4.1 Para estagiários de nível médio e nível superior indicados neste Edital:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de formação de pessoal de qualquer natureza com carga horária mínima de 20 horas	4	20
Curso de formação pessoal de qualquer natureza com carga horária mínima de 40 horas	5	20
Curso de formação pessoal na área de informática, com carga mínima de 8 (oito) horas	5	20
Experiência profissional em qualquer área, comprovada pela CTPS, certidão, declaração ou atestado na proporção de 0,5 (meio) ponto para cada mês de atuação.	0,5	10
Curso de pós-graduação (cursando).	20	30

4.5 Em caso de empate na pontuação final entre um ou mais candidatos, será realizado o desempate mediante sorteio público, cuja data, horário e local serão definidos pela entidade promotora da presente seleção pública, com aviso prévio mediante publicação no **mural de publicações da Prefeitura Municipal e no site www.derrubadas-rs.com.br**.

5. RESULTADO E RECURSOS:

5.1 O resultado final da presente seleção pública para aceitação de estagiários pela Prefeitura de Derrubadas será divulgado mediante publicação no **mural de publicações da Prefeitura Municipal e no site www.derrubadas-rs.com.br**.

5.2 Dos atos praticados pela Entidade Promotora da presente Seleção Pública de Estagiários caberá recurso administrativo, a ser interposto após a publicação do resultado preliminar, no prazo de dois dias.

5.3 Os recursos dos candidatos às vagas de estágio deverão ser endereçados ao Prefeito Municipal de Derrubadas, mediante protocolização junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Derrubadas/RS.

5.4 O recurso interposto terá efeito suspensivo.

5.5 Recebido o recurso, caberá ao CEFOR exarar juízo de mérito, mediante parecer prévio, que seguirá ao Prefeito Municipal para julgamento.

5.6 Finalizados os julgamentos dos recursos, será publicada listagem de classificação preliminar.

5.7 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, será utilizado como critério de desempate o sorteio em ato público.

5.7.1 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Entidade Promotora, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados exclusivamente através da divulgação no endereço eletrônico **www.derrubadas-rs.com.br**.

5.7.2 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

5.8 O resultado final, após o julgamento dos recursos e processamento do desempate, será divulgado no endereço eletrônico **www.derrubadas-rs.com.br**, a partir de quando passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE ESTÁGIO:

6.1 O preenchimento das vagas existentes obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem decrescente de nota final.

6.2 A aceitação do estagiário pela Prefeitura de Derrubadas dar-se-á sem a caracterização de vínculo empregatício, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Município, a Instituição de Ensino e o educando, e somente se processará e terá continuidade com a aquiescência expressa do Município de Derrubadas.

6.3 A convocação do estagiário será realizada mediante aviso por telefone ou por correio eletrônico, conforme dados informados pelo estagiário, quando do preenchimento da ficha de inscrição no certame.

6.4 Para celebração do termo de estágio, o educando deverá apresentar:

6.4.1 Comprovante atualizado de matrícula e frequência do curso em que efetuou a inscrição;

6.4.2 Exame médico de aptidão, que será realizado em data, horário e local a ser designado pela Administração e informado ao candidato selecionado por telefone ou correio eletrônico, conforme dados constantes da ficha de inscrição para o certame;

6.4.3 Ter disponibilidade para cumprir a carga horária de estágio e no período determinado pelo Concedente na proposta de convocação, inclusive aos finais de semana e feriados, sem que haja conflito entre estas e a carga horária escolar, ficando, o Município de Derrubadas, autorizado a convocar os demais aprovados, observando-se a lista classificatória, caso não houver compatibilidade de horário;

6.4.4 Não poderá assumir a vaga o candidato que, no momento da convocação para assumir, estiver cursando o último semestre do curso com o qual se inscreveu ou já ter realizado estágio no Município de Derrubadas por período igual ou superior a 18 meses;

6.4.5. O Termo de Compromisso de estágio poderá ser interrompido a qualquer momento por qualquer uma das partes.

6.5 O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, contados da data da divulgação do resultado final, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante termo aditivo, valendo para o preenchimento de vagas existentes e as que vierem a existir no decorrer desse período.

6.6 Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas neste Edital, integrarão o cadastro reserva e deverão manter atualizados os dados constantes na ficha de inscrição para futuro preenchimento de vagas que vierem a ser abertas junto à Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
AOS 14 DE ABRIL DE 2020.

ALAIR CEMIN

Prefeito de derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/04/2020.

HELIO LAMPERT

Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:

Scheila Daiane Tamioso

Código Identificador:301E4DE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público que retificou o Edital de Pregão Presencial nº 10/2020, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de sêmen bovino, materiais para inseminação artificial e nitrogênio líquido. Abertura dos envelopes às 8 horas e 30 minutos do dia 05 de maio de 2020. Cópia do Edital à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal e no site www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelo telefone (55) 3616-3058/3071.

Derrubadas/RS, 17 de abril de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:EBD0C847

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 09/2020. Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para realização de oficinas de corte e costura, junto ao CRAS – Centro de Referência em Assistência Social. Empresa(s) vencedora(s): Simone Raquel Elsenbach Schmitz - CNPJ 29.806.012/0001-90.

Derrubadas/RS, 17 de abril de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:0A8621AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, **DENIS BRIDI** no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no **dia 06 de maio de 2020, às 09:00horas**, na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o **Edital de Pregão Presencial, nº. 20/2020**. O Edital pode ser solicitado através do E-mail: licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ser acessado no Site do Município: <http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br>; ou ainda ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões - RS.

Finalidade: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL.**

Dois Irmãos das Missões - RS, 17 de abril de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:A112D958

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 32587 DE 17 DE ABRIL DE 2020

“DESCONSTITUIR NOMEAÇÃO”

Clenio Boeira da Silva, Prefeito de Dom Feliciano, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – DESCONSTITUIR a nomeação de LUIZA HENCES DOS SANTOS efetuada através da portaria nº 32556 de 08 de abril de 2020 para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Padrão 15, pois a mesma requereu a reclassificação para o final da fila.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 15 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Abril de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Carina Iaroszewski
Código Identificador:D149EB1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- FLORINDO DA SILVA – ME – CNPJ Nº 09.245.858/0001-90 – Termo Aditivo nº 02/2020 ao Contrato nº 38/2020 – Pregão Presencial nº 10/2020 que prorroga o preço de vigência para o dia 24/04/2020 – Assinatura: 15/04/2020.

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI – CNPJ Nº 25.279.552/0001-01 - Termo Aditivo nº 02/2020 ao Contrato nº 68/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2020 que prorroga o preço de vigência para o dia 30/05/2020 e suprime itens no valor de R\$ 10,48 – Assinatura: 15/04/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:40A12AFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Dispensa nº 02/2020

Nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PREVENÇÃO DO COVID 19**, assim descrito:

FRACMA COM PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA, CNPJ nº 09.427.563/0001-35 - Valor: R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais).

M. DE OLIVEIRA, CNPJ nº 13.852.040/0001-03 - Valor: R\$ 3.490,00 (Três mil, quatrocentos e noventa reais)

Edital de Dispensa nº 03/2020

Nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Aquisição de gazebo para utilização nas barreiras sanitárias de enfrentamento ao COVID 19, assim descrito:

MAQÇÕES COM E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 91.643.122/0001-51 - Valor: R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais).

MARINO JOSÉ POLLO

Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:AEA9F28C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital de Pregão Presencial nº 30/2020

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 30/2020 para aquisição de material e contratação de pessoa jurídica especializada para construção de alambrado no entorno da lagoa de decantação do Loteamento Nascer do Sol, localizada na Rua dos Ipês e da lagoa de decantação do Loteamento Moradia Popular, localizada na Rua General Osório. A abertura da licitação será às 09h do dia 05 de maio de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda a sexta das 07h às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelo Site: www.pdrmcad.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO

Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:B4DFDBA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
DECRETO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO MUNICIPAL Nº 3017/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL 3002/2020, QUE ESTABELECEU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO NA CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 55.154 /2020 DE 1º DE ABRIL DE 2020, MANTIDAS AS ALTERAÇÕES DADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3009/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO JOSE POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Doutor Maurício Cardoso do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3002/2020, mantidas as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 3009/2020, até 30 de abril de 2020.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 16 DE ABRIL DE 2020.

MARINO JOSÉ POLLO

Prefeito

Registre-se e Publique-se:**NELSON ARI NUSKE**

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:B404AC53

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 060/2020 DO EDITAL DE
CONVITE Nº 3/2020 PROCESSO Nº 42/2020.**

Contratada: MILTON LUIZ PRIEBE**VALOR TOTAL:** R\$ 20.088,00 (vinte mil e oitenta e oito reais)**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS (UM BANHEIRO MASCULINO E UM FEMININO) EM ANEXO AO POSTO DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHÉ

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:DD2FB58F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA**

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 141/2019)**

Contratada: MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CNPJ Nº 33.859.616/0001-71

Registro de Preços para aquisição de bebedouros e eletrodomésticos – SMF

Assinatura: 25/03/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:5EFD3F7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL**

CONTRATO 001/2018**Quarto Adendo****Inexigibilidade 012/2017****Credenciante:** Prefeitura Municipal de Esteio**Credenciado:** Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo**CNPJ:** 01.494.156/0001-39**Objeto:** Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de abril de 2020, até 15 de abril de 2021**Valor total estimado:** R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)**Assinatura:** 15 de abril de 2020**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:3927BC15

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 002/2018
Quinto Adendo
Inexigibilidade 012/2017

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Escola de Educação Infantil For Kids
CNPJ: 08.099.841/0001-00
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de abril de 2020, até 15 de abril de 2021
Valor total estimado: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)
Assinatura: 15 de abril de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:8634B233

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 003/2018
Quarto Adendo
Inexigibilidade 012/2017

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Sandra Aparecida Siqueira ME (Escola de Educação Infantil Gente Miúda)
CNPJ: 10.665.093/0001-27
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de abril de 2020, até 15 de abril de 2021
Valor total estimado: R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais)
Assinatura: 15 de abril de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:C3F0B811

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 006/2018
Quarto Adendo
Inexigibilidade 012/2017

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Creche Escola Maternal e Jardim de Infância Lápis de Cor LTDA
CNPJ: 00.780.690/0001-49
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de abril de 2020, até 15 de abril de 2021
Valor total estimado: R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)
Assinatura: 15 de abril de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:99C1D6E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 007/2018

Terceiro Adendo
Inexigibilidade 012/2017

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Centro Educacional Manera & Manera
CNPJ: 05.136.233/0001-30
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de abril de 2020, até 15 de abril de 2021
Valor total estimado: R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)
Assinatura: 15 de abril de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:7B925E88

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 008/2018
Terceiro Adendo
Inexigibilidade 012/2017

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Trem da Alegria Centro de Recreação Infantil LTDA
CNPJ: 07.148.269/0001-69
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de abril de 2020, até 15 de abril de 2021
Valor total estimado: R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)
Assinatura: 15 de abril de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:69FDB441

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 025/2018
Quarto Adendo
Inexigibilidade 012/2017

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Adriana Kovalezyk Manera ME (Escola de Educação Infantil Risco e Rabisco)
CNPJ: 00.781.886/0001-58
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de abril de 2020, até 15 de abril de 2021
Valor total estimado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Assinatura: 15 de abril de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:AB77AA94

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 026/2018
Terceiro Adendo
Inexigibilidade 012/2017

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Creche Ser Criança LTDA ME
CNPJ: 00.819.962/0001-77
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de abril de 2020, até 15 de abril de 2021

Valor total estimado: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Assinatura: 15 de abril de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:9CB4CEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 028/2018
Terceiro Adendo
Inexigibilidade 012/2017

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Escolinha Dom Pedro LTDA
CNPJ: 08.938.975/0001-77
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de abril de 2020, até 15 de abril de 2021
Valor total estimado: R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)
Assinatura: 15 de abril de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:12A4EB1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Prefeita Municipal de Fagundes Varela, torna público o recebimento do recurso hierárquico, encaminhado pela empresa Veranense Construções e Serviços Ltda, conforme protocolado nº 000151/2020 de 16/04/2020. Abra-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar contra-razões ao recurso hierárquico, querendo, a contar dessa publicação. O recurso hierárquico, encontram-se publicado no site www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Fagundes Varela, 17 de abril de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:8186A1FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 161/2017
 Contratada: Bravo Construtora Incorporadora Agropecuária e Serviços Ltda-ME
 Objeto: Prorroga prazo de execução dos serviços de obra de construção da Unidade Básica de Saúde para mais 22 dias, a contar de 24/03/2020.

Fagundes Varela, 16 de abril de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Rosecleia Zatt
Código Identificador:8799B6CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2020

TERMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 12/2020

Processo nº 484/2020
 Termo vinculado ao Processo Licitatório nº 100/2019, Pregão Eletrônico nº 006/2019
 Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CIRC

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 112 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada de fraldas descartáveis e tiras reagentes, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Paraíso do Sul, Restinga Seca, Santiago, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2- DAS EMPRESAS:

Jardim Distribuidora de Cosméticos Ltda

CNPJ nº 23.720.752/0001-22
 Vinculada a Ata nº 001/2020, conforme pedido de compra nº 037/2020, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social (Posto de Saúde Central).
Valor total: R\$ 6.028,80 (seis mil, vinte e oito reais com oitenta centavos).

Osmar da Silva e Cia Ltda

CNPJ nº 80.965.023/0001-70
 Vinculada a Ata nº 002/2020, conforme pedido de compras nº 036/2020, enviado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social (Posto de Saúde Central).
Valor total: R\$ 8.775,60 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais com sessenta centavos).

3- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

3.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

Efetuar a entrega do objeto licitado conforme estabelecido no ITEM 6 deste instrumento.

Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.

Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.

Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto lícito e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.

IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

4- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO:

4.1. As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

II) assegurar ao fornecedor acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).

V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.

VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.

X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente deste processo deverá ser registrada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ação: 2031

Fonte de Recurso: 4050

6- DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante.

6.2. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.

3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.

4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

7- DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

9- DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Será responsável pela fiscalização deste termo de dispensa, o (a) servidor (a) designado (a) através Portaria emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, devendo declarar o aceite dos serviços, no verso da Nota Fiscal.

Formigueiro- RS, 17 de abril de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eleci Campos Ziebell

Código Identificador:269FEFCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 303/2020

Designa a comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Glorinha.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores,

Resolve:

1 – Designar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, a fim de proceder a abertura e o julgamento dos envelopes de documentação e propostas financeiras referentes aos processos licitatórios, bem como dos demais procedimentos necessários e vinculados às licitações:

Titulares:

Presidente: EDUARDA DA SILVEIRA MAIA – CPF nº 032.938.920-35 – matrícula nº 558-4 - Agente Administrativa
Membro: ROSELAINE DA SILVA MARTINS – CPF nº 013.800.850-71 – matrícula nº 514-2 – Técnico em Contabilidade;
Secretária: CRISTIANE SOARES RAUPP – CPF nº 830.369.200-30 – matrícula nº 576-2 – Agente Fiscal;

Suplentes:

CINTIA ELY SILVEIRA – CPF nº 021.643.990-64 – matrícula nº 467-7 – Agente Administrativa;
KELLYN TATIANA CARDOSO – CPF nº 011.082.860-70 – matrícula nº 77512-6 – Coordenadora de Unidade;
HIORANA DE AVILA NASCIMENTO – CPF nº 038.857.070-98 – matrícula nº 77400-6 – Diretora de Departamento.

2 – Aos integrantes da Comissão, na condição de titulares, fica concedida uma Gratificação Especial de Função (GEF), conforme determina o Inciso III da Lei nº 1.045/2008 e alterações posteriores, quando for o caso, e a presente Comissão tem validade por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

3 – Revoga-se a Portaria nº 355/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 09 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP

Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:

Vanessa Lourenço Dieter

Código Identificador:2E063E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 304/2020

Nomeia novos membros da comissão permanente de inventário e reavaliação dos bens móveis patrimoniais.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

1 - Nomear novos membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE INVENTÁRIO E REAValiação DOS BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS pertencentes ao Município, composta pelos seguintes membros:

Titulares:

- JUNARA ANDRADE DOS SANTOS – Técnico em Contabilidade – Matrícula nº 466-9;
- GEISIANE ROCHA GIL – Agente Administrativa Auxiliar – Matrícula nº 496-0;
- LAIS HELENA FRANÇA – Agente Administrativo – Matrícula nº 506-1.
- GEOVANE SOARES ROCHA – Agente Administrativo – Matrícula nº 231-3;
- ANA CAROLINA VIDAL ECCEL – Assessora Administrativa – Matrícula nº 77461-8;

Suplentes:

- JIENIFFER JULIA SANTOS DOS SANTOS – Assessora Administrativa – Matrícula nº 77517-7;
- ELIANE CAVALHEIRO PLATE – Diretora de Departamento – Matrícula nº 77521-5;

2 – A Comissão, dentre outras atribuições, deverá realizar o inventário e a avaliação dos bens móveis e expedir ata/relatório dos trabalhos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 13 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP

Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:

Vanessa Lourenço Dieter

Código Identificador:54390325

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 305/2020

Interrompe férias de servidor.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, no dia 15 de abril de 2020, as férias do servidor LUCAS DA SILVA SARMENTO – Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, concedida pela Portaria nº 292/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 13 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:ACDC2AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 306/2020

Interrompe férias de servidor.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, a partir desta data, as férias do servidor JOSÉ ZILMAR MARCELINO DA SILVEIRA – Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, concedida pela Portaria nº 292/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 15 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:92169D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 307/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1037/2008 e alterações posteriores, NOMEIA, nesta data, **MARILUZ DE BORBA LOPES** para o cargo em Comissão, CC-4, de **Coordenadora de Unidade de Saúde**, 40h/s (quarenta horas semanais), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 17 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:540EBEC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
SUMULA DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020
PROCESSO Nº 1822/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do Município.
Contratado: MAURI THIELE FERRAGEM - EPP, CNPJ nº 16.101.712/0001-37, no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).
Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:CF1862A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2020
INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL E ASILO SAGRADA FAMÍLIA
CNPJ: 91.681.361/0018-44
OBJETO: atendimento médico-hospitalar de urgências e emergências, para atendimento clínico, no regime de Plantão 24 Horas, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, da população do Município de Harmonia/RS
VIGÊNCIA: 01/04/2020 até 31/03/2021
VALOR TOTAL: R\$ 231.390,72
DATA DE EMISSÃO: 09/04/2020
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020

Harmonia/RS, 17 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:328CEEF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, através de sua Representante Legal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificou seguinte **DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 02/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO E EQUIPOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELA LEI 13.979/2020.

CONTRATADA: **LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.** (CNPJ sob nº. 01.500.306/0001-70);
VALOR TOTAL: 8.136,00 (oito mil e cento e trinta e seis reais);
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA: 17/04/2020.

GESSI TERESINHA BONÊS

Representante Legal.

Publicado por:

Nadia Francescatto Stella

Código Identificador:E655741E

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2020

O **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito público, representado por sua Representante Legal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de abril de 2020:

Contrato Administrativo nº 02/2020; dispensa de licitação nº 02/2020; Contratada: **LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA**, (CNPJ nº. 01.500.306/0001-70); objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO E EQUIPOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELA LEI 13.979/2020; Vigência: 12 meses; Data de assinatura: 17/04/2020; Valor total: 8.136,00 (oito mil e cento e trinta e seis reais).

Ibiraiaras/RS, em 17 de abril de 2020.

GESSI TERESINHA BONÊS

Representante Legal.

Publicado por:

Nadia Francescatto Stella

Código Identificador:3A3F4281

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 3.046/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, que trata do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ibiraiaras, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Portaria nº 270, de 16.04.2020, da Secretaria Estadual da Saúde, que regulamenta o parágrafo §4º do artigo 5º do Decreto Estadual 55.154, de 01.04.2020, com a alteração dada pelo Decreto Estadual n. 55.184, de 15.04.2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º-B do Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, acrescentado pelo Decreto 3.045, de 16.04.2020, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º-B – Todos os estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Ibiraiaras para o seu funcionamento deverão adotar obrigatoriamente as medidas de prevenção estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual n. 55.154, de 1.4.2020 e na Portaria nº 270, de 16.04.2020 da Secretaria Estadual da Saúde, conforme aplicável a respectiva atividade desenvolvida, a saber:

I - reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;

II - higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc),

preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização, e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) emanar pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;

VI - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

VII - manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

VIII - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

IX - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

X – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

XI - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XII - disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

XIII - adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

XIV - limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

XV - caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;

XVI - providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa;

XVII - assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XVIII - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XIX - orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;

XX - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XXI - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXII - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXIII - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXIV - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

XXV - Os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso. Deverá ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 metros;

XXVI - prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e

XXVII - comunicar, IMEDIATAMENTE, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

§ 1º - Além do disposto no 'caput', o estabelecimento comercial também deverá observar o seguinte:

.....

II – manter a frequência de pessoas, incluído funcionários e clientes, na proporção: seguindo a norma de 50% (cinquenta por cento) da lotação segundo o PPCI, e quando seja ausente de informação da lotação, deverá ser observado o critério de 1 pessoa para cada 4 m² da área do interior do estabelecimento destinado ao atendimento ao cliente;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraíaras, 17 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 17 de abril de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:CC0086E1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 165/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Concede férias a Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à Servidora Municipal abaixo relacionada:

Matr.	Nome	Dias Férias	Dias Abono	Período Aquisitivo	Data Início
3685-4	Leonilce Audiberte	09	-	06/11/2018 a 05/11/2019	22/04/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 17 DE ABRIL DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 17 de abril de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:5EF1D255

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraíaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de abril de 2020:

Contrato Administrativo nº 34/2020; Tomada de Preços nº 06/2020; Contratada: **Urban Engenharia e Construção Ltda (CNPJ: 35.940.181/0001-10)**; objeto: Contratação de empresa, por regime de empreitada por preço global (materiais e serviços), para realizar a construção dos pórticos no Município de Ibiraíaras/RS, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, plantas técnicas, Contrato de Repasse OGU nº 870575/2018 – Operação 1055945-66, celebrado entre União Federal por intermédio do Ministério do Turismo representados pela Caixa Econômica Federal; Valor total das obras: R\$ 230.738,76 (duzentos e trinta mil setecentos e oito reais e setenta e seis centavos). Data de assinatura: 17/04/2020.

Ibiraíaras/RS, em 17 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:8DE831B4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraíaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de abril de 2020:

Contrato Administrativo nº 35/2020; Processo licitatório n. 38/2020 - Convite nº 03/2020 (número retificado); Contratada: **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA (CNPJ: 13.250.019/0001-38)**; objeto: O objeto do presente contrato é o fornecimento de materiais e mão de obra, em regime de empreitada global, para a perfuração e construção de um poço tubular profundo, na zona rural do Município de Ibiraíaras, e os serviços necessários para a outorga do direito de uso de água subterrânea – na Comunidade de Santo Expedito; Valor total: R\$ 32.998,14 (trinta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e catorze centavos). Data de assinatura: 17/04/2020.

Ibiraíaras/RS, em 17 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:EF455A65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 011, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

PORTARIA Nº 011/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Determina Ponto Facultativo na Câmara Municipal.

O Vereador **ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais contidas no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a edição do Decreto nº 4.443, de 17 de abril de 2020, que determina Ponto Facultativo no Município de Ibirubá o dia 20 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar como Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Ibirubá o dia 20 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VER. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,
Presidente.

VER. VAGNER OLIVEIRA,
Secretário.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:A62AA53F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4445/2020**

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não elencados como essenciais, durante o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ibirubá-RS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.436/2020, de 03 de abril de 2020, que reiterou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ibirubá-RS e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que, no Município de Ibirubá-RS, até esta data, não houve a confirmação de nenhum caso de infecção por coronavírus, nem mesmo de internações em estado grave decorrentes

de sintomas da COVID-19, conforme divulgações do Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não ocorreram óbitos decorrentes da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o expressivo impacto econômico decorrente da suspensão das atividades comerciais no âmbito do município, agravada pela situação de emergência decretada em função da seca e consequente quebra na produção agrícola no município.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público de forma restrita, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não elencados como essenciais, nos limites do território do Município de Ibirubá-RS, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º Entende-se por atendimento ao público de forma restrita, descrito no caput deste artigo, que os empreendimentos comerciais deverão realizar controle de fluxo de clientes na entrada dos estabelecimentos.

§ 2º Além das medidas de cumprimento obrigatório do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, são de adoção compulsória, por todos os estabelecimentos privados situados no Município:

I – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;

II – higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;

VI – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

VII – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

VIII – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 50% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento a fim de evitar aglomerações;

IX – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

X – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XI – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras cremes hidratantes, entre outros);

XII – exigir que os clientes antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XIII – disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT), tecido de algodão ou outro

material recomendado, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

XIV – adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

XV – limitar a utilização de veículos de freteamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) na capacidade de passageiros sentados;

XVI – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;

XVII – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

XVIII – assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XIX – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XX – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimãos, teclados de caixas, dentre outros;

XXI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, balanços, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizada como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XXII – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXIII – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXIV – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXV – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXVI – os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;

XXVII – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e

XXVIII – comunicar, imediatamente, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médias e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;

Art. 2º Aos dirigentes de todos os estabelecimentos privados industriais, comerciais, de prestação de serviços é recomendado adotar, no âmbito de suas atividades, as seguintes providências:

I – estabelecer que os funcionários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço, sendo obrigatório a empregados:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) gestantes;
- c) portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras, e

demais patologias determinadas pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para o COVID-19;

II – organizar, para aqueles empregados aos quais não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º As academias de ginástica, os estúdios e centros de treinamento, além de adotarem as medidas previstas no art. 1º deste Decreto, deverão:

I – realizar o atendimento com hora marcada, a fim de permitir o ingresso de usuários no limite que permita a realização correta da desinfecção dos aparelhos e equipamentos entre um usuário e outro.

Art. 4º Os estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearia e similares deverão funcionar com número reduzido de clientes, mediante prévio agendamento, evitando aglomeração de pessoas, além de adotarem as medidas previstas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Demais atividades comerciais que demandem aglomeração de pessoas continuam com suas atividades suspensas até o dia 30 de abril de 2020.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações posteriores, ensejará a aplicação, individual ou cumulativa, das penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Complementar Municipal nº 109, de 26/12/2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ibirubá e dá outras providências, e legislações correlatas.

Parágrafo único. A fiscalização municipal do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações posteriores, será realizada nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.436/2020, de 03 de abril de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:492CE8F0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4444-2020

Altera o Decreto Municipal nº 4.423, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (COVID-19), cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.423, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (COVID-19), cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decretação de estado de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 4.426 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reiteração do estado de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 4.436/2020 de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a equipe multidisciplinar que compõe o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, a fim de obter-se maior representatividade no enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.423, de 17 de março de 2020 que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Saúde;

II - Secretaria de Educação;

III - Secretaria de Administração;

IV - Procuradoria ou Assessoria Jurídica;

V - Associação Comercial, Industrial, Prestação de Serviços Agropecuária - ACISA;

VI - Hospital local;

VII - Um profissional médico e um profissional de enfermagem;

VIII - Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação;

IX - Câmara de Vereadores;

X - Departamento de Defesa Civil;

XI - Ministério Público Estadual;

X - Judiciário Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,

Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg

Código Identificador:BB30A1CA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4443-2020

Determina Ponto Facultativo no Município de Ibirubá, no dia 20 de abril de 2020.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990 e suas alterações e;

Considerando o feriado de Tiradentes (21 de abril de 2020), que transcorre numa terça-feira;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.878/2020, que reconhece calamidade pública municipal decorrente do coronavírus (COVID 19) e o Decreto n.º 4.436/2020, que dispõe de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar como Ponto Facultativo o dia 20 de abril de 2020, segunda-feira, quando não haverá expediente nas secretarias municipais e setores da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,

Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg

Código Identificador:AF510B07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA INTIMAÇÃO DE LICITANTES

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2020 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO NA ÁREA INDUSTRIAL** - PROCESSO 37/2020- EDITAL 19/2020. Entregaram os envelopes as seguintes empresas: RENNEN ENGENHARIA EIRELI e VALDIR F. RODRIGUES LTDA ME - EMPREITEIRA RODRIGUES, não permanecendo nenhum dos representantes para a sessão. Após a abertura do envelope 01 de documentação, verificou-se que todas as empresas estavam de acordo com as exigências do Edital, porém a empresa RENNEN ENGENHARIA EIRELI apresentou Negativa de Débitos Estaduais vencida, a mesma declarada Microempresa, faz jus do benefício da Lei complementar 123/2006 e suas alterações. Sendo assim, a sessão foi suspensa, com o prazo recursal de 5 dias úteis para os licitantes, caso haja intenção de recursos e a regularização da documentação nesta fase. Após transcorrido o prazo recursal a comissão se reunirá para dar continuidade a sessão.

Independência, 17 de abril de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito

Publicado por:

Franciele Amaro N. Schrameier

Código Identificador:E09527B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, torna público aos interessados, o cancelamento do Edital de Concorrência nº 01/2020 referente à seleção de melhor proposta para a Concessão de Uso das dependências do empreendimento BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ, em virtude do Decreto nº 029/2020, de 1º de abril de 2020. Maiores informações pelo telefone 0553745 1288 e pelo site www.irai.rs.gov.br

Iraí, 01 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:8DF63C73**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15-2020**

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para a prestação de serviços através da adesão ao “Portal de Compras Públicas”, que permite realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com a legislação pertinente, entre elas, a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93.

Valor gratuito para a municipalidade, com a empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço à Tr SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201 – 2, Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Cesar Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15.

Irai, 15 de abril de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:FF2A8AE0**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16-2020**

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para a aquisição de cestas básicas, conforme Decreto nº 34-2020, no valor total de R\$ 3.779,84 (três mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) com a empresa ASCHIDAMINI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.431.082/0001-00, localizada em Irai - RS.

Irai, 17 de abril de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:632002D3**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17-2020**

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para a aquisição de cestas básicas, conforme Decreto nº 034/2020, no valor total de R\$ 18.084,00 (dezoito mil e oitenta e quatro reais) com a empresa SUPERMERCADO BALDIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.275.199/0001-53, localizada em Irai - RS.

Irai, 17 de abril de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:C68F723D**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18-2020**

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para a aquisição de sêmen de touro para o município, no valor de R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais) com a empresa SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00593476/0001-83, localizada na Rua Guilherme Scharf, nº 2520, Bairro Fidélis, Blumenau – SC.

Irai, 17 de abril de 2020.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:83A17806**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

O Setor de Licitações torna público o certame licitatório **Pregão Presencial nº 001/2020**, referente a **registro de preços para transporte de agregados**, conforme Processo Administrativo nº 1618/2020. A empresa Mak veículos Eirelli ficou responsável pelo item 01. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site da Prefeitura Municipal de Itaquí, <https://www.itaqui.rs.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaquí/RS, 16 de abril de 2020.

ROSECLEI ALVES VEPPPO.

Pregoeira.

Publicado por:

Danielle Henkl Bohrer

Código Identificador:86CDF732**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 003/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – Contratação de empresa para execução de serviço de Transporte Escolar. A íntegra do edital encontra-se a disposição no site www.itaqui.rs.gov.br, sendo que o credenciamento ocorrerá no **dia 06/05/2020**, das 8:10 às 8:29 e a sessão de lances no mesmo dia às 8:30 na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaquí. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaquí/RS, 17/04/2020.

ROSECLEI VEPPPO.

Pregoeira.

Publicado por:

Danielle Henkl Bohrer

Código Identificador:00D80C4A**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI****AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 9/2019**

Termo de alteração: 1. Contratante: Autarquia Água de Ivoti. Contratada: GERSON L. GUTH & CIA. LTDA. CNPJ: 10.868.611/0001-00. Objeto: Contratação de mão de obra para os serviços de leitura, impressão e entrega simultânea de contas e avisos de débito, reentrega de faturas, avisos de corte, corte e religação de abastecimento de água, e entrega de documentos diversos. Valor: R\$ 222.900,00. Vigência: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 402/2019. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Assinatura das partes: Adriano Graeff e Gerson Luis Guth. Data: 3/4/2020.

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:6549C4F0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020**

O Município de Ivoti comunica que, em despacho, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa L.L. Link Serviços De Dedetização E Obras Civis Ltda, em caráter emergencial, para contratação de mão-de-obra, incluindo material, para execução de serviços de desinfecção de ambientes, com circulação e alto nível de contágio de Covid-19, tais como UBS, hospitais e principais praças do município de Ivoti/RS, com aplicação diária. Valor: R\$ 23.400,00. Dispensa de Licitação: 52/2020. Vigência: 30 dias. Com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 17 de março de 2020.

Publicado por:
Vilmar Carlos dos Santos Júnior
Código Identificador:6F9CF3A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**LICITAÇÕES
CARTA CONVITE 06/2020**

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 28 de Abril de 2020 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade Carta Convite, processo administrativo nº 51/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para **COMPRA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. A cópia do e seus anexos estão disponíveis no site: <http://lajeadodobugre.rs.gov.br/> e no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 12:00 e das 13:30 até as 17:30 ou pelo fone 55 3616 5105

Lajeado do Bugre – RS 17 de Abril de 2020

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:BF61B6E6

**LICITAÇÕES
CARTA CONVITE 07/2020**

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 30 de Abril de 2020 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade Carta Convite nº 07/2020, processo administrativo nº 52/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresa com a proposta mais vantajosa para **COMPRA DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS E CONSELHO TUTELAR**. A cópia do e seus anexos estão disponíveis no site: <http://lajeadodobugre.rs.gov.br/> e no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 12:00 e das 13:30 até as 17:30 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS, 17 de Abril de 2020

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:4BD0EC50

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1629**

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** por EMENDA PARLAMENTAR, no orçamento vigente com o intuito de combater a pandemia ocasionada pelo Corona-Vírus COVID-19, além de outros custos normais da atenção básica da saúde, conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 02 – RECURSOS DA UNIÃO

**Proj/Ativ. 2172 – INCREMENTO AO PAB (EMENDA)
COMBATE COVID-19**

(351) 319011.00 00 00 00 4500–3140 Covid-19 Venc. Vant. Fixa R\$ 31.000,00

(355) 319011.00.00.00.00 4500 – Venc. Vant. Fixa Pessoal R\$ 20.025,00

(352) 3390.30.00 00 00 00 4500-3140 Covid-19 Material de Consumo R\$16.000,00

(356) 339030 00 00 00 00 4500 – Material de Consumo R\$1.000,00

(353) 339039.00 00 00 00 4500-3140 -Outros Serv.3ºs Jurídica R\$ 16.000,00

(357) 339039.00 00 00 00 4500- Outros Serv.3ºs Jurídica R\$ 1.000,00

(354) 449052 00 00 00 00 4500-3140 – Equip. Material Permanente R\$ 200.000,00

(358) 449052 00 00 00 00 4500- Equip. Material Permanente R\$1.000,00

TOTAL R\$ 286.025,00

Art. 2º - Servirá de suporte orçamentário para cobrir a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o Art. 1º, as Emendas Parlamentares a seguir:

PROCESSO Nº DA EMENDA PARLAMENTAR VALOR

36000.302528/2020-00 28630008 GIOVANI CHERINI R\$ 200.000,00

36000.305411/2020-00 28610011 DANRLEI DE DEUS R\$ 86.025,00

Total R\$ 286.025,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 15 DE ABRIL DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:FDD282B4

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1630/2020**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, **COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)**, pelo período necessário ao enfrentamento da **PANDEMIA**, os seguintes profissionais para atuarem exclusivamente na área da **SAÚDE**:

- **MÉDICO**, com carga horária de 20 horas semanais;
- **ENFERMEIRO**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **MOTORISTA**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **VISITADOR DO PIM**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **SERVENTE**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **ATENDENTE DE FARMÁCIA**, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando aos contratados, estabelecido os direitos e deveres da Lei Municipal nº 780/2006 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e suas alterações.

Art. 3º O vencimento do cargo, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a Lei Municipal nº 1280/2013 (Dispõe Sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município) e suas alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 15 DE ABRIL DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Aldrin Hert

Código Identificador:C5F0DB42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PREGÃO PRESENCIAL 018/2020 - AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade – Pregão Presencial Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 29 de Abril de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Travessa 1º de Maio, Nº 16- Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativas ao Pregão Presencial nº 018/2020, tendo por finalidade de Registro de Preços para Gás de Cozinha. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 17 de Abril de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Ariel Deimling

Código Identificador:FE49C742

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 05/05/2020 às 9h, processo licitatório nº 331/2020, modalidade pregão presencial nº 20/2020, Objeto: Aquisição de móveis, eletrônicos e eletrodomésticos para setores da administração pública.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucier Lopes Paiva

Código Identificador:2C745534

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 05/05/2020 às 10h, processo licitatório nº 334/2020, modalidade pregão presencial nº 21/2020, Objeto: Aquisição e colocação de brinquedos e bancos nas praças públicas – Sistema Registro de Preços.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucier Lopes Paiva

Código Identificador:DA447D0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 06/05/2020 às 9h, processo licitatório nº 351/2020, modalidade pregão eletrônico nº 22/2020, Objeto: Aquisição de uma caminhonete 0 km para a SMS.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucier Lopes Paiva

Código Identificador:C578C385

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 06/05/2020 às 9h, processo licitatório nº 335/2020, modalidade tomada de preços nº 09/2020, Objeto: Construção de 72 catacumbas no cemitério da sede, em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:B3F1F85E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar o credenciamento dos interessados a partir do dia 22/04/2020 em horário de expediente externo, processo nº 343/2020 modalidade chamamento público nº 01/2020. Objeto: Chamamento público para credenciamento de serviços especializados nos procedimentos cirúrgicos de esterilização e/ou contração de caninos, bem como implantação de microchip em clínica veterinária.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:63B6ABEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar o credenciamento dos interessados a partir do dia 22/04/2020 em horário de expediente externo, processo nº 336/2020 modalidade chamamento público nº 02/2020. Objeto: Chamamento público para credenciamento de clínicas/comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:4F971B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DJ N 258/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 258/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: NELCAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 07.607.806/0001-91
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA FURGÃO AMBULÂNCIA DE PLACAS IYH 2125, SMS.

Valor Contratual: R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:E7BD4CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DJ N 259/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 259/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: BENHUR LUCAS RODRIGUES
CNPJ: 11.500.304/0001-34
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONCERTO DOS VEÍCULOS DE PLACAS IYS 6352 E IYS 6365, SMS.

Valor Contratual: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:A73022A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03.2020: Comunicamos a habilitação e classificação de BRENDLER E BORGES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Nada mais.

Osório-RS, 20 de Abril de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:D18998E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA:
PREGÃO PRESENCIAL 01/2020: Comunicamos que as empresas seguintes foram declaradas vencedoras nos respectivos lotes: INTRAL S.A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS no lote 04; ANGRA COM. DE MAT. ELÉTRICO LTDA no lote 03; ADRIANO DA SILVA ROEPKE no lote 05, HENRIQUE LUIS LERMEN ME no lote 07; DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP nos lotes 02, 06, 08 e 09. O lote 01 restou fracassado. Nada mais.

Osório-RS, 20 de Abril de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS

Secretária de Administração

Publicado por:
 Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:F7448EBE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE
 PESSOAL
 EDITAL 94/2020**

EDITAL 94/2020

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS
 EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº
 89/2020, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER
 EMERGENCIAL PARA ÁREA DA SAÚDE-
 COVID-19

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do Processo Seletivo nº 81/2020, **HOMOLOGADO** através do Edital nº 85, de 02 de abril de 2020, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 22 a 23 de abril de 2020**, conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º.

MÉDICO CLÍNICO

PAULO AUGUSTO LONCAROVICH GOMES/7º

ENFERMEIRO

JANAÍNA BARRETO SAUER/7º

TÉCNICO ENFERMAGEM

WELLINGTON WALLACE CORREA/13º

VILMA LOURENÇO/14º

GIVANA ELENA ANTUNES MADEIRA/15º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DANIELA SILVA BARSALINI/7º

SERVENTE

CÉLIA REGINA FERNANDES SCHIMITZ/7º

DEISE SILVEIRA CABRAL AGARDEM/8º

FLAVIANA MACHADO/9º

MOTORISTA

DIEGO COMUNELLI FILIPIAKI/4º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017.

II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 17 de abril de 2020.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO

Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS

Secretária de Administração

Publicado por:
 Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:8D582838

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE PARAÍ/RS, comunica aos interessados que foi retificada a licitação da modalidade de Pregão Presencial de nº 08/2020 - **objetivando a aquisição de material ambulatorial para unidade básica de saúde**. A abertura fica remarcada para dia 23/04/2020, às **08:30 horas**. Edital e maiores informações no site **www.parai.rs.gov.br** ou pelo fone (54) 3477 1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

Publicado por:
 Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:A1007D25

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo 065/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de suporte e atualização do sistema de informática IEMPREV – CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO. Contratada: IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda. Valor: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais. Quantidade contratada: 9 meses. Processo: Dispensa nº 08/2020.

Publicado por:
 Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:0FDCCA89

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO**

Termo Aditivo 03 – Contrato 122/2019. Contratado: BSM Tedesco Construções e Pavimentações Eirelli. Objeto: Prorrogação de prazo contratual. Processo Licitatório: Tomada de Preços Nº 13/2019. Fundamento Legal: Art. 57, §1, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Cláusula décima quarta do contrato firmado entre as partes combinada com o parecer jurídico constante no processo.

Publicado por:
 Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:62D38FBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO 2150 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e;
 CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.144, de 27 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Pedras Altas - RS e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).
 CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº55.184, de 15 de abril de 2020;
 CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art.5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;
 CONSIDERANDO que, no Município de Pedras Altas - RS, até esta data, o percentual de pessoas infectadas, conforme inquéritos epidemiológicos, é de 0 (zero) % da população,

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não ocorreram nenhum óbitos no Município, representando, localmente, uma taxa de letalidade de 0 (zero)%;

CONSIDERANDO que, avaliado a situação epidemiológica municipal, indica a viabilidade de reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em todo o território do Município de Pedras Altas - RS, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Além das medidas de cumprimento obrigatório do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, são de adoção compulsória, por todos os estabelecimentos privados situados no Município:

I – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;

II – higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;

VI – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

VII – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

VIII – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 50% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento a fim de evitar aglomerações;

IX – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

X – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XI – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras cremes hidratantes, entre outros);

XII – exigir que os clientes antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XIII – disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

XIV – adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

XV – limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) na capacidade de passageiros sentados;

XVI – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;

XVII – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

XVIII – assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XIX – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XX – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimãos, teclados de caixas, dentre outros;

XXI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizada como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XXII – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXIII – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXIV – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXV – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXVI – os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;

XXVII – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e

XXVIII – comunicar, imediatamente, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médias e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;

Art. 2º Estabelece medidas eficazes de fiscalização para o funcionamento do comércio de que trata o artigo 1º deste decreto, da seguinte forma:

I – rotinas de fiscalização Sanitária conjunta com a Fazendária, intensificadas;

II – equipe de fiscalização conjunta, disponível 24 horas por dia, mediante regime de sobre aviso, para qualquer eventualidade que infrinja as normas deste decreto.

III – divulgação de cada norma quando editada, federal, estadual e/ou municipal, ao comércio local, mediante lavratura de ficha de visita, no sentido de dar conhecimento e exigir o cumprimento das mesmas;

IV – disponibilização dos seguintes telefones à população para denúncias/reclamações, da qual a equipe de fiscalização se deslocará para averiguação:

Secretaria de Saúde: (53) 36130035; (53) 36130030; (53) 999718933;

Fiscalização Tributária (53) 991063074;

Brigada Militar: 190; (53) 36130144.

Art. 3º Aos dirigentes de todos os estabelecimentos privados industriais, comerciais, de prestação de serviços é recomendado adotar, no âmbito de suas atividades, as seguintes providências:

I – estabelecer que os funcionários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do

possível e sem prejuízo ao serviço, sendo principalmente a empregados:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) gestantes;
- c) portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras, e demais patologias determinadas pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para o COVID-19;

II – organizar, para aqueles empregados que não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

Art. 4º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações posteriores, ensejará a aplicação das sanções administrativas estabelecidas na Lei Municipal nº 233 de 12 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A fiscalização municipal do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações posteriores, será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 2.144/2020.

Art. 5º. Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.144 de 27 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Pedras Altas - RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.”

Art. 6º. Altera o artigo 45 do Decreto Municipal nº 2.144 de 27 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. Prorroga a suspensão das atividades escolares prevista no inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal 2.137 de 17 de março de 2020 pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.”

Art. 7º. Altera o artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.144 de 27 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Nos termos do artigo 20 deste decreto, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados ou estagiários poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto ou em regime de sobreaviso, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em Prédios Públicos e locais de circulação comum, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 1º. O desempenho das atribuições em domicílio deverá ser realizado mediante o sistema 1 DOC e por sistema de conexão remota, no que couber.

§2. Os servidores designados para desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto ou em regime de sobreaviso ficam dispensados do controle de ponto.”

Art. 8º. Suspende os prazos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º do Decreto 2.118 de 17 de janeiro de 2020, que estabelece o Censo Geral dos Servidores Públicos do Município de Pedras Altas, a contar de 21 de março de 2020.

Parágrafo Único: os prazos tratados no caput deste artigo serão reabertos tão logo terminar a vigência do Decreto Municipal nº 2.144 de 27 de março de 2020, pelo período de 20 dias.

Art. 9º. Autoriza os encontros em Igrejas templos e demais estabelecimentos religiosos, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, revogando na íntegra o artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.144 de 27 de março de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES

Sec. Administração e Assuntos

CELSO ACOSTA CAETANO

Jurídicos Sec.Saúde

Publicado por:

Caroline Soares Marques

Código Identificador:61C048B1

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS PORTARIA 5289/2020

Designa servidores para atuar como fiscal do contrato 27/2020.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando, o Decreto Municipal 2.141/2020.

Considerando MI 1468/2020 via 1DOC,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato nº 27/2020 decorrente da Dispensa por Limite 236/2020 referente prestação dos serviços de Migração e Parametrização de Usuários – Migrar todo Sistema que hoje esta sendo trabalhado da maneira desktop, estando armazenados em servidores próprios do município, para ser migrado para servidores em nuvem, ao qual terá seu suporte e hospedagem a cargo da empresa Duetto GovBr, a contar de 07 de abril de 2020.

Titular: Marcelo Mujica de Oliveira, matrícula nº 379-4;

Suplente: Caroline Soares Marques, matrícula nº 1298-0.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes a o contrato 27/2020, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato 27/2020.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES

Secretario Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:

Jane Centena Pereira

Código Identificador:1C9766FA

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS PORTARIA 5290 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para atuar como fiscal do contrato 26/2020.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de

suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando, o Decreto Municipal 2.141/2020.

Considerando MI 1279 despacho 7 via 1DOC,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato nº 26/2020 decorrente do Pregão Eletrônico 09/2020 referente aquisição de veículo utilitário, a contar de 07 de abril de 2020.

Titular: Marcio Santos Silveira, matrícula n.º 590-8;

Suplente: Junior Beles Soares, matrícula 1708-6;

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes a o contrato 26/2020, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato 26/2020.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:

Jane Centena Pereira

Código Identificador:E7C0FB26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2020**

Contrato: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços 02/2020.

Objeto: Aquisição de 03 (três) licenças perpétuas de Solução de Backup, sendo 01 (uma) para atender o servidor de sistema operacional Windows Server 2016 Datacenter (Host físico) e 02 (duas) para atender dois Hosts físicos de sistemas operacionais VMware (inclusive servidores hospedados neste).

Base Legal: Termo de Dispensa de Licitação 02/2020.

Vigência: 12 (doze) meses contínuos quanto a garantia, atualizações e suporte.

Valor: US\$4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta) ao longo do período de vigência contratual. Valor expresso em dólar por tratarem-se de licenças produzidas fora do Brasil.

Pagamento: em 02 (duas) parcelas, convertido o valor em moeda nacional pela cotação do dólar do dia anterior ao pagamento

Contratada: BGM Consultoria em TI.

CNPJ: 34.388.834/0001-38

Data de assinatura do contrato: 15 de abril de 2020.

CRISTIAN MARCIANO KÜSTER

Diretor-Presidente

Publicado por:

Cristina Lopes Farinha

Código Identificador:9396BCE1

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.809, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, as funções especificadas nesta Lei, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à administração direta.

Art. 2º Poderão ser firmados os contratos nas seguintes condições:

I – 70 vagas na função de Educador Social para atuação nas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde;

II – 02 vagas na função de Mecânico para atuação na manutenção de frota;

III – 08 vagas na função de Operador de Serviços Postais para atuação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV – 02 vagas na função de Podador para atuação na Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

V – 10 vagas na função de Supervisor do Programa Criança Feliz.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas no artigo anterior são as que constam nos Anexos desta Lei.

Art. 4º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.

Parágrafo Único. Para o preenchimento das vagas que se refere o inciso I, do artigo 2º, desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá obedecer a ordem de classificação final do Cadastro Reserva referente ao Edital Público n.º 118/2019 em vigor neste Município, restando vagas remanescentes, utilizar-se de processo seletivo simplificado.

Art. 5º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de abril de 2020

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO

Secretário de Governo

ANEXO I DA LEI Nº 6.809 de 17 de abril de 2020

I – Função: Educador Social

a) Descrição sintética: executar atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta.

b) Atribuições específicas: executar atividades lúdicas e recreativas, trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças, adolescentes, adultos a passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos doentes, no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança o adolescente, pessoas com transtorno e idosos na alimentação; servir refeições; arrumar e trocar roupas de cama; auxiliar no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem-estar dos usuários, levando-as, quando necessário para atendimento médico ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros-socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; zelar e orientar o público alvo quanto às normas e procedimentos da instituição; acompanhar grupos nas oficinas diversas; - Participar de reuniões de equipe; executar tarefas correlatas.

c) Requisito - escolaridade: ensino médio completo

d) Carga horária: 40 horas semanais – o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a serviço externo, atendimento ao público e plantões.

e) Remuneração: R\$ 1.045,00 (padrão, acrescido de complementações legais)

ANEXO II DA LEI Nº 6.809 de 17 de abril 2020**I – Função: Mecânico**

a) Descrição sintética: manter, regular e consertar veículos, máquinas rodoviárias e tratores, assegurando seu perfeito funcionamento.

b) Atribuições específicas: montar, desmontar, consertar e ajustar motores e partes de veículos e máquinas rodoviárias e agrícolas, revisar e consertar sistemas de freio, alimentação de combustível, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros; regular motores, acertando a ignição, carburação e o mecanismo de válvulas; substituir e consertar peças avariadas; realizar manutenção preventiva de veículos e máquinas; testar veículos e máquinas; consertar equipamentos, ferramentas e materiais que utiliza; manter limpo e arrumado o local de trabalho; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas correlatas.

c) Requisito – escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

d) Carga horária: 36 horas semanais.

e) Remuneração: R\$ 1.045,00 (padrão, acrescido de complementações legais)

ANEXO III DA LEI Nº 6.809 de 17 de abril de 2020**I – Função: Operador de Serviços Postais**

a) Descrição sintética: prestar atendimento e operacionalizar os serviços postais em agência de correios comunitária.

b) Atribuições específicas: prestar atendimento; receber e tratar os objetos simples e qualificados (registrados); cumprir o atendimento no horário previsto para o funcionamento da agência de correio comunitária; manter confidencialidade em relação aos conteúdos das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber pela ECT; realizar a entrega dos objetos conforme orientações recebidas da agência dos correios; proceder à devolução imediata para a agência de correios da lista de entrega interna, com assinatura, data de entrega, nome legível e número de documento de identidade do recebedor; efetuar e obedecer à devolução nos prazos previstos, dos objetos simples e registrados encaminhados para a agência, nos casos em que não seja possível a entrega ao destinatário; manter o local de trabalho limpo e organizado; receber e expedir malas; solicitar material de trabalho e direcionar dúvidas à agência de correios quando necessário; manter registros dos serviços executados; preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou caixas postais comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos; executar as etapas do processo de atendimento e vendas de objetos postais, produtos e demais serviços; relatar à chefia imediata, quando constatar a ocorrência de irregularidades; realizar

atribuições e procedimentos operacionais de coleta, recebimento, tratamento e distribuição de objetos postais; executar outras atividades correlatas.

c) Requisito – escolaridade: ensino fundamental completo e residir na área de atuação para a qual se inscrever. Será designado um Operador para cada uma das seguintes áreas: Cascata; Cerrito Alegre; Colônia Z3; Monte Bonito; Quilombo; Rincão da Cruz; Santa Silvana; Triunfo.

d) Carga horária: 40 horas semanais (8h/diárias).

e) Remuneração: R\$ 1.045,00 (padrão, acrescido de complementações legais)

ANEXO IV DA LEI Nº 6.809 de 17 de abril de 2020**I – Função: Podador**

a) Descrição sintética: controlar atividades de conservação, mediante poda de árvores, manutenção das áreas verdes, jardinagem e coleta de materiais, e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

b) Atribuições específicas: auxiliar na jardinagem; poda e a manutenção das árvores das áreas verdes, praças, jardins, parques e escolas da rede pública de ensino; poda de desimpedimento da sinalização de trânsito em função da visibilidade, bem como a desobstrução das redes, cabos e placas de sinalização; retirada de ramos para abrir espaços para a luminosidade, passagem de transeuntes e veículos; retirada ou serra de galhos quebrados, secos ou mortos; roçagem de áreas próximas as ruas e praças públicas dentre outras julgadas necessárias, demais atividades correlatas.

c) Requisito – escolaridade: ensino fundamental completo.

d) Carga horária: 36 horas semanais

e) Remuneração: R\$ 1.045,00 (padrão, acrescido de complementações legais)

ANEXO V DA LEI Nº 6.809 de 17 de abril de 2020**I – Função: Supervisor do Programa Criança Feliz**

a) Descrição sintética: responsável por acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento, desenvolvimento do trabalho nas visitas domiciliares, e registro das visitas realizadas com reflexões e orientações, bem como contribuir na implementação das ações do Programa Primeira Infância Melhor e do Programa Criança Feliz no Município, através das atividades de formação e educação permanente para os visitantes locais, com o apoio do CG/GTM. Representa a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a política setorial da Assistência Social.

b) Atribuições específicas: O supervisor deve buscar por intermédio do CRAS: Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais, que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a articulação de fluxos e protocolos de atendimento que assegurem o acesso das famílias aos serviços e programas das diferentes políticas públicas implicadas; Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico; Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar; Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz e Programa Primeira Infância Melhor; Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante; Fazer devolutiva ao visitante acerca das demandas solicitadas; Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso; Participar de reuniões intersetoriais para realização do estudo de caso; Participar das reuniões com o Comitê Gestor Municipal; Realizar capacitações para visitantes; Identificar temáticas relevantes e necessárias para a realização de capacitação contínua dos visitantes; Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz e Programa Primeira Infância Melhor, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS; Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares; Planejar e coordenar o

processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.

c) Requisito – escolaridade: ensino superior completo, sendo graduação em Serviço Social; Psicologia; Terapia Ocupacional ou Pedagogia.

d) Carga horária: 20 horas semanais

e) Remuneração: R\$ 1.300,00.

Publicado por:

Liara Souza Mattei

Código Identificador:E5465A03

GABINETE DA PREFEITA **DECRETO Nº 6.265, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre medidas organizacionais relativas aos servidores públicos para enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas no presente Decreto medidas organizacionais relativas aos servidores públicos para enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 2º Os gestores públicos da administração pública direta e indireta do município de Pelotas deverão adotar as seguintes medidas:

I - promover o adiamento das reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixar, pelo período da pandemia, condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais eletrônicos ou telefônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - promover a reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público.

Parágrafo único. Fica facultado ao gestor de cada unidade a redução de carga horária de seus servidores e a execução das atividades em regime de plantão e/ou turmas de revezamento, exceto para os servidores das áreas de saúde, segurança pública, assistência social e atividades essenciais.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do novo coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de síndrome gripal, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à administração pública.

Seção II

Dos Servidores Públicos em Sentido Estrito

Art. 4º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SARH) receberá, exclusivamente, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital, de forma legível, no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da sua emissão, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.526, de 26 de junho de 2003, para o endereço eletrônico dsst.sarh@pelotas.rs.gov.br, descrevendo seus dados funcionais.

Art. 5º Os servidores e os empregados públicos portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, as gestantes, e os portadores de doenças que por recomendação médica, devam ficar afastados do trabalho, deverão desempenhar em domicílio, quando possível, sob regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§1º A solicitação de afastamento prevista no *caput* deste artigo ocorrerá, sem prejuízo de sua remuneração, mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por meio do endereço eletrônico dsst.sarh@pelotas.rs.gov.br, e será avaliada conforme seu histórico de saúde laboral junto à SARH, sendo permitida a exigência de documentação complementar.

§2º O servidor ou empregado público somente poderá se afastar das atividades após o deferimento da solicitação.

Art. 6º Qualquer servidor ou empregado público que apresentar síndrome gripal deverá ser afastado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar do início dos sintomas.

§1º Para fazer jus ao afastamento, previsto no *caput* deste artigo, o servidor ou empregado público deverá encaminhar autodeclaração, na forma do Anexo II, para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por meio do endereço eletrônico dsst.sarh@pelotas.rs.gov.br, acompanhada da descrição do fato e documentos comprobatórios.

§2º Exaurido o período de quarentena, previsto no *caput* deste artigo, o retorno ao serviço deverá ocorrer imediatamente, salvo se houver permanência dos sintomas, quando deverá ser encaminhada nova solicitação de afastamento nos termos do parágrafo anterior, com documentação atualizada.

Art. 7º Aos servidores ou empregados públicos que se enquadrarem na condição de contactantes com caso suspeito ou confirmado, em âmbito de trabalho ou domiciliar, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar do início dos sintomas;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus deverão comunicar sua chefia imediata, a qual deverá providenciar a disponibilização de equipamento de proteção individual como medida protetiva pessoal e coletiva.

§ 1º Para fazer jus ao afastamento, previsto no inciso I deste artigo, o servidor ou empregado público deverá encaminhar autodeclaração, na forma do Anexo II, para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por meio do endereço eletrônico dsst.sarh@pelotas.rs.gov.br, acompanhada da descrição do fato e documentos comprobatórios.

§2º Exaurido o período de quarentena, disposto no inciso I deste artigo, o retorno ao serviço deverá ocorrer imediatamente, salvo se houver permanência dos sintomas, quando deverá ser encaminhada nova solicitação de afastamento nos termos do parágrafo anterior, com documentação atualizada.

Art. 8º Os estagiários ficam dispensados das atividades presenciais, de forma temporária, enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo no pagamento da bolsa-auxílio.

Parágrafo único – Fica facultado ao gestor de cada pasta exigir a execução de atividades pelos estagiários, por meio remoto, mediante supervisão e conforme disponibilidade técnica para prestá-los.

Art. 9º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade na administração direta e indireta.

Art. 10 Em função da pandemia causada pelo novo coronavírus, os gestores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria de Transporte e Trânsito (SMTT), Secretaria de Assistência Social

(SMAS) e Secretaria de Segurança Pública (SMSP), poderão suspender a concessão ou convocar os servidores em gozo de férias ou de licença-prêmio para retornarem às atividades.

Art. 11 Faculta-se aos servidores e aos empregados públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a prestação de serviços através de regime excepcional de teletrabalho, conforme disponibilidade técnica para prestá-los.

Parágrafo único. O comando normativo contido no *caput* não se aplica aos servidores da área da saúde, segurança, trânsito, assistência social e os que executam atividades essenciais, a critério do gestor público.

Art. 12 Fica facultado ao gestor público da administração direta e indireta do município, de ofício, colocar servidores e empregados públicos em férias, na medida da necessidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As disposições deste Decreto se aplicam à administração indireta, cabendo nesse caso a adoção de procedimentos próprios internos, compreendendo a forma de recebimento, gerenciamento e controle das informações, para dar cumprimento às regras estabelecidas.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes:

I – Arts. 2º, 3º, 4º, 8º, 9º, 10, 11, do Decreto n.º 6.249, de 17 de março de 2020;

II – Arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, do Decreto n.º 6.252, de 20 de março de 2020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO

Secretário de Governo

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE – GRUPO DE RISCO

Eu, _____, CPF nº _____, cargo _____, matrícula _____, lotado na Secretaria _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº _____ de _____ de abril de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, se possível, em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO - SINTOMÁTICO

Eu, _____, CPF nº _____, cargo _____, matrícula _____, lotado na Secretaria _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº _____ de _____ de abril de 2020 que:

() apresento síndrome gripal

() apresento síndrome gripal, em razão de contato com caso suspeito () ou confirmado () do novo coronavírus, em âmbito de trabalho () ou domiciliar ().

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Publicado por:

Liara Souza Mattei

Código Identificador:FE0A9BA6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS PRORROGAÇÃO DE ADITIVO Nº 03

PROCESSO Nº 01/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS – PREVPEL – torna pública a prorrogação da contratação da COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO – COINPEL - CNPJ nº 91.560.573/0001-25, para a prestação de serviços de informática. Data de início da prorrogação: 1º de março de 2020. Prazo: 06 (seis) meses. Valor global: R\$ 17.504,88 (dezesete mil, quinhentos e quatro reais, com oitenta e oito centavos).

Pelotas, 02 de março de 2020.

BERENICE MARTINEZ NUNES

Diretora Presidente-PREVPEL

Publicado por:

Fernanda Lucena Jeziorski

Código Identificador:9EE297E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 087/2020 – RESULTADO PRELIMINAR - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – ÁREA DA SAÚDE - EDITAL DE ABERTURA Nº 086, DE 09 DE ABRIL DE 2020

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público RESULTADO PRELIMINAR do PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA para admissão em contrato administrativo temporário nas funções de Enfermeiro Assistencial, Médico Generalista e Técnico de Enfermagem para atuação na rede pública municipal de saúde no controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19 e das síndromes gripais, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e, conforme Lei Municipal nº 6.803, de 08 de abril de 2020.

O Resultado Preliminar, Anexos I a III do presente Edital, encontra-se disponível no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos. Outrossim, COMUNICA a abertura do prazo para interposição de recursos referentes ao Resultado Preliminar, de 21 a 23 de abril de 2020, exclusivamente pelo e-mail sarh.scdp@pelotas.rs.gov.br, considerando:

- o recurso deverá ser encaminhado em apenas um arquivo, em formato pdf, a ser anexado no e-mail;
- obrigatoriamente deve constar no arquivo elementos identificatórios, como nome completo, cpf e função para qual se inscreveu;
- não serão aceitas documentações diversas das apresentadas no ato de inscrição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 20 de abril de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE

Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO DAUDT SCHAEFER

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes

Código Identificador:EFCC0BBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICACAO DE EDITAL

O Prefeito Municipal torna público a todas as empresas interessadas, que se encontra publicada Retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 - SRP no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 17 de Abril de 2020.

JAIR MIGUEL WAGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:7D68369B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 02/2020**

O município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o edital de concorrência nº 02/2020 objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de kit bomba para hidrante para ser instalado no ginásio Poliesportivo, destinado exclusivamente a beneficiários da lei complementar 123/2006, com abertura marcada para o dia 22 de maio de 2020 as 09:00h na sede da prefeitura municipal, sito a Rua Uruguai 155. O edital encontra-se disponível no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 17 de abril de 2020.

LEOCIR WEISS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:87AC7551

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020**

O Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que está procedendo Chamamento Público 01/2020 para fins de **CREDECIAAMENTO** de empresa para confecção de próteses dentárias para atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de Porto Mauá. Maiores informações pelo telefone nº (55) 3545-1146. O edital encontra-se disponível no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 17 de abril de 2020.

LEOCIR WEISS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:5CCDA348

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO Nº 056/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: ENGEOBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do Centro de Atendimento ao Turista – Etapa 02 – localizado na Rua Uruguai próximo a Aduana.
VIGÊNCIA: 14/10/2020
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá, 17 de abril de 2020.

LEOCIR WEISS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:14651CAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL**

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório nº 18/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 12/2020**, no tipo menor preço por ITEM. Objeto: Registro para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de cantina. Início das **Propostas: 07:59h do dia 22/04/2020 até às 07:59h do dia 06/05/2020. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 06/05/2020**, todos via portal www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, RS 17/04/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito

Publicado por:

Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:2F88041A

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório nº 19/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2020**, no tipo menor preço por ITEM. Objeto: Registro para Aquisição de Cestas Básicas Início das **Propostas: 07:59h do dia 22/04/2020 até às 07:59h do dia 28/04/2020. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 28/04/2020**, todos via portal, www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, RS 17/04/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito

Publicado por:

Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:598FBC06

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E HOLMOLOGAÇÃO**

Torno Público o resultado de classificação final o Procedimento Licitatório nº 08/2020, na modalidade Chamamento Público 01/2020 no tipo menor global, Empreiteira – Loteamento Cometa, adjudicando e homologando a empresa: **CONSTRUIR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 07.950.673/0001-51**. O Processo encontra-se a disposição junto a CPL, na Avenida Eduardo de Brito, 101, Fone xx 55 3372-3200, no horário de expediente das 7:00 às 13:00.

Santa Bárbara do Sul, RS, 17/04/2020

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:DEC98ABA

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CANCELAMENTO**

Torno Público CANCELAMENTO o Procedimento Licitatório nº 16/2020, na modalidade Pregão Eletrônico 10/2020 no tipo menor por item, Aquisição de Cestas Básicas. O Processo encontra-se a disposição junto a CPL, na Avenida Eduardo de Brito, 101, Fone xx 55 3372-3200, no horário de expediente das 7:00 às 13:00.

Santa Bárbara do Sul, RS, 17/04/2020

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:E71A002A

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 26/2020, com fulcro no art. 24, incisos XVII, da Lei Federal, nº 8.666/93, adjudicando e homologando as empresas vencedoras: AUTO PANAMBI LTDA – CNPJ: 91.984.286/0001-42 com um total dispensado de R\$ 476,95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 17/04/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:6776A3F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 268/2020**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **JOSE FRANCISCO URRUTH NETO**, Matrícula **300-6**, Operador de Máquinas, Classe A, Padrão 7, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **16.04.2020 a 15.05.2020**, referente ao período aquisitivo **25.01.2013 a 24.01.2018**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE ABRIL DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:A923F24C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 269/2020**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a **ADRINE MACIEL ROSA DA COSTA**, Matrícula **2879-7**, Odontólogo, Classe A, Padrão 26, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **22.04.2020 a 21.05.2020**, referente ao período aquisitivo **22.09.2011 a 21.09.2016**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE ABRIL DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:1858B458

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270/2020**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **CONCEDE** Licença Saúde de **15.04.2020 a 13.07.2020, 90** (noventa) dias, ao Servidor **OLEXANDRA GARCIA DA ROSA**, Matrícula **3602-1**, Técnico em Enfermagem, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE ABRIL DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:0DEB86FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.135, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Altera o caput art. 21, incluindo parágrafos no Decreto 3.134/2020, que passa a ter a seguinte redação

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

DECRETA

Art. 1º Altera o caput art. 21, incluindo parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

Art.20 -Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento em todo o território municipal (zona urbana e rural), incluindo as excursões;

Parágrafo primeiro: excetua-se das proibições contidas no caput os cultos e missas que poderão ser realizados respeitando 30% (trinta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) e respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros.

Parágrafo segundo: as entidades religiosas que promoverem missas ou cultos deverão:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel e álcool 70% (setenta por cento) na porta de acesso;

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 17.04.2020 tendo vigência até o dia 30.04.2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA, 17 de abril de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:A4BEEDEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 009/2020

OBJETO: Aquisição de materiais de proteção de proteção individual (aventais) - Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA CONTRATADA:

Comercial Cirurgica Medianeira Ltda. - EPP – Santa Maria – RS

Processo Administrativo nº 02634/2020

Item: 01 - R\$ 15,86 (valor unitário)

Valor Total do Contrato – R\$ 11.102,00

Data de assinatura: 17 de março de 2020.

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Liane Ferreira Mora

Código Identificador:7B4B58E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 010/2020

OBJETO: Aquisição de máscara de proteção respiratória N95 - Classe PFF-2 - Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA CONTRATADA:

Noeli Vieira Distribuidora de Soros e Equipamentos Médicos Eireli - EPP – Passo Fundo – RS

Processo Administrativo nº 02632/2020

Item: 01 - R\$ 16,50 (valor unitário)

Valor Total do Contrato – R\$ 16.500,00

Data de assinatura: 17 de março de 2020.

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Liane Ferreira Mora

Código Identificador:503AC531

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

2º Termo Aditivo – de Prorrogação de Prazo

CHAMAMENTO PÚBLICO 013/2018

Processo Administrativo Nº 10476/2018

Contrato Nº 036/2019

CONTRATADA: Laboratório de Análises Clínicas e Citologia Clínica Dr. Bolivar Ltda - ME – Sant'Ana do Livramento – RS

Objeto: Credenciamento de Serviços Técnico-Profissionais, da Área de Saúde, credenciadas ao SUS, para prestar serviços de Análises Clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde consistente na realização de exames laboratoriais, na totalidade daqueles listados na Tabela de Procedimentos SUS/MS, média complexidade, conforme os respectivos códigos, para atendimento regionalizado abrangendo os municípios da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde e obedecendo a programação físico financeira – Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 meses, do dia 24 de abril de 2020 ao dia 24 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A despesa para cobertura do presente aditivo será do teto MAC:

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 08.01.10.301.235.4529.3339039000000 Cord. 84460 FR 4501 – Federal - Bloco Média e Alta Complexidade.

3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 23 de março de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:

Liane Ferreira Mora

Código Identificador:059FBAA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO PREÇO**

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

PREGÃO PRESENCIAL 066/2019

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Uniformes para atendimento de forma parcelada, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

EMPRESA CLASSIFICADA:

Luana Maria Hernandes Ribeiro - ME- Sant'Ana do Livramento- RS
Ata de Registro de preço Nº 015/2020
 Item: 01 – R\$ 38,20; 02 – R\$ 108,90; 03 – R\$ 22,89; 07 – R\$ 114,90; 08 – R\$ 39,99; 09 – R\$ 57,89; 10 – R\$ 24,99; (valor unitário)

EMPRESA CLASSIFICADA:

Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda. - EPP – Barão de Cotegipe - RS
Ata de Registro de preço Nº 016/2020
 Item: 05 – R\$ 72,40; 06 – R\$ 33,90; 12 – R\$ 63,00; (valor unitário)

Data de assinatura: 06 de março de 2020.

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Liane Ferreira Mora

Código Identificador:863A0E5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

3º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo de vigência

CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2018

Processo Administrativo Nº 12819/2018

Contrato Nº 045/2018

CONTRATADA: Laboratório de Patologia Livramento – Sant'Ana do Livramento – RS

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Contratação de Serviços Médicos Especializados para a Prestação de Atendimento Especializado de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica – Exames Anatomopatológicos de Biópsias aos Pacientes Usuários do SUS – Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1.Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 meses, do dia 12 de abril de 2020 ao dia 12 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.A despesa para cobertura do presente aditivo será do teto MAC: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 08.01.10.301.235.4529.3339039000000 Cord. 84460 FR 4501 – Federal - Bloco Média e Alta Complexidade.

3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 10 de abril de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Liane Ferreira Mora

Código Identificador:E1460E93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº. 9.033, DE 17 DE ABRIL 2020.**

Altera o Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020 que ratifica a declaração de calamidade pública em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que o primeiro caso de COVID-19 foi em 16 de março de 2020 e o município está há 30 dias com medidas restritivas de isolamento social.

Considerando que as medidas até aqui adotadas efetivamente resultaram em achatamento da curva de contaminação.

Considerando que o município está cumprindo com seu papel de conscientização e atendimento dos decretos de isolamento, promovendo a fiscalização para o seu cumprimento.

Considerando que a população está orientada a utilizar máscaras, e adotar cuidados para evitar o contágio do novo Coronavírus, com distanciamento e higiene pessoal.

Considerando a necessidade de que a população, empresários e empreendedores sejam coarbitradores no enfrentamento da COVID-19.

Considerando que o Executivo Municipal adotou várias medidas quanto a preparação de leitos de isolamento e de UTI no hospital Santa Casa e também o hospital CHS cumpriu com tais orientações.

Considerando que também a comunidade, Legislativo e organizações da sociedade civil estão mobilizadas de várias formas para melhorar a estrutura hospitalar do município.

Considerando que foi recebido recurso para equipar a triagem na frente do Hospital Santa Casa.

Considerando que há o compromisso do governo do Estado de instalar mais 10 leitos de UTI no hospital Santa Casa;

Considerando o Decreto do Governo do Estado Nº 55.184 de 15 de abril de 2020.

Considerando que a Equipe de Epidemiologia do Município realizou 245 teleatendimentos de casos com sintomas gripais e do novo Coronavírus, sendo que obteve êxito em realizar o isolamento social da maioria das pessoas sintomáticas.

Considerando que o Boletim Epidemiológico do Município apresenta um quadro de 09 casos do novo Coronavírus confirmados, 08 casos recuperados e 35 casos descartados, restando 04 casos em análise.

Considerando que a orientação do Ministério da Saúde estabelece que Estados e Municípios que não ultrapassaram o percentual de 50% (cinquenta por cento) de ocupação dos serviços de saúde possam avaliar as ações de isolamento em alguns grupos, devendo levar em consideração a estrutura do sistema de saúde com relação a disponibilidade de respiradores e EPI, capacidade de realizar testes laboratoriais, profissionais preparados e ter leitos UTIs estruturados para as fases mais agudas da Epidemia.

Considerando que o Município possui a disponibilidade de 20 leitos de UTI, sendo 10 na Santa Casa de Misericórdia e 10 no Centro Hospitalar Santanense, restando receber mais 10 leitos de UTI do Estado e, nesta data, existe 01 (um) leito UTI ocupado com paciente conformedo COVID-19.

Considerando que o Executivo Municipal irá adquirir testes para realizar uma amostragem da situação de contaminação da população santanense.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 2º do decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de 20 (vinte) dias, em todo o território de Sant'Ana do Livramento, as seguintes medidas:

I – a proibição de:

•circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, vans, micro-ônibus e semelhantes para dentro do município;

•realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado de cursos presenciais, exceto os realizados de forma “on line”, à distância ou “vídeo conferência”;

•funcionamento de academias, espaços de “lan house”, ciber cafés e similares;

•exposições, congressos e seminários;

•atividades em casas noturnas, pub’s, bares noturnos, bailes boates e similares;

•funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaço de jogos;

•atividades em estabelecimentos culturais, como bibliotecas e museus;

•quaisquer eventos em locais abertos ou fechados, em espaços públicos ou privados, independente de suas características, condição ambiental, tipo de público, duração, tipo e modalidade, tais como festas de aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações entre amigos ou qualquer tipo de encontro;

•expedição e novos alvarás de autorização para eventos;

•atividades presenciais de ensino, da rede pública e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, atividades presenciais em escolas, institutos de ensino, tais como cursos de idioma, esporte, arte, artes marciais, culinária e outros similares;

•o serviço de transporte de passageiro realizado através de “Mototáxi”;

•serviços de buffet de qualquer natureza (alimentação, sorvete, cachorro quente, dentre outros);

II - Ficam flexibilizadas, de forma excepcional e temporária, as regras de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços situados no território do Município de Sant’Ana do Livramento, enquanto mantidas as condições atuais do sistema de saúde do município, desde que obedecidas as regras constantes neste Decreto.

III - Consideram-se estabelecimentos comerciais e serviços, para os fins do disposto neste Decreto, todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou a prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, galerias, escritórios, imobiliárias, serviços de profissionais autônomos, profissionais liberais, microempreendedores, dentre outros, que implique em atendimento ao público.

IV - Os estabelecimentos e serviços, para fins de atendimento ao público devem atender as regras preventivas para evitar o contágio, regras sanitárias e de higienização permanente, bem como uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), sendo também responsáveis pelo cuidado da saúde de seus clientes e trabalhadores, conforme segue:

•Funcionar com metade dos trabalhadores contratados, em regime de rodízio semanal, ou seja, 50% dos funcionários trabalham durante uma semana e 50% trabalham na semana seguinte;

•Garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 01 metro entre seus funcionários e entre funcionários e clientes;

•Assegurar a utilização pelos funcionários encarregados do atendimento direto ao público, o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequado, tais como luvas, máscaras, álcool em gel 70% (setenta por cento);

•Os caixas devem obedecer a distância de 01 metro entre si, com atendimento de uma pessoa por vez;

•Higienizar após cada uso, durante o período de funcionamento e antes do início das atividades, as máquinas de cartão de crédito, as superfícies de toque como corrimão, fechaduras e maçanetas,

preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

•Higienizar após cada uso, ou no mínimo a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre antes do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros, os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou produto adequado;

•Manter um funcionário na porta do estabelecimento para o controle e higienização dos usuários com distribuição de álcool em gel 70%, um funcionário para a organização de filas, se houverem, a fim de evitar aglomeração e manter a distância de, no mínimo, 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

•Somente permitir a entrada de clientes que estiverem utilizando máscaras de proteção e informar que deverão permanecer com as mesmas no interior do estabelecimento;

•É de responsabilidade exclusiva do estabelecimento comercial, a inibição do acesso de clientes sem máscara de proteção, bem como a retirada daqueles que se negarem a utilizá-la;

•O estabelecimento comercial pode oferecer máscaras para seus clientes, ficando a seu critério fazê-lo;

•Instruir os empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos de forma periódica, utilização de produtos assépticos, limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo de relacionamento correto com o público no período de calamidade pública, mantendo a distância mínima recomendada;

•Os restaurantes, trailers, food trucks, vans e afins poderão funcionar, desde que os funcionários encarregados de preparar e manusear alimentos, bem como aqueles que, de algum modo, desempenham tarefas próximos aos alimentos, façam uso de EPI (máscara, luvas, aventais e toucas, dentre outros);

•Os restaurantes, pizzarias e similares poderão servir somente “a la carte”, devendo obedecer todas as regras de higiene, desinfecção e EPI, já dispostas neste Decreto, disponibilizando somente 50% (cinquenta por cento) das mesas e mantendo a distância de, no mínimo, 02 metros entre uma mesa e outra, priorizando a comercialização através de “delivery”, “motoboy” e “take Away” (peque e leve);

•Proibir o compartilhamento de objetos que são tocados por mão e boca: celular, computador, copo, bebedouro, chimarrão, dentre outros;

•Priorizar o atendimento por televenda, telentrega e distribuição por “delivery”, “motoboy” ou “Take Away” (Pegue e leve);.

•Determinar que os funcionários e trabalhadores que possuem mais de 60 (sessenta) anos, grávidas ou do grupo de risco, permaneçam em isolamento domiciliar;

•Afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de catorze dias, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, tais como febre, tosse, dificuldade de respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, erupção de pele, diarreia, dentre outros sintomas gripais;

•Afixar na porta de entrada do estabelecimento, cartaz indicando a obrigatoriedade de higienização das mãos e uso de máscara dentro do estabelecimento comercial e manter em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias e cuidados para a prevenção do COVID-19.

V - O Centro Popular de Compras (camelôs) poderá funcionar desde que obedecidas as determinações constantes neste Decreto e ainda:

•Bancas intercaladas, com o funcionamento de metade das bancas em um dia e a outra metade no dia seguinte.

•As bancas abertas deverão respeitar a distância de 02 (dois metros) umas das outras.

•Somente poderá ingressar no espaço do Centro Popular de Compras, um cliente por banca, os quais devem estar utilizando máscara.

•Os responsáveis pelas bancas devem usar EPIs e oferecer álcool gel para seus clientes.

VI – As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar apenas no intervalo entre às 7h e 19h, vedada a abertura aos domingos, bem como, em qualquer localização, dia e horário, vedada a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependência dos postos de combustíveis abertos e fechados.

VII – Os salões, barbearias, institutos de beleza e estética, poderão funcionar, desde que obedecidas as regras de higienização permanente, uso de EPI e rodízio, mediante agendamento com os clientes para atendimento de apenas 01 (um) cliente por vez a cada 4 m2 (quatro metros quadrados).

VIII - Os cultos, missas, templos e as demais atividades das diversas profissões religiosas poderão ser realizadas, em um dia da semana, no período de sexta-feira a segunda-feira, com pequenos grupos, obedecidas as regras de distanciamento individual de 02 metros, higienização permanente, distribuição de álcool em gel na entrada, bem como a utilização de máscaras de proteção, como no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade do local. Idosos, pessoas com mais de 60 anos e grupo de risco devem permanecer em isolamento domiciliar.

IX - Os clubes de serviços poderão funcionar com as mesmas regras estabelecidas ao comércio local, somente para atividades administrativas.

X - Os clubes sociais poderão funcionar com as mesmas regras estabelecidas ao comércio local para atividades administrativas e, as atividades desportivas poderão ser realizadas desde que o esporte não seja coletivo, estando proibidas as reuniões, aglomerações e torcidas.

a) Ficam liberadas as práticas de esportes individuais e ao ar livre, como caminhadas individuais, tênis, padel, golfe, dentre outros esportes afins que não exijam atividades coletivas e/ou em grupo.

XI - Ficam liberadas as atividades de fisioterapia, pilates e atividades físicas com “personal”, desde que realizadas de forma individual, mediante agendamento, com intervalo adequado para que sejam atendidas todas as medidas de higienização e desinfecção permanente de instrumentos e equipamentos esportivos e de atendimento físico.

XII - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço deverão atender as orientações já encaminhadas pela Fecomercio RS, reforçando o que segue:

•Possibilitar home office como estratégia de prevenção mediante redução de contato humano.

•Estabelecer medidas gerais de prevenção no ambiente de trabalho, as quais devem ser destinadas a todos os trabalhadores e ao público, comunicando, enfaticamente, as medidas de prevenção de infecção pela COVID-19.

•Lavar as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos, ou use álcool em gel com frequência.

•Cobrir o nariz e boca com lenço descartável ao espirrar ou tossir e o descarte em seguida.

•Estimular medidas de etiqueta respiratória como cobrir tosses e espirros com os cotovelos.

•Evitar aglomerações.

•Manter ambientes bem ventilados.

•Não compartilhar objetos pessoais.

•Preparar o ambiente para estimular a higiene frequente das mãos dos trabalhadores, clientes e visitantes, prioritariamente mediante lavagem com água e sabão.

•Estimular a higienização frequente de objetos que precisam ser compartilhados no trabalho como equipamentos.

•Reduzir reuniões presenciais e viagens de trabalho, estimulando reuniões virtuais mesmo no ambiente da empresa.

•Restringir o acesso ao público externo.

•Estabelecer diferentes turnos de refeição.

•Disponibilizar, se possível, aos trabalhadores o fornecimento de vacinação contra gripe, para reduzir casos de adoecimentos com mesmos sintomas do coronavírus.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos deverão ter regulada a entrada de pessoas no local (sai uma/outra entra) mantendo um número reduzido de clientes no interior do mesmo.

Parágrafo Segundo: Em havendo fila externa, deve ser obedecido o distanciamento recomendado entre uma pessoa e outra, de no mínimo, 2 metros.”

Art. 2º - Altera o inciso III do Art. 3º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, e inclui o inciso XXXV com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

III – Assistência à saúde, incluindo os serviços médicos, consultórios médicos, dentistas, oftalmologistas, serviços hospitalares, clínicas de saúde e laboratórios.

...

XXXV – Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 3º - Altera o inciso I do Art. 5º do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I – os concessionários e permissionários do serviço de transporte público coletivo deverão manter o serviço de atendimento à comunidade, diariamente, de segunda a domingo, em todas as linhas e itinerários, devendo voltar ao horário normal de atendimento aos usuários.

•O transporte público coletivo deve observar o limite de lotação de 50% (cinquenta) por cento da capacidade dos veículos, bem como a utilização de máscaras pelos usuários.”

Art. 4º - Altera o Art. 19 do Decreto nº 9.024 de 02 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19- Ficam suspensos, a partir do dia 10 de abril até o dia 26 de abril do corrente ano, a gratuidade do transporte coletivo aos idosos no âmbito do Município de Sant’ Ana do Livramento.”

Art. 5º - Recomenda-se aos municípios, o uso de máscaras, ainda que caseiras, sempre que as pessoas tiverem a necessidade de sair de casa.

Art. 6º - A Rodoviária do Município deverá oferecer o serviço de “PedLav” para a desinfecção dos calçados dos passageiros no desembarque de cada ônibus.

Art. 7º - Ficam proibidas as atividades recreativas, aglomerações, encontros e reuniões em todas as áreas públicas ou privadas e logradouros no Município, no Lago Batuva, na Santinha do Planalto, cujos acessos deverão ser bloqueados e Praça Antônio Tavares.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais e serviços poderão funcionar até às 18h.

Art. 9º – Os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e similares poderão funcionar com atendimento ao público até às 22h.

Art. 10º - Permanecem as demais disposições constantes no Decreto Municipal 9.024 de 02 de abril de 2020, que não tenham sido aletradas ou não confrontem com este Decreto.

Art. 11 - Os casos omissos serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo, conforme evoluir o contágio com o novo Coronavírus e a situação do sistema de saúde do Município.

Sant'Ana do Livramento, 17 de abril de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:7F403961

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 9.034, DE 17 DE ABRIL 2020.

Estabelece normativa para prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando os Decretos Municipais nºs 9.024 e 9033/2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Sant'Ana do Livramento;

Considerando a necessidade de estabelecer normativa que garanta maior segurança dos profissionais do setor e da própria sociedade na prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, adotando-se as medidas necessárias para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º São adotadas medidas complementares na prestação do serviço funerário, englobando as atividades previstas na Legislação Municipal.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário, em Sant'Ana do Livramento:

I - Fica proibida a realização de qualquer procedimento nos corpos, como embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

II - Fica vedada a prestação de serviço de traslado de restos mortais humanos em cujo óbito há suspeita ou confirmação por Coronavírus (COVID-19), excetuando-se aqueles direcionados ao local do enterro, dentro do território do município;

III - Ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

IV - Todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito;

V - A partir da emissão da ordem de sepultamento, a funerária concessionária, responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas;

VI - Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;

VII - Nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de 10 (dez) pessoas;

VIII - As funerárias, capelas mortuárias, cemitérios dentre outros, deverão cumprir a legislação municipal, estadual e federal contra o Coronavírus (COVID-19) para Serviços Funerários e Congêneres, que deverá ser de conhecimento das empresas.

Art. 3º Para o caso de falecimento de pessoa com suspeita ou confirmação de COVID-19, os procedimentos serão:

I- Ocorrência hospitalar, além dos protocolos expedidos pelo Ministério da Saúde:

- Limitar o reconhecimento do corpo a apenas um familiar;

- embalar o corpo com lençol e dois sacos impermeáveis, com identificação com etiqueta onde constem informações, como nome e número do prontuário;

- Acomodar o corpo em necrotério, em urna a ser lacrada antes da chegada de familiares;

II - Ocorrência Domiciliar ou em Instituição de Moradia e Albergue Municipal:

- Os Familiares ou responsáveis pelas instituições onde ocorreu o óbito, deverão avisar as autoridades sanitárias do falecimento, sendo que em hipótese alguma poderão manipular o corpo ou ter qualquer contato físico com o mesmo;

- A manipulação, assim como a retirada do corpo do local, deverá ser feita pelos técnicos/equipes da Secretaria da Saúde do Município, os quais deverão seguir todos os protocolos e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

- Os residentes com o falecido ou pessoas com quem teve contato, deverão fazer todos os procedimentos de quarentena, de higiene e desinfecção do ambiente e dos objetos pessoais, com uso de solução clorada de 0,5% a 1%;

- Os demais procedimentos seguem o descrito no item 1) deste artigo;

III- Ocorrência em espaço ou via pública:

•Fica proibida qualquer manipulação do corpo ou outro contato físico, ficando restrito aos técnicos da Secretaria de Saúde do Município, seguindo as regras descritas neste Decreto.

Art. 4º Todos os óbitos em que o falecido tiver suspeita ou confirmação de COVID-19, o sepultamento ocorrerá no Vale dos Sinos Cemitério Parque, em área reservada ao Município para tal, ou no Cemitério da Comunidade Árabe nesta cidade, destinado para atender a esta comunidade específica, também em área reservada para os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Calamidade em decorrência da Pandemia pelo COVID-19.

Sant'Ana do Livramento, 17 de abril de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:72D97906

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2020/CMV

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições previstas na Legislação Municipal, e considerando o Decreto do Executivo nº 3907/2020,

DETERMINA:

1. É declarado Ponto Facultativo no Poder Legislativo de Santo Ângelo no expediente do dia 20 de abril de 2020.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

PEDRO SILVESTRE PERSKOSKI WASZKIEWICZ
Presidente do Poder Legislativo

THIAGO RAGUZZONI ZIMMERMANN
Diretor Administrativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:5E95F77F

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.907 DE 17 DE ABRIL DE 2020. DECRETA
PONTO FACULTATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a interrupção obrigatória dos serviços públicos na terça-feira, dia 21 de abril, face ao Feriado Federal, torna-se conveniente a decretação de ponto facultativo para a segunda-feira, dia 20 de abril de 2020, sem prejuízo à comunidade, já que os serviços essenciais serão mantidos;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo no expediente do dia 20 de abril de 2020, ficando mantidos os serviços de vigilância, essenciais de saúde, plantão COVID-19: fones: (55) 99709.9904 ou (55) 99714.4220, Fiscalização do Decreto COVID: (55) 99707.1919 e atendimento na UPA – Unidade de Pronto Atendimento: (55) 3312.9430 e plantão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, fone: (55) 98403.9997.

Art. 2º Aos Servidores Municipais, de qualquer categoria funcional, são asseguradas todas as vantagens legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de abril de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:825056D4

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.906 DE 16 DE ABRIL DE 2020 REITERA A
DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO
ÂNGELO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-
19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais; e, dispor sobre as datas e horários de funcionamento do comércio local e de eventos comerciais temporários de natureza econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades e serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos e unidades administrativas integrantes da Administração Direta do Poder Executivo municipal, assegurando o adequado atendimento do Interesse Público;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o estabelecido por meio do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, e alterações;

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria no 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei Federal nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde no 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual no 55.184, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nQ 07, de 06 de abril de 2020, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, sobre a adoção e implementação, a partir de 13 de abril de 2020, de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO a conceituação abordada no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, sobre as medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS) que é uma estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias, etc) e/ou em condições ou circunstâncias específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o retorno gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições resposta, de forma que, desde que assegurados os condicionantes, a retomada das atividades é possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência do isolamento e distanciamento sociais e;

CONSIDERANDO, assim, que poder público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), de acordo com o Decreto nº 3.905/2020.

Parágrafo único: As medidas previstas neste decreto vigorarão pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo no 11.220, de 19 de março de 2020 e, de acordo

com o Decreto nQ 55.154, de 1º de abril de 2020, e alterações, e/ou em conformidade com o ato ou norma que lhe vier a substituir.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Determina-se o Distanciamento Social Seletivo (DSS), na forma deste Decreto, dos habitantes do Município de Santo Ângelo, só podendo haver circulação de pessoas para atividades laborais autorizadas, providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionarem.

§ 2º Para fins deste ato considera-se Distanciamento Social Seletivo (DSS) a medida por meio da qual as pessoas enquadradas nos grupos que apresentam mais riscos ao desenvolvimento da doença e/ou àquelas que podem, potencialmente, apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas e/ou que apresentem outras condições específicas devam permanecer em isolamento social.

§ 3º Fica vedada, também, a permanência e/ou a aglomeração de pessoas nos parques, praças e locais públicos classificados como área verde, de lazer e recreação localizados em todo território municipal.

Art. 3º Em decorrência do estado de calamidade pública, os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santo Ângelo ficam autorizados a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros municípios, no caso em que a população não tenha recursos, meios de abastecimento e/ou de sobrevivência, observado o disposto na Lei Orgânica municipal e na legislação de regência.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santo Ângelo.

Art. 5º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único- São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do Distanciamento Social Seletivo, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e/ou espirrar.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS, EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS

Art. 6º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Santo Ângelo, as medidas de que trata este Decreto, observados os dispositivos de regulação de interesse local do Município de Santo Ângelo, guardando a observância das medidas que não sejam contraditórias com o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações.

SEÇÃO I DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO AO COVID- 19 NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Art. 7º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço em geral, para fins de prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

- higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet".
- determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
- manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
- instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
- afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
- afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 46 deste Decreto.

§ 1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 2º A lotação dos estabelecimentos comerciais e de serviços não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio — PPCI.

§ 3º Estabelecimentos com mais de 300 (trezentos) empregados e colaboradores deverão apresentar para Vigilância em Saúde municipal plano de contingência, em conformidade com o roteiro previamente orientado por esse órgão, para às circunstâncias em forem identificados casos confirmados de contaminação pelo COVID-19.

§ 4º Passa a ser obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais e industriais.

§ 5º Recomenda-se, para que as medidas de proteção ao contágio sejam efetivas, o uso de máscaras por todos os clientes ao adentrarem nos estabelecimentos comerciais ou industriais.

§ 6º Ficam impedidos de trabalhar no atendimento e/ou em contato com o público, salvo atestado e/ou laudo médico em sentido contrário, que valide a permanência:

- I - idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- pessoas com doenças respiratórias, tais como asma e bronquite, em tratamento;
- diabéticos (imunocomprometidos);
- hipertensos (imunocomprometidos);
- pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);
- pessoas com febre (sintomáticos);
- Gestantes e lactantes.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 80 Fica facultado, de forma condicionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, nos moldes deste ato, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Santo Ângelo, observando o Distanciamento Social Seletivo (DSS), seguindo o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2002, editado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE-COVID19, do Ministério da Saúde e o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e alterações, guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no caput deste artigo todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio e/ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, salões de beleza, clínicas, academias de musculação, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

§ 2º Considera-se "funcionamento e atendimento ao público condicionado", o desenvolvimento das atividades de comércio de forma restrita e segundo as normas que seguem:

I — os empreendimentos enquadrados nas disposições desta Seção, nos moldes definidos no § 1º deste artigo, deverão limitar o acesso ao interior dos respectivos estabelecimentos, mantendo as portas semiabertas, com controle de entrada de pessoas ao local e em condições estritamente limitadas ao percentual previsto no § 2º do artigo 7º deste Decreto;

II - deverão observar e organizar o acesso na via pública ao seu estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, devendo, inclusive, demarcar distâncias e organizar, nos casos em que for necessário, filas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada um;

— recomenda-se que os estabelecimentos atendam por meio de agendamento e hora marcada, com intuito de evitar aglomeração de pessoas;

— os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de segurança e fornecer EPI 's aqueles que estiverem em contato direto com o público;

— o disposto nos incisos I a IV deste artigo se aplica aos estabelecimentos comerciais de forma cumulativa ao disposto no artigo 7º deste Decreto;

Art. 90 Os empreendimentos enquadrados nas disposições desta Seção deverão adotar:

I — sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II — providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde;

III — todas as medidas previstas no art. 7º deste Decreto;

IV — orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

V — afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VI — higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (armários, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

VIII — higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IX — manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

X — manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

— manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

— diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

— O Departamento de Defesa Civil do Município disponibilizará aos estabelecimentos privados formulário padrão de Plano de Contingência, o qual deverá ser preenchido conforme as peculiaridades específicas de cada empreendimento, bem como ser afixado em local visível ao público, para que possa ocorrer o funcionamento e atendimento.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

Art. 10 Fica facultado, de forma condicionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, nos moldes deste ato, dos restaurantes, lanchonetes e similares situados no território do Município de Santo Ângelo, observando o Distanciamento Social Seletivo (DSS), seguindo o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2022, editado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE-COVID 19, do Ministério da Saúde, nos moldes deste ato, e o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e alterações, guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.

Parágrafo único. Considera-se "funcionamento e atendimento ao público condicionado" o desenvolvimento das atividades tratadas nesta Seção de forma restrita e segundo as normas que seguem:

I — os empreendimentos enquadrados nas disposições desta Seção deverão limitar o acesso ao interior dos respectivos estabelecimentos, mantendo as portas semiabertas, com controle de entrada de pessoas ao local e em condições estritamente limitadas ao percentual previsto no § 20 do artigo 7º deste Decreto, vedada a colocação de mesas nas calçadas;

II — deverão observar e organizar o acesso na via pública ao seu estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, devendo, inclusive, demarcar distâncias e organizar, nos casos em que for necessário, filas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada um;

III — os estabelecimentos deverão adotar medidas de segurança e fornecer EPI's aqueles que estiverem em contato direto com o público;

IV — o disposto nos incisos I a III deste artigo se aplica aos estabelecimentos de forma cumulativa ao disposto no artigo 7º deste Decreto;

Art. 11 Os empreendimentos enquadrados nas disposições desta Seção deverão adotar:

— sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II — providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde;

III — todas as medidas previstas no art. 70 deste Decreto;

IV — orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

— afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

— higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, armários, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

— higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

— manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

— manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

— manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

— diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

XIII- O Departamento de Defesa Civil do Município disponibilizará aos estabelecimentos privados formulário padrão de Plano de Contingência, o qual deverá ser preenchido conforme as peculiaridades específicas de cada empreendimento, bem como ser afixado em local visível ao público, para que possa ocorrer o funcionamento e atendimento.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

Art. 12 Fica facultado, de forma condicionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o funcionamento e atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, nos moldes deste ato, dos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal situados no território do Município de Santo Ângelo, observando o Distanciamento Social Seletivo (DSS), seguindo o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2022, editado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, COE-COVID19, do Ministério da Saúde, nos moldes deste ato, e o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e alterações, guardando a observância das medidas que se compatibilizam com este Decreto.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal para os fins do disposto no caput todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado tais como cabeleireiros e barbeiros.

§ 2º Considera-se "funcionamento e atendimento ao público condicionado", o desenvolvimento das atividades tratadas nesta Seção de forma restrita e segundo as normas que seguem:

— sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

— providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde ;

— todas as medidas previstas no art. 7º deste Decreto;

— orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

— afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

— higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (armários, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

— higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

— manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

— manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

— manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

— diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

— O Departamento de Defesa Civil do Município disponibilizará aos estabelecimentos privados formulário padrão de Plano de Contingência, o qual deverá ser preenchido conforme as peculiaridades específicas de cada empreendimento, bem como ser afixado em local visível ao público, para que possa ocorrer o funcionamento e atendimento.

SEÇÃO V

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 13 Ficam cancelados todos e quaisquer eventos, atividades, reuniões e congêneres, em locais fechados, tais como bares, Pubs, casas noturnas, teatros, cinemas e museus, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 14 Ficam cancelados todos e quaisquer eventos em locais abertos, que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente das suas características, condições ambientais, tipo do público, duração e tipos.

Art. 15 Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

SEÇÃO VI

DAS DEMAIS ATIVIDADES

Art. 16 De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas todas as atividades esportivas coletivas, tais como vôlei, futebol, basquete, dentre outras, em canchas de bochas, estúdios de dança, casas de festas, espaços kids e afins.

§ 1º Excetua-se ao disposto no caput deste artigo, as atividades desenvolvidas em quadras de tênis, desde que executadas na modalidade de um contra um, e sem a presença de público assistente.

§ 2º Excetua-se ao disposto no caput deste artigo as atividades físicas, de reabilitação e congêneres, que tenham que ser realizadas por recomendação médica, bem como, àquelas realizadas mediante orientação individual e hora marcada.

§ 3º Para o desenvolvimento das atividades tratadas como exceção nesta Seção deve ser observado:

I — sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II – providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde;

III - todas as medidas previstas no art. 7º deste Decreto;

— orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

V — afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

— higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (armários, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

— higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

— manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

— manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

— manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

— diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

— O Departamento de Defesa Civil do município disponibilizará aos estabelecimentos privados formulário padrão de Plano de Contingência, o qual deverá ser preenchido conforme as peculiaridades específicas de cada empreendimento, bem como ser afixado em local visível ao público, para que possa ocorrer o funcionamento e atendimento.

§ 30 As lojas de conveniência dos postos de combustíveis, está autorizado o funcionamento apenas no intervalo compreendido entre as 7h (sete horas) e às 19h (dezenove horas), estabelecendo-se para esses pontos, em qualquer localização, dia e horário, a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos e suas lojas, abertos e fechados, devendo, no entanto, serem cumpridas todas as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 7º deste Decreto, exclusivamente para aquisição do produto, sendo vedado o consumo no local.

§ 4º Os postos de combustíveis que possuam guichês ou caixas de pagamento localizados em lojas de conveniência, ficam autorizados a permitir ao acesso a essas dependências nos dias e horários não compreendidos no § 2º deste artigo com a finalidade exclusiva do recebimento dos atinentes pagamentos.

§ 5º As celebrações religiosas em igrejas, templos, centros religiosos e congêneres só poderão ocorrer com a presença máxima de 30 (trinta) pessoas, adotando-se, ainda, integralmente, as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 7º deste Decreto.

SEÇÃO VII

DA SUSPENSÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS PRESENCIAIS

Art. 17 Até a data de 30 de abril de 2020, ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território municipal, ficando o transporte escolar suspenso nas mesmas condições.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

SEÇÃO VIII DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO TRANSPORTE

Art. 18 Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionária do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento:

- realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
- realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
- manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
- manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
- manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
- utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
- instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
- instruir seus empregados, motoristas e auxiliares, acerca da obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas de proteção individual;
- orientar os passageiros sobre a importância do uso de máscaras e luvas de proteção individual;
- afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão

comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

- afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 46 deste Decreto.

Parágrafo único- O transporte coletivo de passageiros, público ou privado, urbano ou rural, qualquer que seja o modal, no território do Município de Santo Ângelo, deverá ser realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

SEÇÃO IX DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 19 As medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- farmácias e drogarias;
 - relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
 - mercados e supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;
 - restaurantes, padarias e lancherias;
 - indústrias e postos de combustíveis;
 - clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, pet shops (venda de insumos e serviço veterinário) e agroveterinárias;
 - bancos, lotéricas e instituições financeiras;
 - ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;
 - produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcoólicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
 - distribuidoras de gás e de água mineral;
 - concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;
 - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
 - serviços de telecomunicações, de processamentos de dados e congêneres relacionadas com a tecnologia da informação;
 - indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
 - fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 - fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
 - empresas que prestam serviço de chapeamento, assistência técnica de veículos automotores, mecânica, manutenção em geral, suprimentos automotivos e peças mecânicas;
 - unidades de recebimento e processamento de carne, grãos, leite e outros produtos alimentícios;
 - toda a cadeia da construção civil;
 - serviços de hotelaria e hospedagem;
 - Escritórios prestadores de serviço, tais como, contabilidade, advocacia, engenharia e arquitetura, imobiliárias, agronomia e veterinária, com atendimento individual, para que se evite aglomeração de pessoas.
- § 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:
- atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
 - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos,

implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV- atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V- atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§ 4Q Os estabelecimentos elencados nos §§ 1º e 2Q deste artigo, as agências bancárias e os serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem aos anteriormente hospedados, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, deverão adotar as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes, além de todas as medidas elencadas no art. 7 Q deste Decreto, assegurando a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado e estabelecendo horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

§ 5Q Fica autorizada a abertura dos aeroclubes e dos aeródromos, inclusive dos seus serviços de manutenção e de fornecimento de combustível, para utilização de aeronaves privadas em missões humanitárias, vedada a realização de aulas ou cursos presenciais.

Art. 20. Além do disposto no art. 19 deste Decreto fica autorizada a abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 17 do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e/ou em conformidade com o ato ou norma que lhe vier a substituir, bem como, igualmente, outros que assim estejam ou o sejam definidos pela União por ato normativo próprio.

SEÇÃO X

DO ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA GRUPOS DE RISCO

Art. 21 Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

SEÇÃO XI

DA VEDAÇÃO DE ELEVAÇÃO DE PREÇOS

Art. 22 Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente e sem justificativa, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da pandemia causada pelo COVID- 19 (novo Coronavírus).

SEÇÃO XII

DO ESTABELECIMENTO DE LIMITES QUANTITATIVOS

Art. 23 Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

SEÇÃO XIII

DOS VELÓRIOS

Art. 24 Fica limitado o acesso a recintos onde estejam sendo realizados velórios e afins a até 10 (dez) pessoas, de forma simultânea, podendo haver o revezamento entre familiares e demais entes.

Parágrafo único. A empresa funerária deverá disponibilizar funcionário para organizar o possível rodízio, adequando-se, também, as regras de higienização contidas nesse decreto.

SEÇÃO XIV

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO

Art. 25 São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

- a observância do Distanciamento Social Seletivo (DSS), que restringe a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário, conforme os §§ 1º e 20 do art. 20 deste Decreto.

- a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

- a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

SEÇÃO XV

DAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E/OU ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 26 Fica recomendada a situação de distanciamento social ampliado e/ou isolamento social a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às crianças com menos de 10 (dez) anos, bem como as pessoas com doenças crônicas ou condições de risco.

Parágrafo único. Recomenda-se às pessoas enquadradas no caput deste artigo o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias, como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.

SEÇÃO XVI

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 27 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II - disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 28 Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 29. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

SEÇÃO XVII

DAS PRESCRIÇÕES E RECEITUÁRIOS DE MEDICAMENTOS

Art. 30 As prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas e de medicamentos sujeitos a controle especial na Atenção Primária à Saúde de Santo Ângelo serão aceitas pelos seguintes prazos de validade:

- os receituários para medicamentos utilizados em doenças crônicas terão validade de 12 (doze) meses da data da emissão, desde que contenham a indicação "uso contínuo" ou período de tratamento.

- os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação "uso contínuo" ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 6 (seis) meses da data da emissão.

Parágrafo único. Os receituários de medicamentos antimicrobianos e anticoncepcionais permanecem com validade determinada conforme receita médica.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS LICITAÇÕES

Art. 31 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de importância internacional de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º e o art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 32 Ficam suspensos os prazos de:

I – Sindicâncias e os processos administrativos disciplinares e especiais, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar ou administrativa;

II – atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

III – Interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal;

IV – Nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a esse decreto, bem como os prazos de validades de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo, os casos de ingresso de servidores da área da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência decorrente desta calamidade pública.

SEÇÃO II

DA COMPULSORIEDADE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 33 O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, com base no que dispõe o art. 40 da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

§ 1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nQ 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§ 2º Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei Federal nQ 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/ GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 34. O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 30 da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, com base no que dispõe o art. 5Q da Portaria Interministerial nQ 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 35 Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art. 4º e art. 5Q, da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

SEÇÃO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 36 Ficam suspensas:

I - Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

IV – o controle de ponto por meio eletrônico, desde que não seja possível a higienização constante dos equipamentos, devendo ser adotado o controle de ponto manual nas demais situações.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito.

Art. 37 As Secretarias, Departamentos e Setores da Administração Pública Municipal, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, além de obedecer as medidas impostas nesse Decreto, deverão adotar providências necessárias para:

I – instituir os servidores ou empregados públicos, na medida do possível, para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus;

II - que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, sem presença física.

III - que os servidores abaixo relacionados desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, plantão ou sobreaviso, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público:

a) com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores vinculados à Secretaria da Saúde.

b) gestantes;

c) portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e

d) portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade pública.

Art. 38. Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados do trabalho em razão de viagem internacional deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 39 Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estados ou cidades em que há transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação deverão desempenhar, sempre que possível, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário Municipal ou do Prefeito.

Art. 40 Fica vedada, pelo prazo de 14 (quatorze) dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que: I - tenha regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estado ou cidade em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde; ou

II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Pasta ou o Dirigente Máximo da Entidade deverá adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o *caput* deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação participem de reuniões presenciais ou realizem de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art.41. O servidor municipal não sofrerá prejuízo em sua vida funcional em razão do cumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como de outras medidas para prevenção e contenção da transmissão do COVID-19, previstas em ato próprio de autoridade competente.

Art. 42. Os servidores que não cumprirem com a disposição deste Decreto, em especial a determinação de cumprimento da jornada laboral em regime de teletrabalho, plantão e sobreaviso serão passíveis de penalização administrativa, na forma da lei.

Art. 43. Ficam autorizados os Secretários Municipais e autoridades equivalentes a convocar e/ou remanejar de lotação os servidores cujas funções sejam consideradas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID- 19).

Art. 44. O desempenho de atribuições do servidor que for transferido de setor não caracterizará desvio de função.

Art. 45. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta deverão desempenhar suas atividades, de forma presencial, nos setores aos quais estão lotados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO 1

DOS SINTOMAS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19

Art. 46. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de $O_2 < 95\%$, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispnéia.

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES

Art. 47. Constituem crimes, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, e do art. 330 do Código Penal, por desobediência a ordem legal de funcionário público.

Parágrafo único. Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos às penalidades das esferas cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, bem como à prisão, em flagrante, quando for o caso.

SEÇÃO III

DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Art. 48. Fica autorizado o retorno às atividades de cobrança e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo, nas vias públicas abrangidas pelo serviço.

SEÇÃO IV

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 49. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação correlata.

Art. 50. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19, conforme divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, em todos os estabelecimentos e veículos sujeitos às disposições deste Decreto.

Art. 51. Ficam mantidos todos os efeitos jurídicos decorrentes da decretação de emergência do Decreto nº 3.896, de 20 de março de 2020.

Art. 52. Ficam mantidos todos os efeitos jurídicos decorrentes da decretação de estado de estado de calamidade pública do Decreto nº 3.905, de 15 de abril de 2020.

Art. 53. As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública decretada pelo Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Art. 54. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Santo Ângelo.

Art. 55. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56 Deverão ser observadas as regras estabelecidas no Decreto nº 55.154/2020 e suas alterações, e o contido na Portaria nº 270 da Secretaria Estadual da Saúde, naquilo que não tenha sido expressamente definido no presente Decreto..

Art. 57. Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais: Decreto nº 3.893, de 17 de março de 2020, Decreto nº 3.896, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3.898, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3.905, de 15 de abril de 2020.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de abril de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:0FD5FDCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020, destinado a aquisição de 06 (seis) cadeiras giratórias, lotados na Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, com

base no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 431/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes - SECTE, do memorando nº 047/2020 e pedido nº 207/2020, através da empresa JOSÉ LUIZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, CNPJ Nº 91.164.087/0001-98, ao valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:03C538ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 025/2020 do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de equipamentos de informática e de medição para implantação e gerenciamento do SISBI deste município, através do Convênio MAPA – Plataforma Brasil nº. 891066/2019, conforme especificações constantes no anexo I – Termo de referência. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 05/05/2020 às 9 horas, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:AB2785CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 026/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E A EMPRESA B SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI.

Aos oito dias do mês de abril de 2020, de um lado, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Daiçon Maciel da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 105.119.620-53, portador da carteira de identidade nº. 6015457127 vem rescindir de forma unilateral o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 026/2020, de 12 de fevereiro de 2020, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA e a empresa **B SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.639.536/0001-33, com sede na Rua das Camélias, nº 927, casa, 106, Bairro Noiva do Mar, na cidade de Xangri-lá, CEP Nº 95588-000, por sua representante legal, **FERNANDA PEREIRA DE MATTOS**, residente e domiciliada na Rua Açores nº 1015, Bairro Tarumã, na cidade de Viamão, CEP 94.415-400, portador da C.I. nº 4077660753, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.437.480-24, com base nos incisos XII e XVII do artigo 78, combinado com o inciso I e inciso II do paragrafo 2º do artigo 79, tudo da Lei nº. 8.666/93, devido a suspensão dos serviços de acordo com os Decretos Municipais nº. 056, de 18 de março de 2020, e nº. 076, de 01 de abril de 2020, objeto do citado contrato, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº. 011/2020.

O citado contrato é relativo a contratação emergencial de empresa para os serviços dos serviços de cozinha e de limpeza nas Escolas Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal da Educação de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência e Projeto Básico, partes integrantes do processo

de dispensa de licitação nº. 011/2020, de acordo com a solicitação contida no memorando nº. 045/2020 – SEMED, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação/SEMED, e termo de pedido de compra nº. 2020/85, de 04 de fevereiro de 2020.

Desta forma, fica rescindido unilateralmente o contrato de prestação de serviços nº. 027/2020, bem como eventuais aditivos de prorrogação, com fulcro nos incisos nos incisos XII e XVII do artigo 78, combinado com o inciso I e inciso II do paragrafo 2º do artigo 79, tudo da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Santo Antônio da Patrulha – RS, de ___17___de___abril___de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:85FE90C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 027/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E A EMPRESA CGL PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI.

Aos oito dias do mês de abril de 2020, de um lado, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Daiçon Maciel da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 105.119.620-53, portador da carteira de identidade nº. 6015457127 vem rescindir de forma unilateral o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 027/2020, de 12 de fevereiro de 2020, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA e a empresa **CGL PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.430.818/0001-63, com sede na Rua Sepe Tiaraju, nº 183, casa, 01, Bairro Esmeralda, na cidade de Viamão, CEP nº 94.450-750, por seu representante legal, **CRISTIANE DE MEDEIROS SILVEIRA**, residente e domiciliada na Rua Sepe Tiaraju, nº 183, casa, 01, Bairro Esmeralda, na cidade de Viamão, CEP nº 94.450-750, portador da C.I. nº 8091641061, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.427.310-81, com base nos incisos XII e XVII do artigo 78, combinado com o inciso I e inciso II do paragrafo 2º do artigo 79, tudo da Lei nº. 8.666/93, devido a suspensão dos serviços de acordo com os Decretos Municipais nº. 056, de 18 de março de 2020, e nº. 076, de 01 de abril de 2020, objeto do citado contrato, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº. 011/2020.

O citado contrato é relativo a contratação emergencial de empresa para os serviços dos serviços de cozinha e de limpeza nas Escolas Municipais de Educação Infantil e na Secretaria Municipal da Educação de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência e Projeto Básico, partes integrantes do processo de dispensa de licitação nº. 011/2020, de acordo com a solicitação contida no memorando nº. 045/2020 – SEMED, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação/SEMED, e termo de pedido de compra nº. 2020/85, de 04 de fevereiro de 2020.

Desta forma, fica rescindido unilateralmente o contrato de prestação de serviços nº. 027/2020, bem como eventuais aditivos de prorrogação, com fulcro nos incisos nos incisos XII e XVII do artigo 78, combinado com o inciso I e inciso II do paragrafo 2º do artigo 79, tudo da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Santo Antônio da Patrulha – RS, de ___17___de___abril___de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:B0D35240

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N.º 040/2019.**

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação, da licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 040/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para obra de pavimentação asfáltica em CBUQ na Av. Afonso Porto Emerim, Bairro Centro, neste município, decorrente do Contrato de Repasse nº 878665/2018-Ministério das Cidades, Operação nº.1061005-10. O referido objeto está em conformidade com o Memorial Descritivo, Memória de cálculo, Quadro de Composição do BDI, Planilha Orçamentária, Planilha de Composição e de Levantamento de Quantidade, Cronograma Físico-financeiro, Licença Prévia de Instalação nº 020/2019 e projeto em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório, declara HABILITADAS as empresas CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA CNPJ nº 88.256.979/0001-04, DOBIL ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 02.077.639/0001-09 e TRAÇADO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 00.472.805/00014-38. Após transcorrido o prazo recursal ou sua denegação, seja dado continuidade ao julgamento do certame. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:ECE6A399

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2020, contratação emergencial de serviços de retroescavadeira, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 592/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, do memorando nº 112/2020 e pedido nº 445/2020, através da empresa JOECI SOUZA DA SILVA, CNPJ Nº 13.477.778/0001-38, ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:0758C327

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020, destinada à aquisição de material gráfico para divulgação de ações acerca do surto epidêmico do corona vírus, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 578/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Saúde, no memorando nº 283/2020 e pedido nº 531/2020, através da empresa F G INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 04.859.783/0001-14, ao valor de R\$ 530,00 (quinhentos e

trinta reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:62BE3858

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2020 destinada a contratação de serviços topográficos e levantamento planialtimétrico da Rua Vereador Orêncio Machado Ramos, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 578/2020, e justificativas da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão, no memorando nº 287/2020 e pedido nº 096/2020, através da empresa WILLIAM ROJAHN, CNPJ Nº 34.300.606/0001-64, ao valor de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:DA56D068

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 007/2020**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará a licitação na Modalidade de Convite nº. 007/2020 que tem por **contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à execução de obra de pavimentação em bloco de concreto na Rua Iraci Pinheiro Pedroso, Bairro Jaú, neste município.** A abertura do certame será realizada no dia 05/05/2020 às 14 horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito Av. Borges de Medeiros, nº. 456, Cidade Alta, neste Município. O edital e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3662-8416, junto ao Depto. de Compras e Licitações, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 17 de abril de 2020.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária Mun. da Administração e Finanças

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:96A7F65E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2020 (Processo Administrativo nº 078/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futuro fornecimento de equipamentos e outros destinados à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Sistema de Registro de

Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais. **Edital:** disponível no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link Licitações, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou poderá ser solicitado pelo e-mail compras@santoaugusto.rs.gov.br. **Sessão abertura:** dia 08/05/2020, às 14h02min, por meio de Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. **Demais Informações:** Secretaria Municipal de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 17 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E316DC0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2020 (Processo Administrativo nº 38/2020). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata SRP, para fornecimento de **LUMINÁRIAS LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme Termo de Referência (ANEXO I) e Critérios e Exigências Técnicas Mínimas dos Itens (ANEXO III), anexos ao Edital. **Da alteração:** ficam alteradas as datas constantes do subitem 1.1 do Edital para constar as seguintes datas: **Publicação Edital:** 17/04/2020, **Data/hora limite para recebimento de propostas:** 11/05/2020, às 09h, **Data/hora da abertura das propostas:** 11/05/2020, às 09h01min., **Data/hora início da disputa:** 11/05/2020, às 09h02min., no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

Santo Augusto-RS, 17 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:4908F319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 44/2020 (Processo Administrativo nº 103/2020). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de bloqueio vetorial químico no perímetro urbano do município, para contenção da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços. **EMPRESA:** MASTTER KILL SERVICOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, (CNPJ nº 14.847.478/0001-66); Item: 1. **Valor Total:** R\$ 5.500,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 17 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:BE95ED2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 17/2020 (Processo Administrativo nº 59/2020). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futuro fornecimento de materiais gráficos e outros, destinados as diversas Secretarias do Município de Santo Augusto-RS, por um período de 12 meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**). **Da alteração:** ficam alteradas as seguintes datas: a data constante do preâmbulo para constar: **às 14h do dia 06 de maio de 2020**, a data do subitem 3.1 do Edital para constar: **no dia 06 de maio de 2020, com início às 14h** e a data do subitem 3.2 do Edital para constar: **até às 14h do dia 06 de maio de 2020**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos. **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br. **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 17/04/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:1689BA6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 20/2020 (Processo Administrativo nº 69/2020). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futuro fornecimento de tecidos, aviamentos e outros destinados às atividades coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação-SMEC, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**). **Da alteração:** ficam alteradas as seguintes datas: a data constante do preâmbulo para constar: **às 09h do dia 20 de maio de 2020**, a data do subitem 3.1 do Edital para constar: **no dia 20 de maio de 2020, com início às 09h** e a data do subitem 3.2 do Edital para constar: **até às 09h do dia 20 de maio de 2020**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos. **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br. **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 17/04/2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:DB73D98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2020 (Processo Administrativo nº 081/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Lote. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Informações Geográficas – SIG, incluindo serviços de locação, instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais. **Edital:** disponível no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link Licitações, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou poderá ser solicitado pelo e-mail compras@santoaugusto.rs.gov.br. **Data/hora início da disputa:** dia 12/05/2020, às 09h02min, no portal **PREGÃO ONLINE**

BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br
Demais Informações: Secretaria Municipal de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 17 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:BEB571BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 18/2020 (Processo Administrativo nº 63/2020). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação de seguros para veículos pertencentes à frota do Município de Santo Augusto-RS, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Da alteração:** ficam alteradas as seguintes datas: a data constante do preâmbulo para constar: **às 09h do dia 05 de maio de 2020**, a data do subitem 3.1 do Edital para constar: **no dia 05 de maio de 2020**, com início às 09h a data do subitem 3.2 do Edital para constar: **até às 09h do dia 05 de maio de 2020**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos. **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br. **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 17/04/2020.

NALDO WIEGERT
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:61DE4950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 38/2020 (Processo Administrativo nº 96/2020). **Objeto:** Aquisição de máscaras/respiradores descartáveis a serem utilizados pelos profissionais da saúde no atendimento aos pacientes que apresentarem síndrome gripal, conforme orientações do Ministério da Saúde no enfrentamento ao COVID-19. **EMPRESA:** MXX DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS, FERRAMENTAS E EPIS, (CNPJ nº 08.858.271/0001-94); Item: 1. **Valor Total:** R\$ 3.600,00. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 17 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:64148DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 41/2020 (Processo Administrativo nº 98/2020). **Objeto:** Aquisição de impressos para orientar a população quanto a medidas preventivas ao COVID-19. **EMPRESA:** MARCHEZAN IMPRESSOS LTDA - ME, (CNPJ nº 03.269.181/0001-44); Item: 1, 2. **Valor Total:** R\$ 1.720,00. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 17 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:2B04BB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2020 (Processo Administrativo nº 077/2020). **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futuro fornecimento de medalhas e troféus para premiação em atividades esportivas e culturais, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC e premiações para os campeonatos municipais, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível no portal www.pregaobanrisul.com.br, na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465) e sítio oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br. **Entrega propostas:** a partir do dia 20/04/2020, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Sessão Abertura propostas:** dia 20/05/2020, às 14h01min no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 17/04/2020.

NALDO WIEGERT
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:9BA2D1E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 42/2020 (Processo Administrativo nº 100/2020). **Objeto:** Aquisição de materiais a serem utilizados pelos profissionais da saúde, no enfrentamento ao COVID-19. **EMPRESA:** OSVINO NONNENMACHER & CIA LTDA, (CNPJ nº 90.739.145/0001-00); Item: 1, 2, 3, 4. **Valor Total:** R\$ 1.449,60. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 17 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:D0136645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2020 (Processo Administrativo nº 082/2020). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futuro fornecimento de materiais esportivos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465 e sítio oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br. **Sessão abertura:** dia 11/05/2020, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3º piso do Centro Administrativo Municipal. **Informações:** Secretaria de Administração e pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 17 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:AA169A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 43/2020 (Processo Administrativo nº 101/2020). **Objeto:** Contratação de serviços de divulgação de rua no perímetro urbano do município de Santo Augusto, para orientar a população quanto à medidas de prevenção de forma a evitar contaminação/transmissão do vírus COVID-19. **EMPRESA:** PAULINHO ANTUNES DE MOURA 41835565034, (CNPJ nº 22.728.578/0001-00): Item: 1. **Valor Total:** R\$ 3.840,00. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 17 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:30A58964

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 45/2020 (Processo Administrativo nº 102/2020). **Objeto:** Aquisição de 240 de frascos de álcool em gel de 420 ml, com válvula, a serem utilizados para higienização, evitando possível proliferação do vírus COVID-19. **EMPRESA:** FARMÁCIAS ANDRIGHETTO EIRELI, (CNPJ nº 07.841.966/0001-09): Item: 1. **Valor Total:** R\$ 2.376,00. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 17 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:C0EBF347

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015

CLÍNICA ENDOSINOS LTDA.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2015

CNPJ: 07.370.887/0001-59

OBJETO: Contratação de empresa prestação dos serviços especializados de esofagogastroduodenoscopia, retossigmoidoscopia, colonoscopia e broncoscopia para pacientes internados e ambulatoriais na Fundação Hospital Centenário.

DO PRAZO: Fica a partir de 07 de abril de 2020, prorrogado o prazo contratual por mais 12 meses.

DO VALOR: Vai concedido o pedido de reajuste, no montante acumulado do IGP-M em março de 2020, no percentual de 6,81%, passando o valor unitário dos exames aos seguintes valores:

- Colonoscopia: R\$ 398,76 (trezentos e noventa e oito reais, e setenta e seis centavos)

- Esofagogastroduodenoscopia: R\$ 237,39 (duzentos e trinta e sete reais, e trinta e nove centavos)

- Retossigmoidoscopia: R\$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos)

- Broncoscopia: R\$ 238,14 (duzentos e trinta e oito reais e catorze centavos)

LEGISLAÇÃO: O presente aditamento tem como base legal o § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e aditivos.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:1C15DEBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 9.525, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município, o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), tendo como fonte de cobertura recursos de transferência proveniente de Emendas Parlamentares dos Deputados Marcon PT/RS e Paulo Pimenta PT/RS, Deputada Federal Maria do Rosário PT/RS e Senador Luiz Carlos Heinze PP/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.205, de 16 de abril de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.25 – EMENDAS – COVID 19.		
33.90.30.00.00.00.00 – 4297 – Material de Consumo.....	R\$	100.000,00
44.90.52.00.00.00.00 – 4293 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$	500.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	600.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), tendo como fonte de cobertura recursos de transferência proveniente de Emendas parlamentares dos Deputados Marcon PT/RS e Paulo Pimenta PT/RS, Deputada Federal Maria do Rosário PT/RS e Senador Luiz Carlos Heinze PP/RS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

MATIONE SONEGO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine-RS, torna público, que no dia **08 de maio de 2020**, às **09:00 horas**, no Prédio sede da Prefeitura Municipal, estará recebendo os documentos de habilitação e propostas financeiras dos interessados em participar da **Tomada de Preço 02/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de passeio público na praça João Luiz Pozzobon, execução de revestimento externo no Centro de Eventos municipal e pavimentação com blocos de concreto intertravados na rua José Felice, em atendimento ao Repasse Federal estabelecido na Lei nº 13.885/2019. Cópia do Edital, Projetos, planilhas e demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Administração pelo telefone (55) 3269 1155, ou no site da Prefeitura: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitações.

São João do Polêsine, 17 de abril de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:778C574F

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:C37E0848

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.524, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Abre Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 365.647,32 (Trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), tendo como fonte de cobertura a Redução no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.204, de 16 de abril de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no orçamento do município, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.26 – COVID 19		
44.90.52.00.00.00.00 – 4001 – Equipamento e Material Permanente	R\$	365.647,32
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL.....	R\$	365.647,32

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 365.647,32 (Trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), tendo como fonte de cobertura a redução no orçamento do Fundo Municipal de Saúde dos seguintes valores:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA		
43.70 – COVID 19 ATENÇÃO BÁSICA		
33.90.30.00.00.00.00 – 4001 – Material de Consumo	R\$	65.647,32
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
11.02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
43.71 – COVID 19 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
44.90.52.00.00.00.00 – 4001 – Equipamento e Material Permanente	R\$	300.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R\$	365.647,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:349ABD98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.523, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) tendo como fonte os recursos oriundos de doações de pessoas físicas e ou jurídicas para o enfrentamento a pandemia de COVID -19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.203, de 16 de abril de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para atender despesas para manutenção do Projeto, conforme especificações abaixo:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO	
02.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE	
2.558 – FUNDO ESPECIAL CORONA VIRUS	
3.3.90.30.00.00.00.00 - 0001 – Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 - 0001 - Material, bem ou serv. distribuição gratuita.....	R\$ 250.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – 0001 – Equipamento e material Permanente	R\$ 150.000,00
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL.....	R\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na entrada de recursos através de doações de pessoas físicas e ou jurídicas para o enfrentamento a pandemia de COVID-19, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:61DDDB07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.522, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), tendo como fonte o REPASSE DE DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL e utilização destes recursos para aquisição de gêneros alimentícios, higiene pessoal, limpeza e EPIs para pessoas em situação de vulnerabilidade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.202, de 16 de abril de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) tendo como fonte o repasse de duodécimo da Câmara Municipal para atender a demanda de aquisição de gêneros alimentícios, higiene pessoal, limpeza e EPIs para a população em situação de vulnerabilidade social devido à pandemia do Coronavírus, que afeta o nosso município, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
12.02.08.244.0043.2168 – Benefícios eventuais em assistência Social	
1505 - 3.3.90.32.00.00.00.00 –001- Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita.....	R\$ 500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte o repasse do duodécimo da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1A369791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.207, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Revoga a Lei Municipal nº 6.909, de 5 de junho de 2009, e estabelece critérios de fixação de multas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - A fixação dos valores das multas nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor (art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90) dentro dos limites legais, de 200 a 3.000.000 UPM/SL, Unidade Padrão Monetária de São Leopoldo, ou índice que vier a substituir esse, de acordo com:

- I – A gravidade da infração;
- II – Vantagem auferida;
- III – Condição econômica do infrator.

Parágrafo Único – A dosimetria da pena será aferida em duas etapas:
I – Na primeira, proceder-se-á à fixação da pena-base que será calculada em função dos critérios definidos pelo artigo 57 da Lei 8.078/90;
II – Posteriormente, serão verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, de modo a determinar o valor final da penalidade, conforme os termos do Decreto 2.181/97, em seus artigos 25 e 26.

Art. 2º - As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (I, II, III e IV) pelo critério constante do Anexo I.

Parágrafo Único – Consideram-se infrações de maior gravidade para efeito do disposto no Art. 59 da Lei 8.078/90, aquelas relacionadas nos Grupos III e IV, na presente Lei.

Art. 3º - Com relação à vantagem auferida, serão consideradas quatro situações:
Vantagem não apurada;
Vantagem de caráter difuso;
Vantagem de caráter individual;
Vantagem de caráter coletivo.

§ 1º - Considera-se vantagem não apurada, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor não gerar proveito econômico, ou que não possa ser traduzido economicamente, de forma direta, indireta ou potencial.

§ 2º - Considera-se vantagem de caráter difuso, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, ofendendo direitos ou interesses difusos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

§ 3º - Considera-se vantagem de caráter individual, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, em relação a pessoa física ou jurídica individualmente considerada.

§ 4º - Considera-se vantagem de caráter coletivo, quando a prática infrativa às normas de proteção e defesa do consumidor gerar, de forma direta, indireta ou potencial, proveito econômico, ou que possa ser traduzido economicamente, ofendendo direitos ou interesses

coletivos, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com o infrator por relação jurídica.

Art. 4º - A condição econômica do infrator será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 3 (três) meses anteriores ao mês da infração, cujos valores deverão ser fornecidos pelo infrator juntamente com a impugnação/defesa no processo administrativo ou no momento da autuação pelo fiscal, sob pena de ser presumida alta, podendo a mesma ser estimada ou arbitrada pelo órgão.

§ 1º - A receita estimada ou arbitrada pelo PROCON/SL utilizará para tal procedimento as informações a serem colhidas junto à internet, outros meios de comunicação disponíveis, ou ainda, por analogia à receita média bruta apurada de outro fornecedor da mesma atividade econômica e de semelhante porte, e poderá ser impugnada com interposição de recurso fundamentado em um dos seguintes documentos, preferencialmente nesta ordem:

- I – Balanço financeiro trimestral ou anual;
- II – Declaração de Imposto de Renda;
- III – Declaração de arrecadação do ISS;
- IV – Guia de informação e apuração de ICMS – GIA;
- V – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – DARF simples.

§ 2º - Na hipótese de fornecedor que desenvolva atividade de fornecimento de produto e serviço, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a receita bruta auferida com ambas as atividades, observada a relação constante do parágrafo anterior.

§ 3º - A receita considerada será referente à do estabelecimento onde ocorrer a infração, salvo nos casos de infrações que atinjam outros estabelecimentos do mesmo titular, caso em que suas receitas também deverão ser computadas.

§ 4º - Havendo negativa ou na impossibilidade de serem entregues ao fiscal os valores referidos no Caput, será o autuado notificado a apresentar, no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da notificação, a informação requerida, sob pena de crime de desobediência, consoante art. 330 do Código Penal.

§ 5º - Caso seja autuado fornecedor constituído há menos de 01 (um) ano, ou pessoa física em atividade profissional em período de tempo inferior a este, sua receita média bruta será aferida através da média aritmética de todos os meses de funcionamento e/ou atividade.

Art. 5º - A dosimetria da pena de multa será definida através da fórmula abaixo, que determina a pena-base:
 $P_b = f_n \times a) b) c) a) b) c) d) e) f) g) h) i)$ ser a conduta infrativa praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade,

Art. 7º - O valor da multa será reduzido, respeitando os limites do artigo 57 da Lei nº 8.078/90, em até 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação da Decisão da aplicação de multa pelo reclamado, desde que o mesmo não apresente recurso à superior instância, aceitando os termos da decisão administrativa.

§ 1º - Apresentando o fornecedor reclamado recurso administrativo, não fará jus ao desconto referido no caput deste artigo, caso este seja rejeitado ou julgado improcedente.

§ 2º - Ultrapassado o prazo a qual se refere o caput deste artigo, sem o pagamento da multa, será o débito inscrito na dívida ativa do município, nos moldes do artigo 55 do Decreto Federal 2.181/97.

Art. 8º - No caso de concurso de fornecedores, a cada um deles será aplicada pena de conformidade com sua condição econômica nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações, podendo a critério do órgão e desde que não agrave a situação do autuado, ser aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade, com acréscimo de 1/3 (um terço).

Art.9º - Caso o valor final encontrado para a multa, situa-se abaixo do valor mínimo, aplicar-se-á de plano, o valor 200 UPM como pena, conforme previsto no art. 57 parágrafo único, da Lei 8.078/90.

Art. 10 - No caso de penalidade pecuniária, o infrator será intimado a efetuar o pagamento, devendo comprová-lo nos autos, em 5 (cinco) dias, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão.

Parágrafo único – Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias, após publicação de decisão definitiva, da qual não cabe mais recurso, o Procon/São Leopoldo informará a Secretaria Municipal de Fazenda para que proceda a inscrição do débito na dívida ativa, para posterior cobrança executiva, nos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 11 - Fica autorizado o parcelamento dos débitos vencidos decorrentes à legislação de proteção e defesa do consumidor, com os devidos acréscimos e correção monetária previstos pela legislação tributária do município de São Leopoldo.

Art. 12 - O requerimento de parcelamento, subscrito por seu devedor ou representante legal, será dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, indicando o número de parcelas pretendidas e contendo a confissão de dívida.

Art. 13 - A procuradoria Geral do Município (PGM) será responsável pela execução judicial dos débitos, além de responder pela defesa judicial do Município em ações que visem à anulação da cobrança de tais multas.

Art. 14 - A presente Lei aplica-se, no que couber, aos processos administrativos para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Fica revogada a Lei Municipal nº 6.909 de 05 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO DIREITO DO CONSUMIDOR

GRUPO I – Infrações de Natureza Leve

I.I – Ofertar produtos ou serviços sem as informações corretas, claras, precisas, ostensivas, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (art. 31, 1ª parte, Lei nº 8.078/90 e art. 13, I, do Decreto Federal nº 2.181/97).

I.II – Deixar, em contratos que envolvam vendas a prazo ou com cartão de crédito, de informar por escrito ao consumidor, prévia e adequadamente, inclusive nas comunicações publicitárias, o preço do produto ou do serviço em moeda corrente nacional, o montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros, os acréscimos legais e contratualmente previstos, o número e a periodicidade das prestações e, com igual destaque, a soma total a pagar, com ou sem financiamento (art. 52, I a V, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, XX, do Decreto Federal nº 2.181/97).

I.III – Omitir nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, na publicidade e nos impressos utilizados na transação comercial (art. 33, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, VII do Decreto Federal nº 2.181/97).

I.IV – Recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de sua disponibilidade de estoque, e ainda, de conformidade com os usos e costumes (art. 39, II, da Lei nº 8.078/90 e art. 12, II do Decreto Federal nº 2.181/97).

I.V – Recusar, sem motivo justificado, atendimento à demanda dos consumidores de serviços (art. 12, III, do Decreto Federal nº 2.181/97).

I.VI – Recusar a venda de produto ou a prestação de serviços, publicamente ofertados, diretamente a quem se dispõe a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos regulados em leis especiais (art. 39, IX, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, XXIII, do Decreto Federal nº 2.181/97).

I.VII – Repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos (art. 39, VII, da Lei nº 8.078/90 e art. 12, VIII, do Decreto Federal nº 2.181/97).

I.VIII – Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não identifique como tal forma fácil e imediata (art. 36, da Lei nº 8.078/90 e art. 19, parágrafo único, “b”, do Decreto Federal nº 2.181/97).

I.IX – Deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, de manter em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 e art. 19, parágrafo único, “a”, do Decreto Federal nº 2.181/97).

I.X – Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, e art. 13, XIX, do Decreto Federal nº 2.181/97).

GRUPO II – Infrações de Natureza Média

II.I – Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas em língua portuguesa sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, parte final, da Lei nº 8.078/90).

II.II – Deixar de cumprir a ofertar, publicitária ou não, suficientemente precisa, ressalvada a incorreção retificada em tempo hábil ou exclusivamente atribuível ao veículo de comunicação, sem prejuízo, inclusive nessas duas hipóteses, do cumprimento forçado do anunciado ou do ressarcimento de perdas e danos sofridos pelo consumidor, assegurado o direito de regresso do anunciante contra seu segurador ou responsável direto (art. 30, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, VI, do Decreto Federal nº 2.181/97).

II.III – Impedir, dificultar ou negar, sem justa causa, o cumprimento das declarações constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos concernentes às relações de consumo (art. 48, da Lei nº 8.078/90, e art. 13, XVI, do Decreto Federal nº 2.181/97).

II.IV – Redigir instrumento de contrato que regule relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance, ou obrigar os consumidores ao cumprimento de contratos dos quais não lhes tenha sido oportunizado tomar conhecimento prévio de seu conteúdo (art. 46, da Lei nº 8.078/90).

II.V – Impedir, dificultar ou negar a devolução dos valores pagos, monetariamente atualizados, durante o prazo de reflexão, em caso de desistência do contrato pelo consumidor (art. 49, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, XVIII, do Decreto Federal nº 2.181/97).

II.VI – Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, o termo de garantia ou equivalente, devidamente preenchido pelo

fornecedor, no ato do fornecimento, em forma padronizada, esclarecendo de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitado e o ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, XIX, do Decreto Federal nº 2.181/97).

II.VII – Deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo 12, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º, da Lei nº 8.078/90).

II.VIII – Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º, da Lei nº 8.078/90).

II.IX – Condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos (art. 39, I, da Lei nº 8.078/90 e art. 12, I, do Decreto Federal nº 2.181/97)

II.X – Enviar ou entregar ao consumidor qualquer produto ou fornecer qualquer serviço, sem solicitação prévia (art. 39, III, da Lei nº 8.078/90 e art. 12, IV, do Decreto Federal nº 2.181/97).

II.XI – Omitir em impressos, catálogos ou comunicações, impedir, dificultar ou negar a desistência contratual, no prazo de até sete dias a contar da assinatura do contrato ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, domicílio ou internet (art. 49, caput, da Lei nº 8.078/90, e art. 13, XVII, do Decreto Federal nº 2.181/97).

II.XII – Deixar de trocar o produto impróprio, inadequado, ou de valor diminuído, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou de restituir imediatamente a quantia paga, devidamente corrigida, ou fazer abatimento proporcional do preço, a critério do consumidor (art. 18, § 1º, I, II e III e art. 19, I, II, III e IV, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, XXIV, do Decreto Federal nº 2.181/97).

II.XIII – Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada, pelo valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais (art. 42, parágrafo único da Lei nº 8.078/90).

II.XIV – Deixar de reexecutar o serviço, sem custo adicional e quando cabível, de restituir imediatamente a quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ou de abater proporcionalmente o preço, tendo em vista a prestação de serviços com vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, a critério do consumidor (art. 20, I, II, e III, da Lei nº 8.078/90).

II.XV – Deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, V, do Decreto Federal nº 2.181/97).

II.XVI – Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e caso cessadas, de manter oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto (art. 32, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, XXI, do Decreto Federal nº 2.181/97).

II.XVII – Deixar de entregar orçamento prévio, discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40 da Lei nº 8.078/90).

II.XVIII – Exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V, da Lei nº 8.078/90 e art. 12, VI, do Decreto Federal nº 2.181/97).

GRUPO III – Infrações de Natureza Grave

III.I – Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO (art. 18, § 6º, II, parte final e art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 e art. 12, IX, “a”, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.II – Colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou que lhe diminua o valor (art. 18, § 6º, III, e art. 20, § 2º, da Lei nº 8.078/90 e art. 12, IX, “d”, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.III – Expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I da Lei nº 8.078/90 e art. 12, IX, “d”, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.IV – Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre suas respectivas fontes (art. 43, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, X, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.V – Manter cadastro de consumidores sem seres objetivos, claros, verdadeiros em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, § 1º, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, XI e XII, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.VI – Deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, XIII, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.VII – Deixar de corrigir, imediata e gratuitamente, a inexistência de dados e cadastros, quando solicitado pelo consumidor (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, XV, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.VIII – Deixar de comunicar ao consumidor, no prazo de 5 dias úteis, as correções cadastrais por ele solicitadas (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, IX, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.IX – Submeter o consumidor inadimplente, na cobrança de débitos, a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, IX, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.X – Prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, IV, da Lei nº 8.078/90 e art. 12, V, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.XI – Deixar de cumprir, no caso de fornecimento de produtos e serviços, o regime de preços tabelados, congelados, administrados, fixados ou controlados pelo Poder Público (art. 41, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, VIII, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.XII – Propor ou aplicar índices ou formas de reajuste alternativos, bem como fazê-lo em desacordo com aquele que seja legal ou contratualmente permitido (art. 39, XIII, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, XXII, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.XIII – Elevar, sem justa causa, o preço de produtos ou serviços (art. 39, X, da Lei nº 8.078/90).

III.XIV – Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51, da Lei nº 8.078/90 e art. 22, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.XV – Exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º, da Lei nº 8.078/90).

III.XVI – Deixar de Assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º, da Lei nº 8.078/90).

III.XVII – Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear, a resolução do contrato e a retomada do produto alienado. (art. 53, da Lei nº 8.078/90).

III.XVIII – Executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes (art. 39, VI da Lei nº 8.078/90 e art. 12, VII, do Decreto Federal nº 2.181/97).

III.XIX – Deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação, ou variação de seu termo inicial a seu exclusivo critério (art. 39, XII e art. 40, parte final, da Lei nº 8.078/90 e art. 12, XI, do Decreto Federal nº 2.181/97)

III.XX – Promover a publicidade enganosa ou abusiva (art. 37, da Lei nº 8.078/90).

GRUPO IV – Infrações de Natureza Gravíssima

IV.I – Exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, § 6º, II, primeira parte, da Lei nº 8.078/90).

IV.II – Colocar, ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou à segurança (art. 10, da Lei nº 8.078/90).

IV.III – Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos ou serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou à segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º, da Lei nº 8.078/90).

IV.IV – Deixar de comunicar à autoridade competente a periculosidade do produto ou serviço quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, II, do Decreto Federal nº 2.181/97).

IV.V – Deixar de Comunicar aos consumidores por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 2º, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, III, do Decreto Federal nº 2.181/97).

IV.VI – Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12, da Lei nº 8.078/90 e art. 13, IV, do Decreto Federal nº 2.181/97).

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E73ACCAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA PENITÊNCIA E CARIDADE CRISTÃ

Referência: Parceria entre o Município de São Leopoldo e Associação das Irmãs Franciscanas da Penitência e Caridade Cristã. Dispensa de Chamamento Público – Acordo de Cooperação

Base legal: Artigo 30, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Artigo 12, II, do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

Instituição parceira: Associação das Irmãs Franciscanas da Penitência e Caridade Cristã, Organização Religiosa, sem fins

lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 74.703.901/0001-86, estabelecida na Avenida Mauá, nº 980, Anexo A Sede, Bairro São José, São Leopoldo - RS.

Objeto: Cooperação mútua para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus, através da acomodação e assistência médica a pacientes acometidos pela COVID-19 que necessitem de internações intermediárias sem intervenção de equipamentos de UTI, bem como do alojamento de profissionais da área da saúde que atuam na linha de frente do atendimento do serviço público de saúde do Município de São Leopoldo, os quais precisam permanecer isolados de seus familiares por serem possíveis portadores assintomáticos com elevada possibilidade de contágio externo.

Período: 22 de abril de 2020 até 22 de novembro de 2020, totalizando seis (06) meses.

Valor do repasse financeiro: Não há repasse de recursos financeiros.

Justificativa para a dispensa de chamamento público: O mundo atravessa a pandemia causada pela COVID-19, conforme declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS. Sobre o assunto, considerando a gravidade das circunstâncias produzidas pela propagação desta doença em nosso país, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública solicitado pelo Presidente da República (Decreto Legislativo nº 6, de 2020). Em âmbito estadual, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), o Governo do Estado publicou o Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020. Na mesma linha, a Administração Pública Municipal decretou estado de calamidade pública, impondo medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, conforme Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020. Neste cenário, em razão da necessidade de ampliar as estruturas físicas de acomodação aos pacientes acometidos pela COVID-19 na rede municipal de saúde, bem como em razão da necessidade de alojar e isolar profissionais da área da saúde que atuam na linha de frente do atendimento do serviço público de saúde, exatamente por serem possíveis portadores assintomáticos com elevada possibilidade de contágio externo, a Administração Pública Municipal resolveu entabular junto à Organização Religiosa parceira o presente Acordo de Cooperação, dispensando-se o chamamento público, com base no permissivo legal tanto da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto do Decreto Municipal nº 9.163/2018.

São Leopoldo, 16 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Rochele Steffen

Código Identificador:7D9AC304

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3.322, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.315 DE 31 DE MARÇO DE 2020, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA FEITA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.310/2020, PRORROGA A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.299/2020 E DETERMINA A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS ADOTADAS E A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS

(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOa publicação do Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDOa publicação da Portaria SES nº 270/2020, de 16 de abril de 2020, que regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, estabelecendo requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDOa possibilidade de retomada gradual e controlada das atividades econômicas no Município, especialmente em relação aos estabelecimentos que se encontravam com seu funcionamento suspenso desde a publicação do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDOo teor do Boletim Epidemiológico nº 02 de 16/04/2020, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, o qual atesta a inexistência de casos confirmados de pacientes contaminados pelo COVID-19, assim como de internações e óbitos no Município;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população, mantendo-se e intensificando-se as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o “caput” do art. 4º e o seu § 3º, altera o “caput” do art. 5º e o seu inciso IX, altera o “caput” do art. 6º, altera o “caput” do art. 26 e acrescenta o § 4º, insere os §§ 1º, 2º e 3º no art. 36, todos do Decreto nº 3.315, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O funcionamento dos empreendimentos privados no Município deverá observar as seguintes disposições:

...

§ 3º As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 5º deste Decreto, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

Art. 5º Os estabelecimentos privados somente poderão funcionar mediante a adoção dos requisitos constantes da Portaria SES nº 270/2020 e das seguintes medidas, cumulativamente:

...

IX – fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e responder pelo seu uso efetivo, sendo indispensável a utilização de máscara no interior dos estabelecimentos, especialmente para o atendimento de clientes;

...

Art. 6º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços deverão observar obrigatoriamente as medidas constantes do art. 5º deste Decreto, bem como adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

...

Art. 26. O Centro Administrativo Municipal permanecerá fechado até o dia 15/04/2020, devendo os serviços ser executados pelos servidores

de forma remota. A partir do dia 16/04/2020, o Centro Administrativo Municipal voltará ao seu funcionamento no horário das 08h (oito horas) às 14 (quatorze horas), observando o seguinte:

...

§ 4º Os servidores deverão apresentar-se para trabalhar utilizando máscara de proteção, recomendando-se aos cidadãos que forem acessar o Centro Administrativo ou demais prédios públicos, igualmente a utilização de máscara nos termos do art. 3º-A deste Decreto.

Art. 36...

§ 1º Caberá a Fiscalização Municipal, no cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, para imediata adequação, concedendo prazo de até 03 (três) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais e sanitárias cabíveis;

§ 2º No caso de não atendimento da notificação prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada de imediato a suspensão do alvará de localização e a interdição do estabelecimento, sendo que os responsáveis deverão ser autuados e instaurado o competente processo administrativo, o qual seguirá o rito contido na legislação municipal aplicável.

§ 3º Caso os Fiscais municipais identifiquem indícios da prática de crimes por parte de pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos da legislação penal brasileira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16/04/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

ARTUR SÉRGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda e da Administração em Substituição

RAQUEL MENDONÇA MENEZES,
Secretária de Saúde.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:42D1156D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0398/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**PRORROGAÇÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO
DOENÇA**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA

AUXÍLIO DOENÇA A servidora **AMELIA JOCELAINE DE OLIVEIRA LINKE**, cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula nº 1103, nos termos do Artigo nº 136 e

254-A da Lei Municipal nº 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **24.03.2020 a 23.06.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **24.03.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:AA5E228C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0399/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **LILIAN TREVISAN NUNES BECKER**, detentor do cargo em provimento efetivo de Professora, matrícula 1663, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal nº 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de 10/03/2020 a 25/04/2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 10/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:04DF0EA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0400 /2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **LAIR SACERDOTE EBLING**, detentor do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 2591, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal nº 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de 09/03/2020 a 09/04/2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 09/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4C48A5B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0401/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

PRORROGAÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA

AUXILIO DOENÇAa servidora **SONIA MARIA STREB DA SILVA**, cargo efetivo de Professora, matrícula nº 820, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal nº 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **12.03.2020 a 17.05.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **12.03.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2BA82A7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0402 /2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **CLARISSA HECK MEDEIROS**, detentor do cargo em provimento efetivo de Nutricionista, matrícula 2177, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal nº 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de 16/03/2020 a 16/04/2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **16/03/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:75D2308F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0403/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**PRORROGAÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO
DOENÇA**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA

AUXILIO DOENÇA a servidora **JANE ELIZABETH FORTES DE VARGAS**, cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 966, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal nº 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **09.03.2020 a 10.08.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **09.03.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração
Em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:AF8C7775

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0404/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE ao servidor Luís Carlos Alves de Moura, detentor do cargo efetivo de operador de mesa, matrícula 1858, o gozo de 10 (dez) dias de férias interrompidas pela Portaria 220 de 11/02/2020, referente ao período aquisitivo de 11/02/19 a 10/02/20 nos termos do Artigo nº 102 da Lei Municipal nº 313-89/92, a contar de 08/04/2020 a 17/04/2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO RODOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8DB9D274

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0405/2020, 07 DE ABRIL DE 2020**

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, para a servidor **REINALDO LUCAS**, matrícula 1578, o direito de 03 (meses) de Licença Prêmio, detentor do cargo efetivo de ag. Serviços complementares II, referente ao quinquênio ininterrupto de 29/01/2013 a 27/01/2017, nos termos do artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a data do quinquênio adquirido.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO RODOLFO BAYER
Secretário Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. de pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:515410B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0406/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**PRORROGAÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO
DOENÇA**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA

AUXILIO DOENÇA a servidora **ISOLETE ROSSINI QUINHONES**, cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 572, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal nº 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de **09.03.2020 a 08.04.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **09.03.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C432D6E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0407 /2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **MARIA EDUARDA DA SILVA TRINDADE**, detentor do cargo em provimento efetivo de Enfermeira, matrícula 2747, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal nº 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de 02/03/2020 a 17/04/2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **02/03/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:60B08474

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0408 /2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

REVOGA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DP Nº 0375 DE 31.03.2020

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

REVOGA a Portaria de Nomeação Dp Nº0375 de 31.03.2020,de **DARVIN SCHACH JUNIOR**, Ter Sido Aprovado e Classificado em 9º Lugar no Concurso Publico Nº 001/2018, Para Exercer o Cargo Efetivo de **Operário**, Conforme Documento Recebido na Data de 07.03.2020, Optou Pela **Inclusão ao Final da Lista de Classificação** Do Concurso Público.

Revogadas as Disposições em Contrário, a Presente Portaria Entra em Vigor na Data de Sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Aos Oito Dias do Mês de Abril de Dois Mil e Vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:75A76F12

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0409 /2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

REVOGA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DP Nº 0323 DE 11.03.2020

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

REVOGA a Portaria de Nomeação DP nº0323 de 11.03.2020,de **ELIENAI OLIVEIRA CEZAR**, ter sido aprovado e classificado em 1º lugar no Concurso Publico nº 01/2016, para exercer o cargo efetivo de **MECANICO**, por **DECURSO DE PRAZO**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0ACDAD39

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0410 /2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA EDER LUDWIG GUIMARAES** nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutaria n.º 313-89/92, para exercer o Cargo Efetivo de **OPERÁRIO**, Padrão OP. 30.5.4, Cargo criado pela Lei Municipal nº 314/89-92 de 17.10.1990, em virtude de sua aprovação em **10º lugar**, com carga horária de 44 horas semanais, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 001/2018-PRE, Homologado conforme Edital n.º 010/2018 -17.10.2018, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios, apresentando a documentação necessária, conforme relação em anexo. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará submetido ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER
Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6C467171

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0411 /2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA NILSEU LUIZ KOLODEZEY GAIKE**, nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutária n.º 313-89/92, para exercer o cargo efetivo de **MECANICO**, criado pela Lei 314-89/92 de 17 de Outubro de 1990, alterado pela Lei 2702, de 07 de agosto de 2017, com carga horária de 44 horas semanais; em virtude de sua aprovação em **2º Lugar**, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 01/2016, homologado conforme Edital n.º 10/2016 de 06.05.2016, Padrão de Vencimento AC.40.3.6, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura apresentando a documentação necessária, conforme relação em anexo. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará submisso ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER

Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:6B8F1FCF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DP Nº 0412 /2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

EXONERA, apedido do Servidor **DULCIMAR KRAUSPENHAR**, matrícula 3017, nomeado pela Portaria DP nº 0284 de 08.02.2019, para exercer o cargo de **Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, a contar de **09.04.2020**, documento em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOAO ROOLFO BAYER

Secretário de Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:E318C10C

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS informa que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL 014/2020, locação de softwares com serviços de gestão, assessoria e consultoria tecnológica de informação e fornecimento de infraestrutura remota de comunicação de dados de acesso remoto para a aplicação da internet de sistemas integrados de

gestão da saúde, contemplando o fornecimento de sistemas de serviços de implantação, migração de dados, customização, manutenção corretiva, suporte técnico e acompanhamento técnico operacional, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

ABERTURA: 08.05.2020, às 09:00hs.

Edital no site: www.saopedrodoosul.rs.gov.br.

São Pedro do Sul, 20 de abril de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:A6695F26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, comunica o lançamento do edital de Pregão Presencial nº 005/2020 - Registro de Preços 004/2020, visando à contratação de empresa para fornecimento de óculos para beneficiários cadastrados junto à Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências do Edital. As propostas serão recebidas e abertas às 10 horas do dia 04 de maio de 2020, na Prefeitura Municipal, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 20 de abril de 2020.

DAIANE JULIANE TREIN

Pregoeira

Publicado por:

Franciele Simon Simsen

Código Identificador:FB84ED1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 2080/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

ACRESCE DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 1.266/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, **LEI**:

Art. 1º O artigo 103 da Lei Municipal 1.266/2009, que instituiu o Código Tributário Municipal, é acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte alteração:

Art. 103.

§ 4º As datas de vencimento dos tributos referidos neste artigo, poderão sofrer modificações, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, em casos excepcionais decorrentes de estado de emergência, calamidade pública, crises financeiras e afins, cuja

vigência será temporária e enquanto perdurarem essas situações anormais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 17 DE ABRIL DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maierle Bombassaro

Código Identificador:663BA938

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2081/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA A INCLUIR NO ORÇAMENTO ANUAL CRÉDITO ESPECIAL, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir no orçamento anual crédito especial, nas seguintes dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DA AGRICULTURA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS

05.2016 Patrulha Agrícola

339330-0020 Material de Consumo – Consorcio R\$ 11.500,00

339339-0020 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica - Consorcio. R\$ 36.000,00

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

06.2030 Aquisição e Manutenção de Veículos da Secretaria da Educação

339330-0020 Material de Consumo – Consorcio R\$ 700,00

07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

07.2055 Aquisição e Manutenção de Veículos e Máquinas para Sec. de Obras

339330-0020 Material de Consumo – Consorcio R\$ 4.500,00

339339-0020 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica - Consorcio. R\$ 13.000,00

08 SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

08.2076 Aquisição e Manutenção de Veículos para a Secretaria da Saúde

339330-0020 Material de Consumo – Consorcio R\$ 4.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 69.700,00

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial referido no artigo 1º desta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DA AGRICULTURA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS

05.2016 Patrulha Agrícola

339030-0020 Material de Consumo..... R\$ 11.500,00

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

06.2030 Aquisição e Manutenção de Veículos da Secretaria da Educação

339030-0020 - Material de Consumo..... R\$ 700,00

07 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

07.2056 Manutenção de Ruas e Estradas Vicinais

339030-0020 Material de Consumo R\$ 4.500,00

339039-0020 Outros Serv. Terc. - PJR\$ 49.000,00

08 SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

08.2076 Aquisição e Manut. de Veíc. para a Secret. da Saúde

339030-0020 Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIALR\$ 69.700,00

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, 17 DE ABRIL DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maierle Bombassaro

Código Identificador:79C5FCEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2,116/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito suplementares por anulações de dotações orçamentárias no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Decreta Situação Anormal Caracterizada como “Situação de Emergência”, na área rural e urbana do Município afetada pela estiagem; e da outras providências.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos Termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº 1253/2019, e também da Lei Orgânica Municipal.

Considerando necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual;

Considerando que desde o mês de junho de 2019, ocorreu diminuição de precipitações pluviométricas, que causou impacto nos lençóis freáticos, comprometendo os níveis de água das fontes superficiais e dos poços artesianos, localizados nas Zonas Rural e Urbana do Município, ocasionando falta de água potável para consumo humano;

Considerando que em determinadas localidades do Município houve redução de abastecimento de água para o consumo humano;

Considerando que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, estas que abastecem o consumo humano e animal;

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos humanos, sociais e econômicos comprometendo a capacidade de resposta do Município;

Considerando que o Poder Público Municipal presta assistência às famílias afetadas, colocando recursos materiais e humanos à disposição, de forma a amenizar os efeitos deste evento adverso;

Considerando às baixas precipitações pluviométricas no ano de 2020, provocando diversas perdas de produção em propriedades rurais principalmente as produtoras de soja, milho grão, leite, milho silagem;

Considerando os prejuízos provocados pela estiagem diretamente às pastagens de verão (Tifton 85, Jiggs, Capim Sudão, entre outras), volumosos essenciais para a alimentação do gado leiteiro e também para cultura do milho destinada para silagem e à falta de água de qualidade para os animais, ocasionando à redução da produção de leite;

Considerando que houve outros tipos de prejuízos como: diminuição da produção de leite pelo stress calórico, também houve falta de água em algumas propriedades produtoras de suínos, no qual o Poder Público está realizando todo o suporte necessário para amenizar as perdas;

Considerando os poços artesianos de várias localidades estão com vazão de água extremamente baixos e outros secaram causando desabastecimento;

Considerando os bebedouros e açudes estão comprometidos, com baixo nível de água e qualidade reduzida, causando dificuldades para realizar a dessedentação dos animais, exigindo que haja disponibilização de máquinas para abertura e reforma de bebedouros pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando o relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relatando a ocorrência deste;

Considerando solicitação da Conselho Municipal de Agricultura solicitando a declaração de situação de emergência do município;

Considerando relatório do SISPERDAS apresentado pela EMATER ASCAR que há um grande número de localidades do município que apresentam problemas de abastecimento de água para o consumo humano, isto é, totaliza 50 famílias hoje sem acesso à água, inclusive indígenas da Comunidade Indígena do Inhacorá;

Considerando Laudo Técnico dos prejuízos decorrentes de estiagem no período de 01/02/2020 à 06/04/2020 no município de São Valério do Sul emitido pela EMATER, com prejuízos acumulados em R\$ 8.129.323,90 dentre as culturas de Soja, Milho, Milho Silagem, Leite, Feijão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares por anulação de dotação orçamentárias no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 08.01 – Secretaria Municipal de Educação – MDE

Atividade: 2.046 – Administração e Manutenção da Secretaria de Educação – MDE

(0370) 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Unidade Orçamentária: 08.08 – Manutenção das Atividades, Cultura, Desportivas e Educação

Atividade: 1.089 – Aquisição de Micro-ônibus

(0646) 4490 52 00 00 00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 8.000,00

Art. 2º Serviram de recursos para cobertura de créditos abertos pelo artigo 1º no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP. VIAÇÃO E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria Municipal de Obras – SMOV

Atividade: 1.026 – Ampliação e Melhoramento da Rede de Energia

(0640) 4490 51 00 00 00 – Obras e Instalações R\$ 5.000,00

Unidade Orçamentária: 08.01 – Secretaria Municipal de Educação – MDE

Atividade: 2.052 – Administração e Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola

(0404) 3390 39 00 00 00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 3.000,00

TOTAL DE REDUÇÃO R\$ 8.000,00

Art. 3º Fica declarada Situação de Emergência, na área rural e urbana do Município de São Valério do Sul, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 14110, conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Autoriza-se a todos os Órgãos Municipais para atuarem sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 5º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto tem validade por 180 dias (cento e oitenta dias) e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO

Prefeito Municipal,

Registra-se e Publique-se

JEAN PIERRE CHASSOT

Assessor de Administração e Planejamento

Em 08 de abril de 2020.

Publicado por:

Jean Piere Chassot

Código Identificador:A8D442A6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2,119/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio

pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de São Valério do Sul e das outras providências.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde da União, do Estado e do Município já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da epidemia;

CONSIDERANDO a constatação de que 90% dos Municípios gaúchos não apresentaram casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda que os municípios, Distrito Federal e Estados implementem medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO a estratégia de isolamento de alguns grupos (DSS), especificamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;

CONSIDERANDO que tais recomendações foram editadas no dia 6 de abril pelo Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico nº 07, com novas orientações em relação ao distanciamento social para combater a pandemia do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que no documento oficial do MS, a equipe do órgão cria diferentes formas de isolamento e recomenda regras mais leves para municípios que ainda não estejam com alta ocupação de leitos nas unidades de saúde.

CONSIDERANDO que pela nova diretriz da pasta, os Municípios e Estados em que os casos confirmados não tenham resultado em uma ocupação de leitos maior do que 50% da capacidade do local devem migrar da modalidade ampliada para a seletiva.

CONSIDERANDO que as pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticos, observadas as cautelas de higiene e de contatos com pessoas do grupo de risco;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para reger a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de São Valério do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até 30 de abril de 2020 a partir da assinatura do presente termo.

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 3º Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente decreto, visando compatibilizar a atividade econômica, com as ações de prevenção e combate ao avanço do coronavírus, assim expressos:

I – As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, desde que adotem os seguintes procedimentos:

Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;

Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;

Ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de 02 metros entre as pessoas;

Aumento do número de *dispensers* de álcool em gel e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;

Criação do comitê interno de avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores, inclusive quando fora do estabelecimento industrial;

Conferência diária na entrada da empresa sobre o estado de saúde de cada colaborador, realizado preferencialmente por profissional de saúde ou por pessoal treinado para tanto.

II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar inicialmente com sua capacidade de ocupação reduzida a 50%, conforme previsto no PPCI de cada estrutura física, bem como observar as seguintes questões:

Distanciamento entre as pessoas no interior do espaço em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa e por meio de cartazes e avisos espalhados pelo local;

Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras durante o período de validade do decreto;

Os bares e restaurantes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a torna mais espaçosa a ocupação, dentro do limite inicial de 50% de uso da capacidade total do local, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar;

Fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas, especialmente em lotéricas e agências bancárias;

Avaliação diária dos colaboradores, na entrada do estabelecimento, visando aferir a condição de saúde, indicando a existência ou não de sintomas de problemas respiratórios, febre, tosse seca ou outros sintomas da doença;

Encaminhamento de colaboradores ou mesmo de clientes para o serviço de saúde municipal caso constatado algum sintoma da doença.

§ 1º Todos os estabelecimentos dos setores listados no art. 2º deste decreto deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados na presente norma;

§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados;

§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da **lavagem das mãos**, da utilização de **produtos assépticos durante o trabalho**, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

b) da manutenção **da limpeza** dos instrumentos de trabalho.

c) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratinina;

d) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, **os pisos, paredes e banheiro**, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratinina;

e) manter à **disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70%** (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

f) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

g) fazer uso de **máscaras descartáveis** para contato com o público;

h) adotar a **distância de pelo menos dois metros** entre as pessoas.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Dos Eventos

Art. 4º Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto nos arts. 8º e 9º do presente decreto.

Art. 5º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 10 (dez) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.

Art. 6º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 7º De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de associações e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II

Dos Velórios

Art. 8º Fica limitado o acesso de até 10 (trinta) pessoas simultaneamente a velórios e similares.

§ 1º Mortos por Covid-19 não serão velados.

§ 2º Quando a morte não seja em decorrência de coronavírus ou suspeita dele, deverão serem velados somente durante o dia, pelo período máximo de três horas.

Seção III

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 9º Os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, deverão observar a previsão do decreto estadual 11.148/2020 quanto a sua capacidade e lotação.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 10 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 11 Fica *recomendado* aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 12 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 13 Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 14 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas, nos termos do decreto estadual do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 15 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

- I** – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
- II** – disponibilizar toalhas de papel descartável;
- III** – Observar o distanciamento de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 16 Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 17 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

Seção I

Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 18 A administração municipal deverá instituir turno normal, isto é, das 7 horas e trinta minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas, limitando o atendimento externo no período matutino.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados pertencentes ao grupo de risco poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física ou observando o distanciamento de dois metros entre as pessoas.

Art. 19 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

- I** – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
- II** – gestantes;
- III** – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 20º Ficam suspensos os prazos de:

- I** – sindicâncias, processos seletivos simplificados e os processos administrativos disciplinares;
- II** – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III** – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
- IV** - nomeações, posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 21 Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterá, no mínimo:

- I** - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
- II** - níveis de resposta;
- III** - estrutura de comando das ações no Município;
- IV** - mapeamento da rede SUS, com:
 - a)** definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
 - b)** levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
 - c)** identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

Art. 24 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 25 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III

Do Atendimento ao Público

Art. 26 Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares, observado o horário de funcionamento e a utilização dos EPIs para todos os servidores com contato pessoal com o público.

Parágrafo único. O Município deverá orientar os cidadãos do uso dos serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Seção IV

Terceirizados e Das Parcerias

Art. 27 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de

terceirização deverão adotar os mesmos procedimentos e protocolos de prevenção e cautelas dos servidores municipais, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 28 Permanecem suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, poderão serem atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

§ 1º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 30 A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 31 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina dos procedimentos previstos nos arts. 29 e 30 deste decreto, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 32 O Conselho Tutelar trabalhará normalmente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos, observando as cautelas fixadas para os servidores do Município, em especial o uso de EPIs.

Seção VI

Das Instituições de Ensino

Art. 33 Ficam suspensas, até dia 30/04/2020, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º Em razão da suspensão das aulas, o quadro de servidores lotados na Secretaria de Educação, cujas funções são diretamente relacionados às aulas, tais como: merendeiras, motoristas do transporte escolar, serviços gerais, monitores de creche, auxiliares administrativos, etc. poderão ser remanejados/relocados em outras Secretarias e setores, especialmente na Secretaria de Saúde, conforme a necessidade do serviço exigir.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Fica vedada a circulação em locais de acesso público de todas as pessoas com idade a partir de 60 anos, bem como as que detenham qualquer doença crônica diagnosticada, como diabetes, hipertensão, insuficiência respiratória, cardíacos e outras, reduzindo a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

Art. 35 As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

I – Isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);

II - Evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;

III - Evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;

IV - Atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;

V - Higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70% uma vez ao dia;

VI - Usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;

VII - não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;

VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco

. IX - manter ambientes bem ventilados.

X - Cuidados Especiais

a) Observar atentamente os sintomas de pessoas com deficiência e idosos que podem estar associados à infecção pelo coronavírus tais como: piora brusca no quadro geral de saúde, perda de memória e/ou confusão mental, perda de mobilidade e força, fadiga repentina, visando acionar o serviço de saúde mais próximo;

b) Redobrar atenção ao uso de medicamentos imunossupressores em pessoa com deficiência.

XI - Com relação aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde

a) Se apresentarem sintomas de gripe, evitar contato com a pessoa com as pessoas do grupo de risco;

b) Utilizar EPI (equipamento de proteção individual) para proteção de gotículas e contato durante o atendimento a pacientes com sintomas respiratórios.

c) Caberá ao plano de contingência municipal estabelecer procedimentos e orientações aos familiares, cuidadores e profissionais de saúde nas relações de contato e de atendimento aos integrantes do grupo de risco.

Art. 36 Em caso de descumprimento das medidas previstas no decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 37 Fica criado o Gabinete de Comando e Controle das Ações de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus, composto pelos Secretários de Saúde, Fazenda, Administração, Assistência Social, por um profissional médico e um da área de enfermagem.

§ 1º O Gabinete será chefiado pelo Prefeito Municipal e deverá coordenar as ações de enfrentamento ao coronavírus;

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas diariamente para atualização das atividades ou a qualquer momento quando convocadas pelo Prefeito.

Art. 38 Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 39 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 40 Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 41 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 42 Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, com alterações posteriores, especialmente o Decreto 55.149/2020, sendo as mesmas de cumprimento complementar na área de competência do Município.

Art. 43 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do exposto reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020, revogando expressamente o decreto municipal, nº 2.117 de 09 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO

Prefeito Municipal,

Registra-se e Publique-se

JEAN PIERRE CHASSOT

Assessor de Administração e Planejamento

Em 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Jean Piere Chassot

Código Identificador:E29B73B9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.120/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

*ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..*

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda que os municípios, Distrito Federal e Estados implementem medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO a estratégia de isolamento de alguns grupos (DSS), especificamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para reger a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal;

Considerando o feriado nacional do Dia de Tiradentes, a ser celebrado no dia 21 de abril do corrente,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de São Valério do Sul-RS, no dia 20.04.2020, segunda-feira..

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO

Prefeito Municipal,

Registra-se e Publique-se

JEAN PIERRE CHASSOT

Assessor de Administração e Planejamento

Em 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Jean Piere Chassot

Código Identificador:9388F30E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 11/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 11/2020.

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de peças e serviços, necessárias ao conserto e manutenção do veículo ônibus placa IUW 1325 e ônibus placa ISV 7812 do transporte escolar.

Tipo: Menor preço por item.

Data da Abertura: 06 de maio de 2020 às 09:00 H.

Local da Abertura: Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro, na Sala de Licitações. As informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de

São Valério do Sul /RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br e Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 17 de abril de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renan Fernandes Lodovich

Código Identificador:9AED9BC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 4516, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

PRORROGA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento dos casos confirmados pelo Ministério da Saúde no Brasil e no Rio Grande do Sul; CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em larga escala, de controlar e de reduzir riscos; CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o qual foi reiterado nos termos do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020; CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa da decretação de estado de calamidade pública prevista no Decreto Estadual nº 55.128/2020; CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa da decretação de estado de calamidade pública em Sapucaia do Sul prevista no Decreto Municipal nº 4504/2020, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que manteve restrições ao comércio na Região Metropolitana de Porto Alegre, **DECRETA: Art. 1º** Fica prorrogada pelo prazo de trinta (30) dias a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sapucaia do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) prevista no Decreto nº 4504, de 23 de março de 2020. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de abril de 2020.

LUIS ROGERIO LINK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline Jacques

Código Identificador:7119A6A0

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Contrato n.º: 26/2018; Empresa: LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; Objeto: Constitui o objeto do presente Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº. 26/2018 – firmado em 14/02/2018, resultante da Licitação Pregão Presencial nº. 18/2017, destinada a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização para diversas secretarias da Administração Municipal”. A presente rescisão dá-se de forma Unilateral, a contar de 17/04/2020, conforme autorização expressa no

art. 58, inciso II, art. 79, inciso I, art. 78, inciso I, VII, VIII e XII, art. 80 da Lei nº. 8.666/93 e nos termos do instrumento contratual.

CLAUDETE DE MORAES BRASIL

Oficial Municipal – Matrícula 5833

Publicado por:

Aline Jacques

Código Identificador:D980ACD4

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 4517, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

ALTERA O DECRETO Nº 4511, DE 6 DE ABRIL DE 2020, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E CONSOLIDA DETERMINAÇÕES ESPECIFICADAS EM DECRETOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento dos casos confirmados pelo Ministério da Saúde no Brasil e no Rio Grande do Sul; CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em larga escala, de controlar e de reduzir riscos; CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o qual foi reiterado nos termos do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020; CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa da decretação de estado de calamidade pública prevista no Decreto Estadual nº 55.128/2020; CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa da decretação de estado de calamidade pública em Sapucaia do Sul prevista no Decreto Municipal nº 4504/2020, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que manteve restrições ao comércio na Região Metropolitana de Porto Alegre, **DECRETA: Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 4511, de 6 de abril de 2020, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, que passa a vigorar conforme segue: **I** – no art. 3º, o parágrafo único passa a ser § 1º e fica acrescentado o § 2º com redação a seguir: “Art. 3º § 1º § 2º São recomendadas, como medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), a adoção das seguintes medidas sanitárias adicionais: **I** – o uso de máscaras caseiras, conforme recomendações das autoridades sanitárias, ao ingressar em estabelecimentos comerciais e industriais; **II** – que o ingresso em estabelecimentos comerciais, principalmente em supermercados, mercados e congêneres, e industriais seja limitado a uma pessoa por família. **II** - o inciso XII do art. 4º passa a ter a seguinte redação: “Art. 4º **XI** - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado, podendo a máscara ser do tipo caseira, conforme recomendações das autoridades sanitárias, pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público; **III** – fica alterada a redação do incisos XII do art. 5º para a seguinte: “Art. 5º **XII** - comércio varejista de bijuterias e adornos, de joias, de pedras preciosas e de relógios; **IV** – ficam acrescentados os incisos XXXIX, XL, XLI e XLII e §§ 4º a 7º ao art. 7º, e modificados os incisos XXI e XXXVII, conforme seguem: “Art. 7º **XXI** - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas

pelo Banco Central do Brasil (agências bancárias), obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 4º deste artigo e no art. 4º deste Decreto, no que couber;.....XXXVII – oficinas mecânicas, borracharias e comércio de autopeças;.....XXXIX - estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros, barbeiros, depilação;XL – comércio varejista de óticas, desde que observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas previstas no art. 4º deste Decreto, no que couberem, bem como demais recomendações das autoridades sanitárias;XLI - lotéricas e correspondentes bancários;XLII – serviços de conserto e manutenção de aparelhos celulares e de equipamentos de informática.....§ 4º Compete aos estabelecimentos organizar o atendimento do público de modo a evitar aglomerações ou filas, e, no caso destas ocorrerem, zelar pelo distanciamento entre as pessoas de no mínimo um metro e meio (1,5m).§ 5º No caso dos estabelecimentos do inciso XXI deste artigo, além de observar o disposto no § 4º deste artigo, deve ser oferecido atendimento especial aos idosos e às pessoas com deficiência, e o atendimento em geral deve ser com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário. § 6º O funcionamento dos estabelecimentos previstos no inciso XXXIX deste artigo deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes simultâneos, mediante agendamento prévio sendo que a lotação, incluídos funcionários e clientes, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²), sem prejuízo da observância do disposto no art. 4º deste Decreto, no que couber. § 7º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiros Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.V – fica acrescentado o art. 11-A com a redação a seguir: “Art. 11-A Fica permitida a abertura de igrejas, templos e demais centros religiosos, desde que respeitado o ingresso máximo de dez (10) pessoas por vez, obedecido um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros quadrados (2m²) entre os participantes, que devem utilizar máscaras caseiras, e observadas as medidas previstas no art. 4º deste Decreto, no que couberem, bem como demais recomendações das autoridades sanitárias, mantida a vedação de realização de cultos.”VI – fica acrescentado o art. 18-A com a redação a seguir: “Art. 18-A Ficam autorizados, excepcionalmente, os veículos do transporte público individual de passageiros e do transporte remunerado privado individual de passageiros a pararem e estacionarem nos locais de paradas de ônibus fora dos horários para funcionamento do transporte público coletivo estabelecidos no art. 19 deste Decreto.”VII – fica acrescentado o art. 40-A, conforme segue: “Art. 40-A. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde a adotar escalas de trabalho para os servidores sob sua gestão, com vista a racionalizar o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado e promover as medidas de prevenção e combate à pandemia.”Art. 2º Ficam alterados os incisos do art. 55 do Decreto nº 4511/2020, conforme seguem: “Art. 55.I - horário reduzido do transporte coletivo municipal: 5 de maio;.....III - suspensão de comércio, de serviços, de realização de eventos e de cultos: 5 de maio;IV - administração pública - horários, rodízio e demais disposições: 5 de maio;.....VI - suspensão de prazos de sindicâncias, recursos e demais prazos administrativos: 5 de maio;VII - convocação de servidores, requisição de bens e serviços: 21 de maio.”Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 21 de abril de 2020. Art. 4º Fica revogado o inciso II do art. 5º do Decreto nº 4511, de 6 de abril de 2020.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:C7E56024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO
CONTRATO Nº 047/2020

Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA. Objeto: corporifica-se na contratação de um jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para a publicação dos Atos Oficiais do Município, enquanto tramita o Processo Licitatório nº 10403/2020, o qual encontrasse sem prezo de conclusão, devido aos Decretos de Calamidade Pública do Município e Estado.*Valor: R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por cm/columa. O prazo de contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo permitido por Lei, se for de interesse das partes. **DISPENSA Nº 031/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:34B65E0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.724/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 1.721/2020, de 03 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Travesseiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que não se verifica no território do Município de Travesseiro a incidência de casos confirmados ou suspeitos do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda a manutenção das medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

O PREFEITO DE MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 1.721/2020, de 03 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Travesseiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

I – fica alterada a redação do art. 4º, alterando o parágrafo único para § 1º e inserindo os §§ 2º a 7º, com o seguinte teor:

Art. 4º
.....

§ 1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção

Individual – EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 2º Fica recomendada a utilização de máscaras, a partir do dia 17 de abril de 2020, por toda a população nos espaços de uso comum, públicos ou privados, incluindo as vias públicas e as diversas modalidades de transporte, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A partir do dia 24 de abril de 2020 é obrigatória a utilização de máscaras por toda a população nos espaços de uso comum, públicos ou privados, incluindo as vias públicas e as diversas modalidades de transporte, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), observado o seguinte:

I - uso prioritário de máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, devendo seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

II - que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 4º É vedado o atendimento em qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviço, a contar da data designada no § 3º deste artigo, de pessoas que não estejam usando a máscara, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento da adoção de providências para cumprimento deste decreto.

§ 5º Para estabelecimentos e repartições com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas, deverão ser respeitados ainda:

I – a intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e na entrada ou interior dos elevadores em local sinalizado;

II - os funcionários deverão efetuar a limpeza devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual inerentes a cada função e, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70%;

III – a disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização;

IV – a adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público; e

V - na higienização dos banheiros, os profissionais deverão usar luvas e botas.

§ 6º Os órgãos de fiscalização desde logo são autorizados a tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

§ 7º No caso de não serem acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos arts. 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

II - fica alterada a Seção II e o art. 5º, que passam a ter a seguinte redação:

Seção II

Do funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Art. 5º Fica autorizada, nos termos do § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais para atendimento ao

público, observadas as medidas indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública, em especial as estabelecidas no art. 4º deste Decreto, a proibição de aglomerações e a permissão de entrada de no máximo 02 pessoas, devendo as demais aguardar na parte externa observando o distanciamento mínimo de dois (2) metros entre umas e outras.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no caput todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

§ 2º Será permitido o funcionamento dos restaurantes, bares e lanchonetes, desde que não haja aglomeração de pessoas e que observado o disposto no art. 4º deste Decreto, sendo proibidos jogos de cartas, de bochas ou outros jogos em que haja aglomeração de pessoas.

§ 3º Fica vedada a experimentação de roupas em lojas ou estabelecimentos comerciais que comercializam vestuário.

§ 4º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços será:

I – lojas até às 18 horas;

II – restaurantes, bares e lancherias até às 22 horas;

III – os demais até às 20 horas.

§ 5º A fiscalização ao cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá ser realizada de forma permanente ou mediante denúncia, in loco, aplicando-se as medidas e penalidades administrativas dispostas no Código Tributário Municipal – Lei nº 363/99, nas Leis Municipais nº 418/2000 e 424/2000, que dispõem sobre a vigilância sanitária, e no Código Municipal do Meio Ambiente – Lei nº 722/2000.

III – fica inserido o parágrafo único no art. 6º, com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

Parágrafo único. os velórios deverão ocorrer por período máximo de 06 (seis) horas, ficando restrito a familiares e pessoas mais próximas e o cerimonial realizado apenas no cemitério ou a céu aberto, sem aglomeração de pessoas, devendo, na hipótese de ocorrer o óbito em horário não compatível com a possibilidade de observar as 06 (seis) horas que antecedem o sepultamento, ser fechado o estabelecimento mortuário, com o prosseguimento no dia seguinte.

IV - fica alterado o art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4º deste Decreto, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

V – fica alterado o parágrafo único do art. 19, que passa a ter o seguinte teor:

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput deste artigo será obrigatório para os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde;

II – gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras;

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

VI- fica alterado o art. 36, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 36 Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 30/04/2020, exceto as medidas com prazo especificamente estabelecido em dispositivos específicos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 17 de abril de 2020.

Registre-se e
publique-se
Data supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER,
Prefeito Municipal.

ELOISE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:5FF949AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.725/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE o Recesso Escolar aos professores municipais e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.270/2015, e em virtude do Decreto nº 1.721/2020, de 03 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica antecipado o **Recesso Escolar**, previsto no calendário escolar, pelo período de quinze (15) dias, aos professores da rede municipal de ensino, a contar do dia 20 de abril de 2020, conforme Lei Municipal nº 1.270/2015.

Art. 2º – Os serviços administrativos, bem como, dos demais servidores da escola, funcionarão normalmente.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 17 de abril de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:75C29004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.754/2020

DECRETO Nº 2.754/2020, de 16 de abril de 2020.

Altera o Decreto nº 2.748 de 1º de abril de 2020, acrescenta novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo covid-19 relativamente ao comércio, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO o decreto nº 2.740 de 2020, que estabeleceu medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 2.741 de 2020, que estabeleceu decretou situação e emergência e estabeleceu medidas para os estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, casas noturnas e outras para enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 2.742 de 2020, que estabeleceu medidas complementares a prevenção e contenção do novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 2.743 de 2020, que acresceu medidas de prevenção e contenção do novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 2.746 de 2020, que declarou estado de calamidade e estabeleceu novas medidas de prevenção do novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 2.748 de 2020, que reiterou a declaração de estado de calamidade para fins de prevenção e de enfrentamento ao novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a atribuição do poder executivo municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse local;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde do Município já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da pandemia;

CONSIDERANDO a ausência de caso confirmado do Covid-19 no Município, conforme boletins epidemiológicos diários emitidos pelas autoridades de saúde locais;

CONSIDERANDO o resultado positivo do processo em curso acerca das medidas de fechamento e restrição de diversas atividades e sua necessária flexibilização;

CONSIDERANDO a fragilidade do comércio local e a possibilidade de prejuízos irreparáveis à economia local;

CONSIDERANDO que o comércio local é constituído, na sua grande maioria, de pequenos e médios comerciantes, os quais estão sendo afetados sobremaneira pelo fechamento de seus estabelecimentos, comprometendo sua própria subsistência;

CONSIDERANDO que a realidade local não é comparável à realidade de cidades de maior porte integrantes da Grande Porto Alegre;

CONSIDERANDO que o Município se encontra distante das grandes cidades que circundam a Capital do Estado;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para reger a situação local, conforme definido recentemente pelo Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO que as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços devem retomar seu funcionamento regular, com critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada

seguimento para a manutenção do controle sobre situação da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o decreto nº 2.748, de 1º de abril de 2020, que reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), revogou o decreto municipal 2.746/2020 e deu outras providências, conforme segue:

I - fica alterado o caput do art. 4º e acrescidos os incisos XVI e XVII ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

Art. 4º São de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos comerciais e industriais, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

...

XVI – em caso de existência fila de espera, deverá ser garantido pelo estabelecimento que haja o cumprimento do distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros entre os clientes, se necessário disponibilizando colaborador para assegurar o cumprimento;

XVII – utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras e luvas) pelos colaboradores que realizem atendimento ao público.

.....

II – fica revogada a seção II do presente Decreto.

III - fica alterado o caput do art. 14, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. As lojas de conveniência e lancherias dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4º deste Decreto, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

IV - fica alterado o título da sessão VIII, revogado o inciso VII do art. 16 e incluído o artigo 16-A, com a seguinte redação:

Seção VIII

Outras atividades comerciais

.....

Art. 16-A. O atendimento presencial fica permitido para as seguintes atividades, salvo aquelas essenciais constante do artigo 23, desde que observadas todas as medidas de prevenção previstas neste Decreto:

I – academias, estúdios e demais estabelecimentos relacionados a prática de atividades físicas;

II – comércio varejista;

§1º - Para as atividades contidas no inciso I, os estabelecimentos deverão adotar, ainda, cumulativamente:

funcionamento com capacidade de ocupação limitada a 06 (seis) clientes, observado o distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros, que deverá ser garantido pelo estabelecimento, se necessário disponibilizando colaborador para assegurar o cumprimento; ampla disponibilização de álcool em gel e toalhas descartáveis para uso dos clientes.

§2º - Para as atividades contidas no inciso II, os estabelecimentos deverão adotar, ainda, cumulativamente:

atendimento mediante ingresso de 01 (um) cliente por atendente, observado o distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros,

que deverá ser garantido pelo estabelecimento, se necessário disponibilizando colaborador para assegurar o cumprimento; ampla disponibilização de álcool em gel e toalhas descartáveis para uso dos clientes.

§3º - A limitação de ingresso de 01 (um) cliente por atendente não se aplica aos estabelecimentos que desempenham atividades consideradas essenciais conforme estabelecido no art. 23 deste Decreto, sem prejuízo do distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até dia 30 de abril, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 16 de abril de 2020.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Viviane de Souza Maia

Código Identificador:0292F3FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 04/2020

Contratante: Município de Triunfo

Contratada: COTRASE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Convite n.º 03/2019

Processo Administrativo nº 1428/2019

Termo Aditivo nº 02

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAR OBRA DE REFORMA EM PAVILHÃO INDUSTRIAL NO BARRETO.

Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo correspondente a R\$ 5.648,79 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), no valor inicialmente contratado, passando o contrato do valor de R\$ 43.427,68 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) para o valor de R\$ 49.076,47 (quarenta e nove mil e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme justificativa e planilha apresentada pelo fiscal do contrato.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira dos Santos

Código Identificador:7AE88E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

EXTRATO CONTRATUAL

Pregão Presencial nº 71/2019

Processo Administrativo nº 1023/2019

Contrato n.º 49/2020

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: SOUZA E MACIEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ n.º 13.182.644/0001-90

Objeto do contrato: Contratação de **30.000 km** de serviços com caminhão truck incluindo motorista e demais insumos (item 1), potência mínima de 220hp, caçamba basculante de no mínimo 12 m³, ano de fabricação não inferior a 2010, para atender a demanda da subprefeitura da localidade da **Vendinha**, em triunfo.

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor a contar da data de 17 de abril de 2020 e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, com previsão de término em 14 de outubro de 2020, ou até atingir o limite de 30.000 km, se isso ocorrer antes.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira dos Santos

Código Identificador:9FB24375

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL**

Pregão Presencial n.º 17/2020

Processo Administrativo n.º 172/2020

Contrato n.º 50/2020

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: JLP SARMENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNPJ n.º 10.592.158/0001-51

Objeto do contrato: Contratação de **600 horas** de serviços de retroescavadeira 4x4, peso operacional mínimo de 6.000kg, motor a diesel, potência mínima de 85hp, com conversor de torque, força de escavação no cilindro da caçamba traseira de no mínimo 5,0kgf, força de escavação na caçamba frontal de no mínimo 9,0kgf, ano de fabricação não inferior a 2010 com kit monitoramento e rastreador para **Sede da Coxilha Velha (ITEM 3)**, conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor em 17 de abril de 2020 e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, com previsão de término em 17 de agosto de 2020, ou até atingir o limite de 600 horas, se isso ocorrer antes.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira dos Santos

Código Identificador:98E75F83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

O **PREFEITO DE TUPANCIRETÃ** torna público, que no dia **06 de maio de 2020, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **10/2020**, tipo Menor Preço por Item, para Registro de Preço de Pneus, Câmaras e Protetores - Licitação

Exclusiva às Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. **Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 / 3272 7514 ou pelo e-mail: **licitacao@tupancireta.rs.gov.br**

Tupanciretã, 15 de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:

Fernanda Bammesberger Malheiros

Código Identificador:69EC8EA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2019,
DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM
DIVERSOS PRÉDIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA.**

Primeiro Termo Aditivo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leonel Fernando Petry, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outra parte, **SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.022.822/0001-24, com sede na Travessa Butantã, nº 22, 2º andar, Centro, Santa Rosa/RS, CEP nº 98.780-708, representada pelo seu Representante Legal, Sr. Gelson Jolnei John, inscrito no CPF sob n.º 734.383.320-00, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS, adiante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula quarta do contrato original, para vigorar até **08 de ABRIL de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 08 de abril de 2020, fica alterado o valor para R\$ 4.260,94 (quatro mil e duzentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos) mensais, reajustado pela variação do INPC/IBGE (3,16856%) acumulado nos últimos 12 meses, conforme avençado na cláusula nona do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE ABRIL DE 2020.

LEONEL FERNANDO

Prefeito Municipal

PETRY GELSON JOLNEI JOHN

Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços LTDA

Aprovado pela Assessoria Jurídica

Em ____/____/____

Testemunhas:

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:7D369365

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - RETIFICAÇÃO DO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2020 -
DESPACHO**

A administração pública retifica, de ofício, a base legal do comunicado de dispensa de licitação 14/2020 nos seguintes termos:
Onde se lê: “[...] com base no artigo 24, inciso IV da lei 8666/93 [...]”
Leia-se: “[...] com base no artigo 4º da lei federal 13.979/2020 [...]”
Permanecem inalteradas as demais disposições.
Publique-se súmula deste despacho, nos termos da Lei de Licitações.

Tuparendi (RS), 17 de abril de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:9CF7BD42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 06/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 07/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA AUTO POSTO
MENEHINI LTDA.**

Validade: 16/03/2020 A 15/03/2021

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO MENEHINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.572.381/0001-58, com sede na Av. Mauá nº 1617, Centro, na cidade de Tuparendi, RS, CEP: 98.940-000, neste ato representado por sua Procuradora Senhora Edilene Inês Brun, resolvem, de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços Nº 06/2020, proveniente do Pregão Presencial Nº 07/2020, nos termos do Decreto Nº 3.285/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o aumento de preço do item 01 – Óleo Diesel S10, a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

O item 01 – Óleo Diesel S10, passará de R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para R\$3,453 (três reais, quatrocentos e cinquenta e três milésimos de centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ATA, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi-RS, 16 de abril de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal.

EDILENE INÊS BRUN
Auto Posto Meneghini LTDA

Aprovado pela Assessoria Jurídica

Em ____/____/____

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:61717FAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.508, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº 3.508, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 3.506, de 16 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tuparendi para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), estabelece as medidas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autorização para abertura dos estabelecimentos comerciais, com requisitos, para atendimento ao público, constante no Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde, observada a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/20, com o cumprimento das medidas de higienização, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), seguindo as disposições do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e do art. 7º do Decreto nº 59, de 12 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 do Decreto nº 3.506 de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que até a presente data, de acordo com os boletins diários emitidos pela Secretaria de Saúde, não houve confirmação de nenhum caso de COVID-19 no Município de Tuparendi;

CONSIDERANDO a necessidade da harmonização das medidas locais e regionais com aquelas tomadas nas esferas estadual e federal, tudo com vistas a dar coesão no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o §4º ao art. 7º do Decreto nº 3.506 de 16 de abril de 2020 com a seguinte redação:

(...)

§ 4º O funcionamento dos estabelecimentos de comércio de rua em geral, descritos no art.8º deste Decreto, bem como os de prestação de serviços permitidos, deverão cumprir na íntegra e compulsoriamente as obrigações constantes na Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/20, sem prejuízo das medidas já determinadas pelo referido Decreto, conforme segue:

I – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;

II – higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;

VI – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

VII – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

VIII – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 30% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento a fim de evitar aglomerações;

IX – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

X – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XI – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras cremes hidratantes, entre outros);

XII – exigir que os clientes antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XIII – disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

XIV – adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

XV – limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) na capacidade de passageiros sentados;

XVI – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;

XVII – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

XVIII – assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XIX – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XX – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimãos, teclados de caixas, dentre outros;

XXI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizada como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XXII – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXIII – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXIV – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXV – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXVI – os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;

XXVII – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e

XXVIII – comunicar, imediatamente, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médias e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

(...)

Art. 2º Fica alterada a redação do §3º, do art. 8º do Decreto nº 3.506 de 16 de abril de 2020, passando este a vigorar nos seguintes termos:

(...)

§ 3º As atividades desenvolvidas em academias, centros de pilates, centros de treinamento, quadras esportivas, canchas de bochas, estúdios de dança e estabelecimentos ou espaços congêneres deverão observar as medidas estabelecidas no art. 9º deste Decreto.

(...)

Art. 3º Fica inserido o §4º e o §5º ao art. 8º do Decreto nº 3.506 de 16 de abril de 2020, de acordo com a seguinte redação:

(...)

§ 4º As atividades delimitadas no § 3º deste artigo não poderão ser realizadas pelas pessoas inseridas em grupos de risco, cabendo aos responsáveis pelos respectivos estabelecimentos não autorizar a sua realização, sob pena da cominação das sanções previstas neste Decreto.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo consideram pessoas inseridas em grupos de risco:

- I – idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - pessoas com doenças respiratórias, tais como asma e bronquite, em tratamento;
- III - diabéticos (imunocomprometidos);
- IV - hipertensos (imunocomprometidos);
- V - pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);
- VI - pessoas com febre (sintomáticos).

(...)

Art. 4º Fica alterada a redação do caput do art. 15 do Decreto nº 3.506 de 16 de abril de 2020, passando este a vigorar nos seguintes termos:

(...)

Art. 15. De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas todas as atividades em clubes comunitários, casas de festas, espaços kids e afins.

(...)

Art. 5º Fica inserido o inciso XII ao art. 17 do Decreto nº 3.506 de 16 de abril de 2020, de acordo com a seguinte redação:

(...)

XII – na utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores fica limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de passageiros sentados.

(...)

Art. 6º Acrescenta o §2º ao art. 32 do Decreto nº 3.506 de 16 de abril de 2020, passando este a vigorar nos seguintes termos:

(...).

§2º Fica obrigatório o uso de máscaras por todo servidor público municipal, durante o desempenho das atribuições de seu cargo.

(...)

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a necessidade e observados os prazos das medidas sanitárias do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e/ou suas alterações posteriores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE ABRIL DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA

Sec. de Administração

Publicado por:

Graziela Giaretta

Código Identificador:AEF558F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 01/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÕES

Edital de Licitação nº 007/2020 - Pregão Eletrônico nº 01/2020 – Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE VALE VERDE - RS, Rua Frederico Trarbach, 655 – Centro, torna público que realizará Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por item, para Registro de Preços para a aquisição de balanças eletrônicas de alimentos; caminhonete com no mínimo 100cv; pirâmides para eventos 10x10, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas devem ser cadastradas no site mencionado até às 8h00min. do dia 06/05/2020 e a sessão pública de lances terá início dia 06/05/2020 às 09h00min. O Edital está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal e nos sites www.valeverde.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo e-mail licitacoes@valeverde.rs.gov.br

Vale Verde, 17 de abril de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Norton Gabriel Stumm

Código Identificador:3A669BE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES**

**SETOR DE LICITAÇÕES
NOTA DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº 5310/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BULLE LTDA. Dispensa de Licitação nº 006/2020. Objeto: “Aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de Teste Rápido para COVID-19”. Dotação Orçamentária: 08.01.10.305.0104.2073 – Manutenção Serviços de Vigilância. Valor: R\$ 37.500,00. Data: 16/04/2020.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiquel Henn

Código Identificador:BC63880B

**SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 050/2014**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e HOUSE SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA e HAMESTER E HECK PARTICIPAÇÕES LTDA. Adita-se a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo Nº 050/2014, oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2014, prorrogando seu prazo por 12 (doze) meses, respectivamente até 1º/04/2021. Vigência: 1º/04/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 06/04/2020.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:F686A1D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.588, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE NORMAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, PELO MESMO PERÍODO QUE PERDURAR A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, DECLARADA PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6.569, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e visando ajustar e adequar as medidas de prevenção à pandemia do coronavírus, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO boletim técnico 001/2020 da Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes normas sanitárias a serem adotadas no desenvolvimento de atividades, quando autorizadas, no município de Veranópolis, pelo mesmo período que perdurar a

calamidade pública no Município de Veranópolis, declarada pelo Decreto Executivo Municipal nº 6.569, de 20 de março de 2020:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes normas para atendimento ao público em todos os órgãos da administração direta municipal:

I - Todas as pessoas envolvidas no atendimento ao público deverão utilizar máscaras;

II - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos contribuintes e servidores do local;

III - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 3º Para cumprimento da jornada de trabalho presencial, os órgãos da administração pública municipal poderão adotar as devidas providências para que:

I - os servidores desempenhem suas atividades em regime de escala, a fim de evitar aglomerações em locais de circulação comuns como salas, corredores entre outros;

II - no regime de escala, sejam mantidos número mínimo necessário de servidores para dar prosseguimento às atividades administrativas essenciais aos setores como recebimento de documentos, prestação de informações internas, atendimento telefônico e por e-mail das demandas internas e externas recebidas;

III - os servidores sejam dispensados, excepcionalmente, do registro do ponto biométrico, devendo neste período haver registro manual de efetividade junto a cada Secretaria.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados de comparecimento os estagiários, sem prejuízo dos valores correspondentes à bolsa-auxílio.

Art. 4º Nos turnos em que o servidor não estiver escalado para atividades presenciais, este deverá desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

Art. 5º Os servidores que estiverem cumprindo turnos em regime de trabalho remoto deverão:

I - responsabilizar-se pelo transporte e guarda de processos e documentos retirados das dependências da Secretaria;

II - manter telefones para contato, endereço de correio eletrônico, bem como canais de comunicação previamente definidos devidamente ativos;

III - atender a todas as instruções estabelecidas pela chefia imediata;

IV - manter a chefia imediata informada sobre a evolução das atividades, encaminhando-lhe, quando solicitada, minuta do trabalho até então realizado, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço.

Art. 6º Ficam os Secretários Municipais autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de cada secretaria, dentre elas, o regime de escala e a instituição do trabalho remoto.

CAPÍTULO III
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 7º As aulas das escolas de ensino fundamental e de educação infantil da rede pública municipal ficam suspensas até 30 de abril de 2020, podendo haver mudanças dependendo da evolução dos casos.

§ 1º Os alunos estarão realizando atividades em casa conforme Plano elaborado pelas escolas da Rede Municipal.

§ 2º A recuperação dos dias letivos será feita posteriormente quando o quadro de pandemia estiver estabilizado, conforme determinações vindas da Secretaria de Educação do Estado do RS e MEC, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 8º Nas atividades desenvolvidas nos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade:

I - Todos os agentes públicos deverão utilizar máscaras;

II - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos contribuintes e servidores do local;

III - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

CAPÍTULO V**DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 9º Fica autorizada apenas a retirada e devolução de livros e assemelhados, vedada em qualquer hipótese a aglomeração de pessoas no local.

CAPÍTULO VI**DO MUSEU MUNICIPAL, SEDES SOCIAIS DE CLUBES**

Art. 10 Ficam suspensas as atividades realizadas no museu e nas sedes sociais de clubes.

CAPÍTULO VII**DOS BANHEIROS PÚBLICOS, ACADEMIAS AO AR LIVRE, EQUIPAMENTOS DE BRINQUEDOS DAS PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS URBANOS**

Art. 11 A fim de evitar possíveis focos de contaminação no COVID-19, os banheiros públicos permanecerão fechados e os demais equipamentos urbanos desativados.

CAPÍTULO VIII**DOS GINÁSIOS MUNICIPAIS**

Art. 12 Todas e quaisquer atividades esportivas ou demais atividades com presença de público ficam suspensas.

CAPÍTULO IX**DO TRANSPORTE PÚBLICO E PRIVADO DE PASSAGEIROS**

Art. 13 A empresa concessionária do transporte público, permissionários de táxis e os transportadores privados de passageiros deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Não utilização de veículos com vidros lacrados, devendo a frota operante circular com os vidros abertos;

II - Realizar a higienização dos veículos ao final de cada viagem, contemplando os assentos e as superfícies de toque, preferencialmente, com álcool em 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como, com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratinina;

III - Uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos motoristas e cobradores, quando houver, durante a realização dos percursos

IV - Fica vedada a redução de linhas do transporte público coletivo sem prévia análise e autorização do Poder Executivo;

V - O transporte coletivo de passageiros deverá ser realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

CAPÍTULO X**DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS**

Art. 14 Aqueles que desenvolverem atividades essenciais constantes no Art. 17 do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020 e suas alterações bem como aqueles arrolados Art. 3º do Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, ou instrumento que venham a substituí-los, deverão seguir as seguintes determinações:

I - Todas as pessoas envolvidas no atendimento ao público deverão utilizar máscaras;

II - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

CAPÍTULO XI**DAS CASAS NOTURNAS, BOATES, CASAS DE EVENTOS E ASSEMBLHADOS**

Art. 15 De forma excepcional e com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades em casas noturnas, boates, casas de eventos e assemelhados.

CAPÍTULO XII**BARES**

Art. 16 Fica autorizado o funcionamento dos bares.

Art. 17 Para desenvolvimento destas atividades, deverão ser adotadas as seguintes determinações:

I - A permanência de clientes no estabelecimento fica limitada a 01 (uma) pessoa por atendente, excepcionalmente 02 (duas) quando se tratar do mesmo grupo familiar;

II - Todos os envolvidos nos atendimentos deverão utilizar máscaras;

III - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético.

CAPÍTULO XIII**DOS RESTAURANTES, LANCHERIAS, CONVENIÊNCIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE ATUEM NO PREPARO DE ALIMENTOS**

Art. 18 Os estabelecimentos, tais como restaurantes, lancherias e conveniências deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (metros) lineares entre os consumidores;

IX - recomenda-se aos restaurantes a ampliação de funcionamento para que não haja aglomeração de pessoas em horários considerados de pico;

X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento no aguardo de mesas;

XI - fica vedado o funcionamento de espaços kids, playgrounds, espaços de jogos e assemelhados;

XII - fica vedada a permanência de pessoas, dentro e nos arredores, em estabelecimentos cuja atividade preponderante é o fornecimento de bebidas alcoólicas;

XIII - Todos aqueles que manipulam alimentos *in natura* ou prontos para o consumo, tais como garçons, açougueiros, padeiros, cozinheiros, deverão fazer uso de máscaras.

XIV - Fica vedado o auto atendimento.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista na Alvará de Funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios – PPCI;

§ 2º Recomenda-se que os estabelecimentos acima mencionados utilizem os serviços na modalidade entrega em domicílio ao invés de presenciais.

§ 3º Todas as medidas determinadas no caput e seus incisos, aplicam-se também aos refeitórios de empresas.

CAPÍTULO XIV DAS INDÚSTRIAS, AGROINDÚSTRIAS E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES

Art. 19 Reitera-se a determinação de aplicação de todas as regras de funcionamento estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154 de 01 de abril de 2020 e suas alterações.

CAPÍTULO XV DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 20 Fica autorizado o desenvolvimento de atividades comerciais.

Art. 21 Para desenvolvimento destas atividades, deverão ser adotadas as seguintes determinações:

I - A permanência de clientes no estabelecimento fica limitada a 01 (uma) pessoa por atendente, excepcionalmente 02 (duas) quando se tratar do mesmo grupo familiar;

II - Todos os envolvidos nos atendimentos deverão utilizar máscaras;

III - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

Parágrafo único. A autorização para o desenvolvimento das atividades comerciais fica limitada ao horário das 08:30 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira e das 08:30 às 11:30 aos sábados.

CAPÍTULO XVI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 22 Fica autorizado o desenvolvimento de atividades de prestação de serviço em geral.

Art. 23 Para desenvolvimento destas atividades, deverão ser adotadas as seguintes determinações:

I - O atendimento deverá ser limitado a 01 (um) cliente a cada 20 m² de área ou permanência concomitante de um cliente para cada profissional estabelecido no endereço;

II - Fica proibida a permanência de clientes em salas de espera;

III - Todos envolvidos nos atendimentos deverão utilizar máscaras;

IV - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

Parágrafo único. Os profissionais que realizarem atividades de prestação de serviço em geral em sede do contratante ou a domicílio deverão utilizar luvas descartáveis e máscaras.

CAPÍTULO XVII DOS CURSOS PARTICULARES

Art. 24 Desenvolvimento de cursos particulares deverão adotar as seguintes medidas:

I - Todos os participantes com idade superior a 5 (cinco) anos das atividades indicadas no caput deverão utilizar máscaras, incluindo alunos, professores, oficinheiros, instrutores, auxiliares, diretores, estagiários e outros;

II - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV - Deverá ser realizada diariamente medição de temperatura corporal de todos os frequentadores.

V - Diminuir o número de classes no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (metros) lineares entre os alunos;

CAPÍTULO XVIII DAS ATIVIDADES DE ENSINO REGULAR - EXCETUADAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Art. 25 Desenvolvimento de atividades de ensino regular, quando autorizadas, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Todos os participantes com idade superior a 5 (cinco) anos das atividades indicadas no caput deverão utilizar máscaras, incluindo alunos, professores, oficinheiros, instrutores, auxiliares, diretores, estagiários e outros;

II - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV - Deverá ser realizada diariamente medição de temperatura corporal de todos os frequentadores.

V - Diminuir o número de classes no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (metros) lineares entre os alunos.

CAPÍTULO XIX DAS ACADEMIAS, CENTROS DE DANÇAS, ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO E ASSEMBLHADOS

Art. 26 Ficam autorizadas as atividades dos estabelecimentos prestadores de serviço de ginástica, dança, musculação e assemblhados, que deverão adotar as seguintes determinações:

I - Limitar-se-ão a permanência de um cliente a cada 20 m² do estabelecimento;

II - Todos envolvidos nos atendimentos deverão utilizar máscaras;

III - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

V - Fica proibida a permanência de clientes em salas de espera;

VI - Todos os atendimentos deverão ser efetuados com agendamento prévio.

VII - Grade de horários dos clientes deverá estar em local visível.
VIII - Todas as atividades coletivas deverão obedecer distanciamento mínimo de 2 metros entre cada participante.

Art. 27 Excepcionalmente ficam proibidas as seguintes atividades:

I - Atendimento a idosos;
II - Atividades coletivas desenvolvidas com menores de 18 (dezoito) anos.

III - Prática de esportes coletivos.

IV - Prática de lutas.

V - Desenvolvimento de qualquer atividade física que importe em risco de contato físico de qualquer nível.

Parágrafo único. Constituem exceções àquelas atividades físicas decorrentes de recomendação médica, inclusive atendimento a idosos, sendo necessário, neste caso, atendimento individualizado.

CAPÍTULO XX REUNIÕES, EVENTOS E CULTOS

Art. 28 Ficam autorizados cultos, missas e reuniões de qualquer natureza, que deverão cumprir as seguintes determinações:

I - Todos os participantes deverão utilizar máscaras, incluindo público em geral, ministrantes, pastores, padres e afins;

II - Deverão estar à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV - Deverá ser obedecido o distanciamento mínimo de 01 metro entre os frequentadores.

V - Fica proibida a distribuição de bebidas e alimentos de qualquer natureza.

§ 1º A autorização fica limitada ao intervalo entre as 18:00 (dezoito horas) e 21:00 (vinte e uma horas) de segunda-feira a sábado. Aos domingos, a autorização se estende ao período da manhã ou matutino.

§ 2º Aos domingos, a autorização se estende ao período da 7:00 às 21:00 horas

§ 3º A lotação não poderá exceder a 30 pessoas.

CAPÍTULO XXI DOS VELÓRIOS

Art. 29 Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

CAPÍTULO XXII DO ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA GRUPOS DE RISCO

Art. 30 Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, quando permitido o seu funcionamento, adotar as medidas preventivas elencadas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020 e suas alterações, vedado, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas ou grande fluxo de clientes.

Art. 32 Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este decreto, serão resolvidos individualmente.

Art. 33 As normas acima elencadas aplicam-se a atividades análogas às descritas neste decreto bem como aos Órgãos da Administração

Pública direta e indireta em funcionamento no município de Veranópolis.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor no dia 04 de abril de 2020.

Art. 35 Ficam revogados os Decretos Executivos nºs 6.578, de 04 de abril de 2020 e o nº 6.580, de 06 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 16 de abril de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.

Publicado em 16/04/2020

MILTON OLIVO BROETTO

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:

Milton Broetto

Código Identificador:6C41D845

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “contratação de empresa para digitalização de documentos”, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 23379/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

REDE & IMAGEM TECNOLOGIAS CONSULTORIA DE SISTEMAS COD: 32471 Endereço: R MARANGUAPE CNPJ: 91.620.690/0001-37 PORTO ALEGRE, n 72 - R\$ 10.820,00

Xangri-Lá, 17 de ABRIL de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renato Correia de Souza

Código Identificador:578C9AAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “aquisição de proteção em acrílico”, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 28928/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

FFB IMPRESSAO DIGITAL LTDA COD: 39846 Endereço: EST RS 407 CNPJ: 32.833.967/0001-40 CAPAO DA CANOA R\$ 4.900,00

Xangri-Lá, 17 de ABRIL de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renato Correia de Souza

Código Identificador:625FC503

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL N.º 93 DE 20 DE ABRIL DE 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 232 da Lei Municipal nº 419/1990, de 24 de maio de 1990, comunica aos interessados aprovados no concurso público do Edital 001/2016, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **Contratação Temporária**, dos candidatos abaixo relacionados, obedecendo à ordem de classificação, deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito na Rua Rio Jacuí nº 854, no horário das 13:30 às 18:00, nos dias 20 e 22 de abril de 2020, munidos dos documentos exigíveis e previstos no item 11.3 e seguintes do Edital de Concurso Público nº 001/2016

A contratação temporária do candidato não exclui da lista de aprovados do concurso público.

CARGO CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO (A)**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.****LEI Nº 2124/2020- (5 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO)****CUIDADOR (A)**

Classificação	Concursado
16º	CRISTINA MOREIRA

SECRETARIA DA SAÚDE.**LEI Nº 2137/2020- (12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO)****ENFERMEIRO (A) ESF**

Classificação	Concursado
21º	JESSICA ANDRESSA OTOWICZ DA ROSA

Documentação necessária para contratação, originais e cópias

Apresentar atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;

- Carteira de Trabalho;
- Certidão de quitação militar (sexo masculino);
- Cartão do CPF/CIC;
- PIS/PASEP;
- RG (original);
- Título de eleitor com os comprovantes da última eleição ou quitação eleitoral;
- Comprovante de residência (água, luz, telefone);
- Documento de habilitação profissional quitado (para cargos técnicos ou de nível superior);
- Comprovante de escolaridade;
- Certidão de casamento (se houver);
- Certidão dos filhos (se houver até 14 anos);
- Uma foto 3 x 4 (recente);
- Alvará de Folha Corrida;
- Atestado de Antecedentes Criminais;

Documentos disponibilizados pelo setor de Recursos Humanos:

- Declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- Declaração de dependente (IRRF);
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Retirar documento para abertura de conta, somente na agência do Banrisul.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANILTON VALNEI DE AQUINO JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Patrícia Mariano Santos

Código Identificador: AC5A3305

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 37, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a contratação e o uso de serviço de telefonia móvel pessoal - STMP, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º O uso de serviços de telefonia móvel pela administração direta do Poder Executivo Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam autorizados a utilizar o Serviço Móvel Pessoal, além do Prefeito, Vice-Prefeito e Conselho tutelar, os agentes públicos ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Sub-Prefeitos;
- II – Secretários municipais;
- III – Diretores de Departamento;
- IV – Chefes de Gabinete;
- V – Chefes de Departamento;
- VI – Assessor Administrativo;
- VII – Setor para Exames da Secretaria de Saúde;
- VIII – Setor de Epidemiológico;
- IX – Motoristas designados pelo Secretário de Saúde ou Prefeito Municipal;
- X – Servidor do Parque de Máquinas (01 linha) designado pelo Secretário de Obras;
- XI – PSF'S;
- XII – Motoristas de Ambulância;
- XIII – Assessor Jurídico;
- XIV – Assessor de Imprensa;
- XV – Fiscais Tributários (01 linha) designado pelo Secretário da Fazenda.
- XVI – Enfermeira Chefe do Posto 24 horas.
- XVII – Responsável pelo Departamento de Controle Interno.

Parágrafo único. A utilização dos serviços a que se refere este Decreto por agentes públicos ocupante de cargos diversos àqueles constantes dos incisos I a XVII do caput ocorrerá nos termos do art. 3º, após prévia justificativa do titular do respectivo órgão ou entidade e aprovação da Secretaria de Administração.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes limites de gasto mensal, autorizados a serem custeados pelo erário, para os cargos/funções abaixo discriminados:

Pacote de voz:

- I - Ilimitado: Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Ilimitado: Conselho Tutelar;
- III - Ilimitado: Secretários;
- IV - Ilimitado: demais ocupantes dos cargos constantes dos incisos I a XVII do caput.

Pacote de dados limitados a:

- I - 4G: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II - 3G: demais ocupantes dos cargos constantes dos incisos I a XVII do caput.

§1º Os custos decorrentes do uso do serviço de telefonia móvel e de dados móveis que excederem aos limites fixados neste artigo deverão ser ressarcidos ao erário pelo usuário da linha telefônica.

§2º O valor do limite de gasto mensal não consumido não poderá ser remanejado entre usuários ou usado como saldo em meses posteriores.

§3º O titular do órgão ou entidade poderá fixar limite de gasto mensal inferior aos estabelecidos neste artigo.

Art. 4º A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento deste Decreto, inclusive fixando outros critérios relativos à contratação e utilização dos serviços de telefonia móvel.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Controle Interno, avaliar a quem serão encaminhados os casos excepcionais que venham exceder ao limite estabelecido, seja em função de ocorrência esporádica ou frequente, que indique a necessidade de utilização.

Art. 6º Os departamentos a que se refere o art.2º deverão, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação deste Decreto, adotar as medidas necessárias à adequação dos serviços, conforme art. 3º.

Art. 7º A solicitação de linha telefônica, aparelhos e acessórios somente serão avaliadas pela Secretária de Administração, após correto preenchimento e assinatura do formulário “Solicitação de Linha Telefônica Móvel”, de acordo com o Anexo I.

Art. 8º O servidor, cuja solicitação de linha telefônica aprovada pela Secretaria de Administração, somente terá acesso ao chip, aparelho e acessórios, após o preenchimento e assinatura do “Termo de Recebimento e Responsabilidade de Linha de Telefone Celular e Acessórios”, de acordo com o anexo II.

Art. 9º Os usuários de linhas corporativas do contrato de telefonia móvel atual, terão o prazo de 30 dias, para o preenchimento do Anexo I, II e III, sob pena de suspensão da linha.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogados os Decretos nº 03, de 06 de janeiro de 2014, nº 246, de 29 de novembro de 2016 e nº 54, de 17 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR

Secretário de Administração

Publicado por:

Patrícia Mariano Santos

Código Identificador:630E77E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “contratação do Banco De Preços”, com fulcro no artigo 25, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 27894/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Fornecedor NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA COD: 32139 Endereço: R LOURENCO PINTO CNPJ: 07.797.967/0001-95 CURITIBA R\$ 8.302,56

Xangri-Lá, 17 de ABRIL de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renato Correia de Souza

Código Identificador:9FCB825C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 39, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 28, de 1º de abril de 2020 que “Reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá”, e dá outras disposições.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art.5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a avaliação da vigilância epidemiológica municipal, consignada na Recomendação Técnica, de 16 de abril de 2020, indicando a viabilidade de reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nas condições que menciona;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Acrescenta o inciso IV ao §1º do Art. 2º do Decreto nº 28/2020, com a seguinte redação:

IV – utilização de máscaras para deslocamento em vias públicas, bem como para atendimento nos órgãos públicos e estabelecimentos privados;

Art. 2º Altera o Art. 3º do Decreto nº 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020, as seguintes medidas:

- I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou sanitizantes de efeito similar;
- III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, teclados de caixas, dentre outros e ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XV - os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;

XVI - disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

XVII - afastar imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, os empregados que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, conforme orientação da vigilância epidemiológica do Município, comunicando, imediatamente, as autoridades de saúde locais;

XVIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 11.154, de 1º de abril de 2020, comunicando, imediatamente as autoridades de saúde locais.

XIX - realizar controle diário de temperatura dos funcionários, ficando o relatório à disposição da fiscalização;

XX - promover a retirada de tapetes e carpetes das áreas comuns e sempre que possível manter ventiladores desligados;

XXI - utilizar proteção em acrílico ou vidro nos caixas, ou outra forma que mantenha a distância mínima do público;

XXII - realizar a limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possuam painel eletrônico de contato físico, após cada utilização;

XXIII - afixar marcadores no chão com fitas adesivas ou outro meio hábil para indicar posições para formação de filas, inclusive nas áreas externas, respeitando as distâncias mínimas de segurança de 2 metros entre os consumidores;

XXIV - estabelecer limite para o ingresso de pessoas no estabelecimento, a fim de assegurar a manutenção das distâncias mínimas de segurança de 2 metros entre os consumidores.

XXV - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

XXVI - manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

XXVII - limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 30% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento a fim de evitar aglomerações;

XXVIII - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

XXIX - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XXX - proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras cremes hidratantes, entre outros);

XXXI - exigir que os clientes antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXXII - assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XXXIII - limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) na capacidade de passageiros sentados;

XXXIV - apresentar plano de contingenciamento para a COVID-19, nos termos do art. 41 e Anexo II deste Decreto.

§1º. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata este artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão da COVID-19 (novo Coronavírus).

§2º. Os estabelecimentos relacionados às atividades essenciais poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade operacional, observadas as demais medidas obrigatórias.

Art. 3º. Acrescenta o Art. 4º ao Decreto nº 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Aos dirigentes de todos os estabelecimentos privados industriais, comerciais, de prestação de serviços é recomendado adotar, no âmbito de suas atividades, as seguintes providências:

I - estabelecer que os funcionários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço, sendo obrigatório a empregados:

a) com idade igual ou superior a 60 anos;

b) gestantes;

c) portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras, e demais patologias determinadas pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para o COVID-19;

d) que tiverem filhos matriculados em estabelecimentos de ensino que estão com atividades suspensas, ressalvados os que desempenham atividades de cunho essencial e no turno noturno.

II - organizar, para aqueles empregados que não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

Art. 4º. Altera o Art. 5º ao Decreto nº 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em todo o território do Município de Xangri-Lá observadas as medidas de cumprimento obrigatório previstas neste Decreto, bem como no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, a contar da publicação deste Decreto.

§1º Farmácias, drogarias, mercados e supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos, padarias e lojas de conveniência, poderão funcionar no horário das 8h às 19h;

§2º Padarias e lojas de conveniência, poderão funcionar no horário das 7h às 19h, exclusivamente para retirada de alimentos no balcão, vedado o consumo no local;

§ 3º Os estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearias e similares, poderão funcionar, observadas as seguintes condicionantes:

I) atendimento individual mediante agendamento prévio, com intervalo mínimo de 30 minutos entre a finalização de um cliente e o atendimento do próximo, a fim de proceder a higienização com álcool gel, no mínimo 70%, de todas as superfícies, bancadas e utensílios;
 II) utilização de máscara cirúrgica individual e/ou escudo facial pelo profissional que procederá ao atendimento, dispensando as mesmas após cada utilização ou promovendo a higienização do escudo facial;
 III) o estabelecimento deve manter agenda atualizada e disponibilizar à fiscalização externa quando solicitado.

§4º A atividade de construção civil deverá funcionar, inicialmente, com sua capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operacional, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020, mediante apresentação de plano de trabalho e termo de responsabilidade, conforme especificado no §1º do art. 41 deste Decreto.

§5º As academias de ginástica, os estúdios e centros de treinamento, além de adotarem as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020 e as medidas previstas no art. 3º deste Decreto, deverão restringir o número de alunos por horário, para no máximo 3 (três alunos) por instrutor ou educador físico, por ambiente ou sala, garantindo, no mínimo, uma área de 10 m² por aluno;

§6º Fica autorizada a prática de esportes sem contato físico, sem público, obedecidas as regras de distanciamento social.

§7º Pousadas, hotéis, pensões e motéis poderão funcionar com 30% de ocupação em relação ao número de quartos, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020 e as medidas previstas no art. 3º deste Decreto, bem como as regras no tocante aos serviços de alimentação previstas no art. 6º deste Decreto.

Art. 5º. Altera o Art. 6º ao Decreto nº 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os estabelecimentos **restaurantes, padarias, bares e lancherias** deverão adotar, além das medidas de cumprimento obrigatório estabelecidas no art. 3º deste Decreto, bem como no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 as seguintes medidas, cumulativamente:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento interno e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento interno e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento interno e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – diminuir o número de mesas para utilização no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

V – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

§1º Fica vedada a utilização do sistema de Buffet e a disponibilização de espaços kids;

§2º A lotação não poderá exceder a 30% da capacidade do ambiente ou 1/3 (um terço) da capacidade de pessoas sentadas, garantindo o distanciamento mínimo previsto no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º. Altera o Art. 10 do Decreto nº 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica vedada a aglomeração de pessoas em clubes, salões de festas e demais áreas afins de condomínios, devendo ser observado, em qualquer caso, as medidas de distanciamento social especificadas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de quadras de esporte coletivo, academias ao ar livre, playgrounds e piscinas.

Art. 7º. Acrescenta o Art. 22-A ao Decreto nº 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22-A. chefia imediata deverá afastar, em quarentena pelo prazo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, os servidores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 11.154, de 1º de abril de 2020, comunicando, imediatamente as autoridades de saúde locais, hipótese em que terão suas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal 13.979/2020, sem prejuízo da remuneração, salvo quanto ao pagamento das vantagens temporárias a serem regulamentadas por Portaria da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Aplica-se a regra do caput aos servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, conforme orientação da vigilância epidemiológica do Município.

Art. 8º. Altera o Art. 23 do Decreto nº 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regimentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão, desde que previamente autorizados pela chefia imediata, desempenhar suas atribuições remotamente em domicílio, se compatíveis com o cargo, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo a prestação dos serviços públicos.

§2º Caberá à chefia imediata estabelecer a escala de trabalho, de forma a garantir o quantitativo de 50% dos servidores e estagiários no local de serviço, preferencialmente em dias alternados, observada a regular prestação dos serviços públicos inerentes à atividade.

§3º O serviço prestado exclusivamente na modalidade excepcional de trabalho remoto afasta o pagamento de adicional por atividades insalubridade, perigosas ou por risco de vida.

§ 4º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 9. Altera o Art. 24 do Decreto nº 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, especialmente dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc;

Parágrafo único. Na hipótese de as atribuições do cargo ser totalmente incompatível com a modalidade excepcional de trabalho remoto em domicílio, com a certificação desta pela chefia imediata, será concedido férias ao servidor, observando-se o art. 103, da LC 419/1990, ou, na impossibilidade, este terá suas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal 13.979/2020, sem prejuízo da remuneração, salvo quanto ao pagamento das vantagens temporárias a serem regulamentadas por Portaria da Secretaria de Administração.

Art. 10. Altera o Art. 25 do Decreto nº 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Na inviabilidade do exercício das funções no ambiente laboral, bem como em regime de revezamento ou em trabalho remoto em domicílio, a chefia imediata deverá certificar tais condições, e concederá férias ao servidor, observando-se o art. 103, da LC 419/1990, ou, na impossibilidade, este terá suas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal 13.979/2020, sem prejuízo da remuneração, salvo quanto ao pagamento das vantagens temporárias a serem regulamentadas por Portaria da Secretaria de Administração.

Art. 11. Acrescenta os §§1º e 2º ao Art. 27 do Decreto nº 28/2020, com seguinte redação:

§1º. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

§2º. O auxílio-doença de que trata o art. 50 da Lei Complementar nº 68/2014 com termo final até 30 de abril de 2020, fica prorrogado por 30 (trinta) dias.

Art. 12. Acrescenta o Art. 27-A ao Decreto nº 28/2020, com seguinte redação:

Art. 27-A. Até o dia 30 de abril de 2020, ficam suspensas todas as atividades escolares da rede de ensino municipal pública e privada, a partir do dia 19/03/2020.

§ 1º Ficam revogadas todas as convocações de horas suplementares dos professores da rede municipal de ensino, a partir de 19 de março até 30 de abril de 2020.

§ 2º Ficam autorizadas realizações de atividades complementares e/ou extraclasse pelos profissionais da educação direcionadas aos alunos da rede pública, sob consentimento e autorização das chefias imediatas e, desde que, observada a carga horária máxima de cada cargo no desenvolvimento destas.

§ 3º As atividades do parágrafo anterior serão prestadas preferencialmente via rede mundial de computadores ou, na impossibilidade, com entrega de materiais didáticos, observando-se as medidas pertinentes de higiene, segurança sanitária e distanciamento de pessoas.

§ 4º As atividades do §2º terão a finalidade exclusiva de manutenção do vínculo pedagógico com o educando, não se destinando à substituição das aulas presenciais e regulares.

Art. 13. Acrescenta o parágrafo único ao Art. 32 do Decreto nº 28/2020, com seguinte redação:

Parágrafo único. Para viabilizar a continuidade do atendimento à população as consultas eletivas serão disponibilizadas mediante agendamento prévio pelo setor competente da Secretaria de Saúde, observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os pacientes, a fim de evitar aglomerações.

Art. 14. Acrescenta o Art. 32-A ao Decreto nº 28/2020, com seguinte redação:

Art. 32-A. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação - apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia - devem se dirigir, IMEDIATAMENTE à Tenda de Atendimento à síndromes respiratórias ao lado do Posto 24 Horas.

Art. 15. Altera o Art. 34 do Decreto nº 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem contratos, termos de parceria, contratos de terceirização e congêneres, deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os gestores de contratos, convênios e congêneres, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de

responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 16. Altera o Art. 40 do Decreto nº 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 15 de maio de 2020, ressalvadas as medidas com prazo especificamente estabelecido nos dispositivos deste Decreto.

Art. 17. Altera o Art. 41 do Decreto nº 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão apresentar plano de contingenciamento, conforme modelo do Anexo II do presente Decreto, no qual assumem responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo cumprimento das medidas estabelecidas para a contenção da COVID-19.

§1º Os responsáveis por obras de construção civil deverão apresentar plano de trabalho que comprove a redução de funcionários na obra, com demonstração da escala adotada para diminuição da circulação de pessoas, nos termos do Anexo I do presente Decreto.

§2º Os documentos deverão ser preenchidos, assinados e encaminhados para o e-mail – planocovid@xangrila.rs.gov.br – em até 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto;

Art. 18. Altera o Art. 45 do Decreto nº 28/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 17, de 17 de março de 2020, ressalvado o disposto no seu artigo 15, Decreto 18, de 18 de março de 2020, Decreto nº 20, de 19 de março de 2020, exceto o "caput" do seu art. 1º, o Decreto nº 21, de 19 de março de 2020, Decreto nº 22, de 19 de março de 2020, Decreto nº 23, de 24 de março de 2020, Decreto nº 24, de 25 de março de 2020 e Decreto nº 27, de 26 de março de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR

Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

ANEXO II	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
	PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA A COVID-19
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	CEP:
CNPJ ou CPF:	
RAMO DE ATIVIDADE:	
ÁREA ÚTIL DO ESTABELECIMENTO EM m ² –	
QUANTIDADE TOTAL DE FUNCIONÁRIOS –	
ESCALA DE TRABALHO COM APRESENTAÇÃO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS POR	
TURNOS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 28/2020 –	
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO DE RISCO AFASTADOS, CONFORME Art. 4º DO	
DECRETO MUNICIPAL 28/2020 –	
RESPONSÁVEL(is) PELAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO, TAIS COMO:	
CONTROLE DA HIGIENIZAÇÃO, CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS NO	
ESTABELECIMENTO, TABELA DE TEMPERATURA CORPORAL DOS FUNCIONÁRIOS,	
ORGANIZAÇÃO DAS FILAS E DISTANCIAMENTO, E DEMAIS MEDIDAS DE CUMPRIMENTO	
OBRIGATÓRIO, CONFORME Art. 3º DO DECRETO MUNICIPAL 28/2020:	
NOME – CPF –	
NOME – CPF –	
O não atendimento a esses requisitos configura infração sanitária, acarretando multa, interdição	
total ou parcial da atividade e cassação de Alvará conforme Lei Federal 6437/77, Lei Municipal nº	
377, de 22 de dezembro de 2000, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações	
correlatas, podendo, ainda, caracterizar o delito previsto art. 268 do Código Penal.	
CIÊNCIA	
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	
Nome: _____ RG/CPF: _____	

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:64BE7A97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2020. Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **GABRIELA GIACOMELLI KAIBER – ME**, inscrita no CNPJ 22.823.404/0001-18. **OBJETO:** Reequilíbrio econômico-financeiro do Item 18 do Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2020, adjudicado a CONTRATADA no Pregão Presencial nº 005/2020, nos seguintes termos:

Item	Especificação	Valor Un.	Valor do Termo Aditivo	Valor Atualizado do Contrato	Percentual de Reequilíbrio no Contrato
18	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA LEITE – EMBALAGEM LONGA VIDA DE CAIXA DE 1 LITRO. LEITE U.H.T. INTEGRAL. LEITE DE VACA INTEGRAL, DO TIPO “LONGA VIDA”. HOMONEGENEIZADO, SUBMETIDO AO PROCESSO DE ULTRAPASTEURIZAÇÃO, U.A.T. (ULTRA ALTA TEMPERATURA) E ENVASADO, SOB CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTERILIZADAS E HERMETICAMENTE FECHADAS. O LEITE INTEGRAL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE U.H.T. (U. A. T.), FIXADO PELA PORTARIA Nº 370, DE 04/09/97, M.A.A. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: ASPECTO: LÍQUIDO; COR: BRANCO; ODOR E SABOR: CARACTERÍSTICOS, SEM SABORES NEM ODORES ESTRANHOS. NÃO DEVE CONTER QUALQUER TIPO DE IMPUREZAS OU ELEMENTOS ESTRANHOS. AUSÊNCIA DE CONSERVADORES E DE FORMALDEÍDO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 4,66	R\$ 3.969,00	R\$ 33.921,16	13,25%

O percentual de reajuste no valor original do Contrato será de 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento), correspondendo o valor do presente Termo Aditivo a importância de R\$ 3.969,00 (três mil novecentos e sessenta e nove reais). Os valores acima descritos deverão ser aplicados a contar de 20 de abril de 2020. Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 027/2020 de 30 de janeiro de 2020.

Alegria, RS, 17 de abril de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:A9E4719B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL 034/2020

EDITAL Nº 034/2020.
RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alvorada/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.521/2013, torna público o resultado preliminar da classificação, para Contratação de Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, em caráter emergencial:

MÉDICOS HOMOLOGADOS		Pontuação total	Pontuação Experiência Profissional
1º	Renan Senandes Delvaux	00	00
ENFERMEIROS - HOMOLOGADOS:			
1º	Daiana da Rosa Campos Feijó	17	02
2º	David Danne Cavalcante Bandeira	13	00
3º	José Fernando de Paula	03	00
4º	Julio Cesar dos Santos	02	00
5º- 8º	Anderson Pureza Marques	01	00
5º- 8º	Giseli Russo Leite Ruiz	01	00
5º- 8º	Maria Angela Scherer	01	00
5º- 8º	Nateli Flores de Souza	01	00
9º - 17º	Camila Silveira da Silva	00	00
9º - 17º	Cibele Oliveira da Cunha	00	00
9º - 17º	Claudia Cristina de Oliveira Moreira	00	00
9º - 17º	Claudia Souza da Silva	00	00
9º - 17º	Elen Marques Hagen	00	00
9º - 17º	Graziela Fernanda da Silva Sobrosa	00	00
9º - 17º	Larissa Fernanda da Silva	00	00
9º - 17º	Tamara Noronha Baumartt	00	00
9º - 17º	Viviane Alcorta Faustino	00	00
TÉCNICOS EM ENFERMAGEM - HOMOLOGADOS			
1º	Cintia Becker Figueiró	40	40
2º	Sabrina Castro da Silva	38	30
3º	Claudia da Silva Feijó	23	15
4º - 7º	Andressa Dias Limberber	20	00
4º - 7º	Lucas Alfredo Castro da Silva	20	00

4º - 7º	Paula da Silva Ribas	20	00
4º - 7º	Paulo Josué de Almeida Molina	20	00
8º - 10º	Juliana Ribeiro de Moraes	18	00
8º - 10º	Katia Simone Moura Pedroso	18	00
8º - 10º	Silvania Laia Domingues	18	00
11º	Vanessa dos Santos Vicente	12	00
12º-14º	Larissa Lima de Rosso	10	00
12º-14º	Talita Lopes Borges	10	00
12º-14º	Vanessa Fontana da Silva	10	00
15º-18º	Ana Paula Facin	08	00
15º-18º	Dalvací Guedes Dias dos Santos	08	00
15º-18º	Grace Kelly de Azambuja Costa	08	00
15º-18º	Maria Terezinha de Oliveira Nunes	08	00
19º-21º	Carlos Eduardo dos Santos Goulart	06	00
19º-21º	Maria de Fatima Pereira da Silva	06	00
19º-21º	Simone Gonçalves	06	00
22º-29º	Ana Paula da Luz Joaquim	04	00
22º-29º	Charlene Mendes Vieira dos Santos	04	00
22º-29º	Denise Latroni Cardias	04	00
22º-29º	Luciane Moraes dos Santos	04	00
22º-29º	Ricardo Luis Cardoso da Silva	04	00
22º-29º	Susana dos Santos Coelho	04	00
22º-29º	Tamara Carniel Brites	04	00
22º-29º	Vanessa de Araujo Millis de Oliveira	04	00
30º-45º	Alexandra Dernitz Hainzenreder	02	00
30º-45º	Carlos Alberto Costa de Azevedo	02	00
30º-45º	Carolina de Oliveira Soares	02	00
30º-45º	Daiane Gonzatti Barbosa	02	00
30º-45º	Deise Ditadi	02	00
30º-45º	Elisiane Simone de Oliveira Ferreira	02	00
30º-45º	Fernanda Pinto da Silva Neris	02	00
30º-45º	João Alex Luongo Scariot	02	00
30º-45º	karoline Shaiane Souza da Silva	02	00
30º-45º	Kelly Monteiro da Silva Zambrano	02	00
30º-45º	Kyzzy da Silva Correa	02	00
30º-45º	Marcia Andrea de Souza Rodrigues	02	00
30º-45º	Michele Santos Nunes de Freitas	02	00
30º-45º	Sara Angela Santos	02	00
30º-45º	Silvia Giovana Ribeiro	02	00
30º-45º	Thais Sarmiento Gonçalves	02	00
46º-98º	Adriana Fechk de Azevedo	00	00
46º-98º	Alessandra Farias Agapito	00	00
46º-98º	Bianca de Oliveira Barth	00	00
46º-98º	Byanka de Moraes Bueno Dornelles	00	00
46º-98º	Carla Fernanda Pereira Camargo	00	00
46º-98º	Claudia dos Santos Sobierajski	00	00
46º-98º	Crislei Rodrigues Correa	00	00
46º-98º	Cristina Santos	00	00
46º-98º	Deise Deli Pires	00	00
46º-98º	Deise Michele dos Santos Mello Taborda	00	00
46º-98º	Douglas Dias Tavares	00	00
46º-98º	Eduarda Manfio Goulart da Rosa	00	00
46º-98º	Eliane Kruber Saragozo	00	00
46º-98º	Elisandra Maria Pia	00	00
46º-98º	Etiene Souza do Nascimento	00	00
46º-98º	Fernanda dos Santos Fontoura	00	00
46º-98º	Fernanda Valdovino Silveira	00	00
46º-98º	Franciele Oliveira Nunes	00	00
46º-98º	Gabriela Fernandes da Silva Ferrão	00	00
46º-98º	Gabriela Martins Pereira	00	00
46º-98º	Gelson Luis da Silva	00	00
46º-98º	Gisele Cabral Reis Bandeira de Mello	00	00
46º-98º	Graziela da Silva Machado	00	00
46º-98º	Guilherme de Carvalho Horst	00	00
46º-98º	Janaina Vieira Neves	00	00
46º-98º	Jaqueline Kucharski Lemos	00	00
46º-98º	Juliana Ferreira Fernandes	00	00
46º-98º	Karina Candido de Azevedo	00	00
46º-98º	Kelye Antonia dos Santos Pereira	00	00
46º-98º	Ketlyn Duval Gasparetto	00	00
46º-98º	Letícia dos Santos Vargas	00	00
46º-98º	Letícia Moreira Lopes	00	00
46º-98º	Luana Bastos Bartz Magalhães	00	00
46º-98º	Luana Blume Lopes	00	00
46º-98º	Lucas da Silva Martins	00	00
46º-98º	Luciele Nascimento Cavalheiro	00	00
46º-98º	Luiza Feijo Pfluck	00	00
46º-98º	Maiani Araujo Cardoso	00	00
46º-98º	Marcelo de Souza Testa	00	00
46º-98º	Maria Eduarda Moreira Machado	00	00
46º-98º	Miria Barbosa da Rosa	00	00
46º-98º	Mirian Santos Coelho	00	00
46º-98º	Paola Rodrigues Borges Duarte	00	00
46º-98º	Patricia Dorneles Padilha	00	00
46º-98º	Paulo Ricardo Lemos	00	00
46º-98º	Roberta Kirsch Bavaresco	00	00
46º-98º	Roberta Vergara Jansen	00	00
46º-98º	Sandra Jaqueline Ritta Petitemberte	00	00
46º-98º	Simone Trapp da Silva	00	00

46°-98°	Tabatha Araujo da Silva	00	00
46°-98°	Vanessa da Silva Rolim	00	00
46°-98°	Vivian Winnie Silva dos Santos	00	00
46°-98°	Viviane Lima Alves Estraes	00	00

Alvorada, 17 de abril de 2020.

COMISSÃO EXAMINADORA

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:B1C8BD8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE EDITAL 034/2020 DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

EDITAL Nº 034/2020.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito de Alvorada/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.521/2013, **RESOLVE** retificar o Edital Nº 034/2020, publicado em dia 03 de abril de 2020, permanecendo inalterados os demais anexos, itens e subitens do referido edital:

Onde se lê:

ANEXO IV
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Abertura das Inscrições	03 e 06/04/2020
Publicação dos Insritos	07/04/2020
Recurso da não homologação das inscrições	08/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	09/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	10/04/2020
Publicação da relação final de inscritos	10/04/2020
Análise dos currículos/critério de desempate	13/04/2020
Publicação do resultado preliminar	14/04/2020
Recurso	15/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	16/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate	17/04/2020
Publicação da relação final de inscritos	17/04/2020

Passando a ser conforme segue:

ANEXO IV
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Abertura das Inscrições	03 e 06/04/2020
Publicação dos Insritos	08/04/2020
Recurso da não homologação das inscrições	13/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	14/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	15/04/2020
Publicação da relação final de inscritos	15/04/2020
Análise dos currículos/critério de desempate	16/04/2020
Publicação do resultado preliminar	17/04/2020
Recurso	22/04/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração	23/04/2020
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate	24/04/2020
Publicação do resultado final	27/04/2020

Alvorada, 17 de abril de 2020.

COMISSÃO EXAMINADORA

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:F43F0D73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal

CNPJ: 87.612.735/0001-54

Vigência: 25/03/2020 até 25/03/2021

Itens e empresas vencedoras:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor vencedor	Empresa vencedora
1	160	GL	OLEO MOTOR A DIESEL 15W40 – GALÃO 20 LITROS	R\$ 129,00	Bianca Ferreira
2	200	GL	OLEO HIDRAULICO 68 – GALÃO 20 LITROS	R\$ 114,00	Bianca Ferreira
3	60	GL	OLEO 90 – GALÃO 20 LITROS	R\$ 157,00	Bianca Ferreira
4	40	GL	OLEO 140 – GALÃO 20 LITROS	R\$ 159,00	Bianca Ferreira
5	50	GL	GRAXA AZUL – GALÃO 20 KG	R\$ 220,00	Bianca Ferreira
6	50	GL	OLEO FTA – GALÃO 20 LITROS	R\$ 159,00	Bianca Ferreira
7	394	L	OLEO SINTETICO SAE 5W30 – MOTOR A GASOLINA	R\$ 12,00	Bianca Ferreira
8	220	L	OLEO SINTETICO SAE 5W30 – MOTOR A DIESEL	R\$ 17,00	Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli
9	50	GAL	OLEO DE MOTOR GASOLINA 15W40	R\$ 14,00	Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:562D957D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO NO PERÍODO DE 01/04 A 15/04/20 CONFORME LEI FEDERAL 9452/97

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF					
Comunicamos nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, que no período de 01/04/2020 a 15/04/2020, recebemos as seguintes transferências da União:					
Nome Conta	Exercício	Instrumento de Transferência	Código SIAFI	Data de liberação dos recursos	Valor do Crédito
SAÚDE					
B.Brasil - FMS Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		01/04/2020	R\$ 61.440,00
B.Brasil – FMS Custeio – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		01/04/2020	R\$ 205.522,35
B.Brasil – FMS Custeio – Programa de Informatização da APS – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		01/04/2020	R\$ 86.700,00
B.Brasil – FMS Custeio – Agente Comunitário de Saúde – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		01/04/2020	R\$ 457.800,00
B.Brasil – FMS Custeio – Assistência Financ.Compl. Estados, Distrito Federal e Municípios p/ Agentes de Combate às Endemias– 43.580-5	2020	Fundo a fundo		01/04/2020	R\$ 3.850,00
B.Brasil - FMS Custeio – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		01/04/2020	R\$ 8.017.414,79
B.Brasil - FMS Custeio – Incentivo Financeiro da APS – Per Capita de Transição – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		01/04/2020	R\$ 169.775,81
B.Brasil – FMS Custeio – Assistência Financ.Compl. Estados, Distrito Federal e Municípios p/ Agentes de Combate às Endemias– 43.580-5	2020	Fundo a fundo		01/04/2020	R\$ 73.150,00
B.Brasil - FMS Custeio – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em saúde – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		01/04/2020	R\$ 168.349,12
B.Brasil - FMS Custeio – Incentivo Financeiro da APS – Capacitação Ponderada – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		01/04/2020	R\$ 1.583.711,56
B.Brasil - FMS Custeio – Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		02/04/2020	R\$ 25.039,42
B.Brasil - FMS Custeio – SAMU 192 – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		02/04/2020	R\$ 160.475,00
B.Brasil - FMS Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		03/04/2020	R\$ 22.500,00
B.Brasil - FMS Custeio – Programa de Informatização da APS – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		07/04/2020	R\$ 30.600,00
B.Brasil - FMS Custeio – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		08/04/2020	R\$ 150.000,00
B.Brasil - FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		09/04/2020	R\$ 12.721.336,29
B.Brasil – FMS Custeio – Incentivo Financ.Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		14/04/2020	R\$ 64.240,63
EDUCAÇÃO					
B.Brasil – FNDE – Salário -Educação: Repasse a Estados e Municípios	2020	Contrato de Repasse		15/04/2020	858.379,21
SEC. ASS. SOCIAL (SAS) - ASSISTÊNCIA					
B.Brasil – Programa Primeira Infância no SUAS – 43.127-3	2019	Convênio		02/04/2020	R\$ 20.754,00
B.Brasil – Programa Primeira Infância no SUAS – 43.127-3	2020	Convênio		09/04/2020	R\$ 20.286,00
1) Exercício - Aquele em que ocorreu a transferência;					
2) Instrumento de Transferência - Deverá ser especificado o tipo .Ex: Convênio, Contrato de Repasse, Fundo a Fundo, etc...;			Pelotas,17 de Abril de 2020.		
3) Código no SIAFI - Deverá ser informado o número sob o qual o instrumento foi cadastrado no SIAFI. Consta do instrumento;					
4) Data da Liberação - É a data em que os recursos forma liberados para a Prefeitura;			CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA		
5) Data da Notificação - Data da expedição do documento;			Diretor de Gestão Contábil		
6) Destinatário da Notificação - É a especificação do partido político, sindicato ou entidade empresarial notificados					

Publicado por:
Caroline Cruz Ornel
Código Identificador:855351D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2020

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020.
VALIDADE: 13/03/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçom Maciel da Silva, expressa a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de fisioterapia para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF),, conforme especificados abaixo:

A empresa Celson Gehm para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
05	20	un	un	Elástico de intensidade moderada – azul. Marca: Kalango Fit	R\$ 10,62
07	10	par	un	Caneleira de 1kg. Marca: Kalango Fit	R\$ 16,60
08	10	par	un	Caneleira de 2kg. Marca: Kalango Fit	R\$ 20,00
09	10	par	un	Halteres de 1kg. Marca: Kalango Fit	R\$ 13,98
10	10	par	un	Halteres de 2kg. Marca: Kalango Fit	R\$ 26,00
11	5	un	un	Bastão com Carga para Exercício de Postura e Equilíbrio de 2Kg , confeccionado e Revestido em PVC com ponteiros de Borracha. Marca: Kalango Fit	R\$ 31,71
12	5	un	un	Bastão de ginástica de 1metro para exercício- carga 1 kg. Marca: Kalango Fit	R\$ 26,97
14	10	un	un	Cone para agilidade- 24cm altura. Marca: Kalango Fit	R\$ 4,90
15	1	un	un	Escada de agilidade de chão com 2 tiras e 10 degraus em nylon de 30mm com 5 metros(500x50x0,2cm). Marca: Kalango Fit	R\$ 66,50

A empresa K. S. Artigos Esportivos Eireli para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
04	10	un	un	Bola plástica para fisioterapia c/20cm diâmetro. Marca: Live Up	R\$ 20,00
06	20	un	un	Faixa Tubo Elástica para Exercício tipo Tubing tamanho 1,5m cor verde. Marca: Carci	R\$ 31,00
13	5	un	un	Bastão de ginástica de 1metro para exercício- sem carga. Marca: TM	R\$ 24,00

A empresa Priscila Rauber Hengemuhle EPP

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	10	un	un	Colchonete espuma D 33 100x50x3cm. Marca: Querência	R\$ 20,30
02	5	un	un	Bola suíça c/65cm de diâmetro. Marca: Volo	R\$ 45,00
03	5	un	un	Bola suíça c/75cm de diâmetro. Marca: Volo	R\$ 55,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:C6545BE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.206, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R\$ 305.750,80 (Trezentos e cinco mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 305.750,80 (Trezentos e cinco mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior para atender as despesas na gestão e manutenção das atividades de assistência social, sendo criadas as rubricas no Orçamento do Município nos Projetos Atividades conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
01 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SDS		
12.01.08.244.0013.2400 – Planejamento e Gestão em Assistência Social		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 2429 – Material de Consumo	R\$	16.871,81
3.3.90.39.00.00.00.00 – 2429 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.	R\$	23.500,00
3.3.90.92.00.00.00.00 – 2429 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	20.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 – 2402 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	378,99
4.4.90.52.00.00.00.00 – 2429 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
12.02.08.122.0013.2010 – Folha Pagto e Encargos da Proteção Social Básica SDS		
3.1.90.08.00.00.00.00 – 2191 – Outros Ben.Assist. do Serv.e do Militar	R\$	5.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 – 2191 – Obrigações Patronais	R\$	65.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 2191 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica. ..	R\$	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 – 2191 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 – 2191 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
12.02.08.244.0043.2166 – Manutenção do Centro de Referência Assistência Social-CRAS		
3.3.90.92.00.00.00.00 – 2191 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	75.000,00
03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
12.03.08.244.0044.2189 – Apoio à Rede Socioassistencial Especial de Média Complexidade		
3.3.90.92.00.00.00.00 – 2246 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	5.000,00
04 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		
12.04.08.244.0013.1033 - Cadastro Único dos Programas Sociais		

3.3.90.31.00.00.00.00 – 1060 – Prem. Cult., Art., Cient., Desp. e Outras.....	R\$	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 – 1060 – Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita...	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 – 1060 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 – 1060 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	305.750,80

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão como fonte o superávit financeiro do exercício anterior, conforme especificações abaixo:

1060 – IGD Bolsa Família	R\$	75.000,00
2191 – CRAS – Proteção Social Básica	R\$	160.000,00
2246 – Piso de Transição de Média Complexidade	R\$	5.000,00
2402 – BPC na Escola	R\$	378,99
2429 – IGD SUAS	R\$	65.371,81
TOTAL DOS RECURSOS.....	R\$	305.750,80

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F32FA3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.526, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R\$ 305.750,80 (Trezentos e cinco mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.206, de 16 de abril de 2020 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 305.750,80 (Trezentos e cinco mil e setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior para atender as despesas na gestão e manutenção das atividades de assistência social, sendo criadas as rubricas no Orçamento do Município nos Projetos Atividades conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
01 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SDS		
12.01.08.244.0013.2400 – Planejamento e Gestão em Assistência Social		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 2429 – Material de Consumo	R\$	16.871,81
3.3.90.39.00.00.00.00 – 2429 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.	R\$	23.500,00
3.3.90.92.00.00.00.00 – 2429 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	20.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 – 2402 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	378,99
4.4.90.52.00.00.00.00 – 2429 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
12.02.08.122.0013.2010 – Folha Pagto e Encargos da Proteção Social Básica SDS		
3.1.90.08.00.00.00.00 – 2191 – Outros Ben.Assist. do Serv.e do Militar	R\$	5.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 – 2191 – Obrigações Patronais	R\$	65.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 2191 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica.	R\$	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 – 2191 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$	5.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 – 2191 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
12.02.08.244.0043.2166 – Manutenção do Centro de Referência Assistência Social-CRAS		
3.3.90.92.00.00.00.00 – 2191 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	75.000,00
03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
12.03.08.244.0044.2189 – Apoio à Rede Socioassistencial Especial de Média Complexidade		
3.3.90.92.00.00.00.00 – 2246 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	5.000,00
04 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		
12.04.08.244.0013.1033 – Cadastro Único dos Programas Sociais		
3.3.90.31.00.00.00.00 – 1060 – Prem. Cult., Art., Cient., Desp. e Outras.....	R\$	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 – 1060 – Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita...	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 – 1060 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 – 1060 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	305.750,80

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior terão como fonte o superávit financeiro do exercício anterior, conforme especificações abaixo:

1060 – IGD Bolsa Família	R\$	75.000,00
2191 – CRAS – Proteção Social Básica	R\$	160.000,00
2246 – Piso de Transição de Média Complexidade	R\$	5.000,00
2402 – BPC na Escola	R\$	378,99
2429 – IGD SUAS	R\$	65.371,81
TOTAL DOS RECURSOS.....	R\$	305.750,80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:68652CEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSOS LICITATÓRIOS NºS 3094/2019, 27/2020 e 182/2020

DATA DE ABERTURA: 30/04/2020

HORÁRIO: 09h (nove horas)

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

PREFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO – ME/EPP LC 147/2014

Edital de Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Mat. De Informática, Eletrônicos, Móveis e Material de Cama Mesa e Banho, com objetivo de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

O Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 30 de abril de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro, reunirão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 5.146 de 02 de dezembro de 2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando aquisição do referido objeto descrito no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal nº 4.803/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1- OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para eventual e futura aquisição de Mat. De Informática, Eletrônicos, Móveis e Material de Cama Mesa e Banho, com objetivo de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, conforme Termo de Referência no Anexo I deste Edital.

2- LOCAL, DATA E HORA

2.1- A sessão pública será realizada no site do Banco Banrisul S/A- www.pregaoonlinebanrisul.com.br no dia **30/04/2020**, com início às **09:00 (nove horas)**, horário de Brasília/DF.

2.2- Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site citado no item 2.1, até às **09:00 (nove horas-horário de Brasília/DF)** do dia **30/04/2020**.

2.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

3- PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico é Preferencial a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

3.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4- DO EDITAL

4.1- As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através do e-mail pregaotavares@outlook.com

4.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.

4.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada neste sistema do Banco Banrisul S/A.

5-CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

5.1 O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2004 daquele órgão.

5.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Tavares, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

6- ACESSO AO SISTEMA

6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

6.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

6.6 No preço proposto considerar-se-ão inclusive todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) produto(s) na sede do Município de Tavares – RS.

6.7 A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site **www.pregaoonlinebanrisul.com.br** poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote, **exclusivamente por meio eletrônico**.

6.8 O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.9 A empresa deverá informar no sistema a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter as vantagens oriundas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7- DA PROPOSTA

7.1. **Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:**

a) DESCRIÇÃO DO PRODUTO; (no campo “informações adicionais”)

b) PREÇO UNITÁRIO (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);

c) PREÇO TOTAL;

d) **A empresa que não cumprir com as exigências deste item será desclassificada da disputa.**

7.2. **Na proposta financeira escrita a ser entregue no Setor de Licitações, o licitante vencedor da disputa deverá informar:**

a) todos os requisitos do item 7.1;

b) especificação do lote e do pregão que fora vencedor;

c) endereço completo, telefone/fax, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa e sua rubrica nas demais páginas.

7.3 A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

7.3.1 O prazo de validade da proposta será de 60 DIAS, contado da data do Pregão.

8- CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição). (Anexo V).

Declaração de idoneidade. (Anexo IV).

Declaração que cumpre os requisitos de Habilitação (Anexo III)

Declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa e o contador, registrada em cartório **(Obrigatório somente para empresas declaradas ME ou EPP)**.

Documento de inscrição no CNPJ.

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.

Certidão Negativa de Débito com FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas.

8.2. Os documentos emitidos através da internet serão conferidos em terminal que tenha acesso a mesma, antes de efetivar o cadastro de fornecedor e/ou adjudicação do pregão. Os demais documentos deverão ser apresentados originais, ou cópias com autenticação em cartório.

8.3 Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.

8.4 A proposta vencedora ajustada ao lance juntamente com a documentação habilitatória, será encaminhada a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 2 (duas) horas, através do site. (Conforme novo decreto nº10.024/2019, a habilitação é feita exclusivamente via sistema)

8.5 A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

8.6 O licitante que não cumprir com o disposto no item 8.4 será desclassificado.

8.7. Não serão admitidos protocolos ou documentos com rasuras ou vencidos até a data fixada para entrega dos mesmos.

9- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1- A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os lotes correspondentes, disputados um a um sucessivamente.

9.2- Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada por Lote.

9.3- Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

- 9.5- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.6- Os lances ofertados serão no **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA O ITEM**, considerando assim, um item para cada lote, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
- 9.7- Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.8- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 9.9- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.10- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.11- Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a pregoeira verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).
- 9.12- Encerrada a fase de recebimento de lances, compete a pregoeira avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.13- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.14- ENCERRADA A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA, O LICITANTE VENCEDOR DA DISPUTA DO LOTE, DEVERÁ ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE AUTENTICADA (CFE. ITEM 8) E A PROPOSTA FINANCEIRA (CFE. ITEM 8.4), EM ATÉ DUAS HORAS ATRAVÉS SITE DO PREGÃO.

- 9.15- O item 9.14 deverá ser totalmente cumprido, sob pena de desclassificação da empresa e aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 9.16- Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.
- 9.17- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.18- O lote apenas será adjudicado pela pregoeira, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.
- 9.19 - A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento da disputa do lote que o licitante concorreu (após declaração do vencedor pela pregoeira), explicitando sucintamente suas razões, e enviando ao fax (51) 3674-1513 ou para o e-mail pregaotavares@outlook.com. Sendo aceita a motivação pelo recurso, a licitante terá 3 (três) dias corridos para formalizar as razões do recurso. Dependendo do resultado, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12.**
- 9.20 - O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.
- 9.21 - Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.
- 9.22- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.23 – A falta de manifestação motivada do licitante no prazo descrito no item 9.19 implicará na decadência do direito de recurso.**
- 9.24 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

10-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Edital.
- 10.2- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$00,50 (cinquenta centavos).
- 10.3 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas e os lances:
- 10.3.1 - Que não atenderem as exigências do Edital;
- 10.3.2- Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.3.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 10.4- Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:
- 10.4.1- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.

11 – HABILITAÇÃO

- 11.1 – Será (ao) considerado (s) habilitado(s) o(s) licitante(s) que após encerramento da disputa, atender as exigências dos itens 7, 8 e 9.14 do Edital.
- 11.2 – Constitui motivo para inabilitação do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.
- 11.3 – Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.
- 11.4 – Poderá ser usado o campo “Mensagens” do sistema pela pregoeira para adicionar informações complementares sobre o Pregão.
- 11.5 – É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens editadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório;
- 11.6 – As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

12 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 – Caso não haja recurso, a pregoeira julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.
- 12.2 – Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do item 9.19 do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, dirigido a pregoeira, no setor de Licitações da Prefeitura de Tavares, pelo fone 51-3674-1513 ou para o e-mail pregaotavares@outlook.com. Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2.1 – Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão da pregoeira com o devido parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.

12.3- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

13- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O Registro de Preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, que será formalizada no prazo de até 08 (oito dias úteis) após a homologação do presente certame.

13.2 A ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.

13.3 O Município publicará a Ata de Registro de Preços no site oficial do Município www.tavares.rs.gov.br e no Mural da Prefeitura.

13.4 A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

13.5 A existência de preços registrados não assegura ao licitante o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

14- DA ENTREGA

14.1 A entrega do objeto deve ser feita de acordo com o pedido, diretamente Prefeitura Municipal de Tavares, mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo.

14.2. A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I do Edital**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.3. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com responsável pela secretaria requerente.

14.4. Verificada a desconformidade do objeto licitado, a CONTRATADA deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

14.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fornecimento.

14.6- O objeto licitado será recebido e analisado pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 5.126, de 12 de novembro de 2019.

14.6.1. O objeto licitado será avaliado em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

14.6.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

14.6.3. Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

15- DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.3- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

15.4- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16- PENALIDADES

Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002- Quem convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

16.1.2- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

16.1.3- Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.1.4- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos itens, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

16.2- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

16.3- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Banco Banrisul S/A, em qualquer fase do pregão.

17.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8666/93).

17.3- Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, a pregoeira comunicará através do sistema “Licitações” do Banco Banrisul S/A, no campo “mensagens” correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.

- 17.4- Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290-000, Fone: (51) 3674-1513.
- 17.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.6- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.
- 17.7- A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.8- Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.
- 17.9- Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de referência;
 ANEXO II – Minuta da ata de registro de preços;
 ANEXO III – Ordem de Compra/ Autorização de Fornecimento;
 ANEXO IV- Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
 ANEXO V - Modelo de declaração de idoneidade;
 ANEXO VI - Modelo de declaração de que não emprega menores

Tavares, 15 de abril de 2020.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Procurador Jurídico Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____-____-____

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

OAB/RS 87.415

Procurador Jurídico

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO 012/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

O presente pregão tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Mat. De Informática, Eletrônicos, Móveis e Material de Cama Mesa e Banho, com objetivo de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, em conformidade com as respectivas especificações contidas neste ANEXO.

LOTE 01 – DESCRIÇÃO DO PRODUTO

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERENCIA
01	01	50 UN	COMPUTADORES Pentium G5400/H310/4GB/ 500G/ gabinete/ DVD-RW/ teclado e Mouse monitor de 18.6 POL	2186,66
02	01	26 UN	ESTABILIZADOR eletrônico 1500VA bivolt/115v 9009	294,63
03	01	04 UN	LOUSA INTERATIVA Touch Screen Tela 80 Quadro para apresentação de conteúdo com apelo interativo, ou seja, permite que o usuário controle o computador tocando diretamente na superfície da tela (na qual está exposto o conteúdo através de um projetor de imagens). Além do controle a parte interativa, se destaca pela capacidade de sobre escrever conteúdos sem necessariamente alterar a apresentação original. Especificações técnicas: Tecnologia Digitalização Infra-vermelho, sensibilidade dedo, caneta Tipo de Tela Touch Screen Multi-toque 02 usuários simultaneamente Superfície da Tela Película de Poli tereftalato de Etileno, Polímero Melamínico ou Aço Cerâmico demais características: cor branca fosca, otimizada para escrita e projeção Área Ativa da Tela 80 Capacidade de Proporção 4:3 Resolução Melhor que 65536 x 65536 Resolução Física (precisão) 1 mm Resolução Rastreamento/leitura 1000 framesseg. Interface de conexão USB padrão 2.0 Consumo 5V 250mAh Sistema operacional compatível Windows Xp, vista, 7, 8, Linux, Mac Software opcional Software de Interatividade Energia Através da conexão USB Unidade processamento Integrada (opcional) Mini PC Sim, Processador Dual Core 2,41Ghz, MB, vídeo onboard integrado, 04 USB, HDMI, interface áudio analógico com saída para caixas acústicas e entrada microfone, 01 porta D-sub, Interface rede ethernet LAN RTL8111C 101001000, conexão wifi, Memória 04GB DDR3, Disco rígido 500GB Sata, Windows 7 Instalação Fixação em parede e ferragens inclusas ou suporte móvel opcional. Dimensões: Altura: 125 cm Largura: 174 cm Profundidade: 3 cm Peso: 30 kg Garantia do fornecedor de 12 meses.	3.980,00
04	01	10 UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK Os equipamentos ofertados, na proposta comercial, devem ser novos (sem uso, reformados ou recondicionados. Deverá ser informado marca e modelo da impressora na proposta. A Licitante, declarada vencedora, deverá fornecer o equipamento em conformidade as especificações técnicas constantes no Termo Referencial, bem como, na proposta comercial, os quais não poderão ser inferiores as especificações mínimas técnicas exigidas; Caso haja alteração por motivos de atualização tecnológica dos modelos de equipamentos ofertados/propostos, a Licitante, deverá comunicar as modificações e apresentá-las, inclusive com relação a linha substituta, mantendo a Administração Pública, atualizada e informada sobre o assunto, dentro dos prazos legais da lei de licitações; CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO: Multifuncional 3 em 1: imprime, cópia e digitaliza Visor LCD colorido de 2.4" Velocidade Impressão: 33ppm preto e 20ppm color; Resolução: Até 4800x1200 dpi; Cópias 1-99; Conectividade: USB de Alta Velocidade, Wireless 802.11 b/g/n, Wi-Fi Direct®, Ethernet (10/100 Mbps); Bandeja para no mínimo 150 folhas A4; Impressão de fotos sem bordas até A4/Carta; Bandeja de saída: 30 folhas; ADF para 30 folhas; Scanner Base com sensor de linhas CIS colorido; Scanner de 1200 x 2400 dpi com ampliação de fotos e documentos; Digitalização para computador e para nuvem; Compatibilidade: Windows Vista®/Windows® 7/Windows® 8/8.1/Windows® 10 (32bit/64bit), Windows® XP SP3 (32bit), Windows® XP Professional x64 Edition SP2, Windows Server® 2003 SP2 – Windows Server® 20167 - Mac OS X 10.6.8 – Mac OS 10.12.x7 Cartuchos para no mínimo 7.500 páginas para cartucho preto e no mínimo 6.000 páginas para color; Deverá ser Bivolt ou acompanhada de transformador de no mínimo 1500VA; Garantia: 12 meses; GARANTIA DE HARDWARE: O equipamento ofertado deverá possuir 12 (doze) meses de garantia prestado pelo licitante para todos os componentes, com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.	2.115,00
05	01	10 UN	Projetor multimídia 2250U 5000 Lumens FULL HD Wireless 3 LCD_ V11 H 871020	22.323,00
06	01	10 UN	Smart TV HD LED 32" wi-fi 3 HDMI 2 USB	1159,30
07	01	04	Sofá de Canto - Encosto: Fibra siliconada / Flocos de Espuma Macios como um travesseiro -Braço: Fibra siliconada / Flocos de Espuma Macio como um travesseiro - Assentos: Fixo com espuma D28 HR - Estrutura desenvolvida em madeira de eucalipto e pinus Altura:95cm, Largura: 82cm Comprimento: 1,85cm x 2,25cm Cor: Marrom	1028,95
08	01	12	Poltrona Cor: Marrom Encimento do Assento : D-26, Enchecimento do encosto 12. Tipo de Tecido: Seede Dimensões: Largura:59,00 cm Altura:90,00 cm Profundidade:	220,00
09	01	04	Sofá 3 e 2 lugares Altura (cm) 3 Lugares: 86 / 2 Lugares: 86 Largura (cm) 3 Lugares: 204 / 2 Lugares: 154 Profundidade (cm) 3 Lugares: 94 / 2 Lugares: 94 Características Gerais - Estrutura em madeira de reflorestamento eucalipto e pinus (seca e tratada) - Chapas de OSB - Assento fixo em espuma D-33 - Encosto fixo em espuma D-20 - Braços em espuma D-20 - Pés em metal cromado - Sistema flexível com percinhas elásticas - Almofadas fixas - Revestimento em tecido suede Cor: Marrom	1.178,26
10	01	50 unid.	Cadeira Giratória Secretária Simples Descrição: Cadeira giratória, sem braços, assento (430x400mm) e encosto (390x300mm) em compensado multilaminado plano, fixado através de parafusos com porca de garra. Encosto em sua parte traseira revestido	311,00

			em vinil na cor preta. Espuma de poliuretano laminada. Estofado revestido em tecido, com acabamento da borda em perfil PVC flexível. Encosto interligado ao assento através de haste única com sanfona de acabamento. Base giratória com regulagem de altura mecânica com 5 hastes e rodízios. Cor: Preta	
11	01	50 Unid.	Cadeira Giratória Presidente Descrição:Cadeira estofada, base giratória de 5 hastes, com ajuste de altura. Partes metálicas, com tratamento anticorrosivo e acabamento com tinta epóxi-pó, híbrida e eletrostática. Braços confeccionados em polipropileno 100% injetado. Assento (490x490mm) e encosto (500x450mm) em MDF, espuma injetada revestido em tecido. Assento e encosto unidos por chapa de aço formando peça única. Cor: Preta	731,33
12	01	50 Unid.	Cadeira Giratória Secretária Com Braço Descrição:Espaldar baixo, apóia braços reguláveis, alma de aço revestido em poliuretano injetado, tipo POP. Assento (430x400mm) e encosto (390x300mm) em compensado multilaminado plano, espuma de poliuretano injetada, revestido em tecido, com acabamento da borda em perfil PVC flexível. Fixados na estrutura através de parafusos “com porca de garra” colocados internamente. Encosto em sua parte traseira revestido em vinil na cor preto, regulagem de altura e profundidade interligado ao assento através de haste única com sanfona de acabamento. Base giratória com regulagem de altura mecânica com 5 hastes e rodízios. Cor: Preta	392,00
13	01	200 Unid.	Cadeira Estofada Fixa Descrição:Cadeira estofada: Estrutura em tubo 7/8 para os pés e base da estrutura do encosto em formato duplo em tubo 16x30. Quatro travessas em tubo 3/4. Ponteiras plásticas 7/8 internas em polipropileno 100% injetado. Solda MIG. Tratamento anticorrosivo. Pintura epóxi-pó. Apresentar na proposta Relatório de ensaio da espuma injetada (determinação da Queima, Deformação Fadiga, tensão e alongamento) e Relatório de ensaio sobre corrosão e exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada, ambos emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro. Assento(435x400mm) e encosto(365x270mm) em compensado, espuma injetada de alta densidade, revestida em tecido ou curvim. Fixados através de parafusos, com porcas de garra embutida. Altura do assento ao chão 460 mm e altura do encosto ao chão 830 mm. Cor: Preta	252,66
14	01	50 Unid	Cadeira Estofada Fixa Descrição:Cadeira estofada: Estrutura em tubo 20x20, quatro travessas em tubo de aço 3/4 e fechamento dos pés com ponteiras plásticas 20x20 com pino embutido. Solda MIG. Tratamento anticorrosivo. Pintura epóxi-pó. Apresentar na proposta Relatório de ensaio sobre corrosão e exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro. Assento(410x410mm) e encosto (330x340mm) em espuma laminada de densidade média revestido em tecido ou curvim. Fixados através de parafusos, com porca de garra. Altura do assento ao chão 460mm e altura do encosto ao chão 890mm. Cor: Estofado Preto	273,30
15	01	50 Unid.	Armário Baixo Dimensões:720x1000x420mm Descrição:Móvel composto por duas portas individuais, fundo em duratree. Uma prateleira interna. Confeccionado em MDP de 18mm revestido em melamínico de baixa pressão. Bordas em perfil PVC.	
16	01	30 Unid.	Mesa Com Conexão - MVI - 503 Cód.:MVI - 503 Dimensões:1200x600x740mm Descrição:Mesa com tampo e painel em MDP melamínico na cor ovo/ branco. Pés em tubo industrial 20x40 e 20x30. Tratamento anticorrosivo. Solda MIG. Pintura Epóxi-Pó. Cód.:MVI - 503 Dimensões:1400x600x740mm Descrição:Mesa com tampo e painel em MDP melamínico na cor ovo/ branco. Pés em tubo industrial 20x40 e 20x30. Tratamento anticorrosivo. Solda MIG. Pintura Epóxi-Pó. Cód.:MCO - 503 Dimensões:600X600mm Descrição:Conexão em MDP melamínico na cor ovo/ branco.	
17	01	100 Unid.	Armário Alto - MVI - 504 Cód.:MVI - 504 Dimensões:1600X1000x420mm Descrição:Móvel composto por duas portas individuais e divisória central interna, fundo em duratree. Três prateleiras internas. Confeccionado em MDP de 18mm revestido em melamínico de baixa pressão. Bordas em perfil PVC.	
18	01	50 Unid	Arquivo - MVI - 509 Cód.:MVI - 509 Dimensões:1600x1000x420mm Descrição:Móvel composto por quatro gavetas para pasta suspensa, fundo em duratree. Confeccionado em MDP de 18mm revestido em melamínico de baixa pressão. Bordas em perfil PVC	
19	01	100 Unid.	Conjunto Professor - MVF - 18 e MVF - 202IN Cód.:MVF - 18 Dimensões:1160x420x750mm Descrição:Mesa: Estrutura em tubo 20x40. Suporte de fixação do tampo em chapa de aço 35x25. Topos com ponteiras plásticas. Tampo (1160X420mm) em MDF revestido com laminado melamínico, bordas em perfil PVC. Painel frontal (1160x350mm) em MDF revestido em laminado melamínico, fixados através de parafusos. Altura 750mm. Cód.:MVF - 202IN Dimensões:850mm Descrição:Cadeira: Estrutura em tubo 7/8 com duas travessas entre os pés e com arco de reforço no encosto (pega-mão). Fechamento dos topos com ponteiras 7/8 em polipropileno injetado. Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo da cadeira, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO). Assento(400x400mm) e encosto(400x180mm) em compensado multilaminado (10mm) revestidos com laminado melamínico texturizado, fixados por rebites 6.2x22. Altura do assento em relação ao chão 430mm. Altura do encosto em relação ao chão 800mm. Altura do arco (pega mão) em relação ao chão 850mm. Solda MIG. Tratamento anticorrosivo. Pintura epóxi-pó.	
20	01	50 Unid.	Gaveteiro Volante - MVI - 508 Dimensões:680x450x450mm Descrição:Móvel composto por duas gavetas para pasta suspensa, fundo em duratree. Confeccionado em MDP de 18mm revestido em melamínico de baixa pressão. Bordas em perfil PVC.	
21	01	30 Unid.	Armário Alto Multiuso Colorido - MVI - 511 Cód.:MVI - 511 Dimensões:1900x1200x450mm Descrição:Estrutura em MDF 15mm revestido em melamínico branco. Com 9 portas revestidas em melamínico textura colorido, com puxadores. Abaixo 2 gavetões com rodízios revestido em melamínico textura.	
22	01	30 Unid.	Armário Nove Portas Coloridas - MVI - 512 Cód.:MVI - 512 Dimensões:1270x1200x450mm Descrição:Estrutura em MDF 15mm revestido em melamínico branco. Com 9 portas revestidas em melamínico textura colorido, com puxadores.	
23	01	30 Unid.	Armário com Duas Portas Coloridas - MVI - 517 Di2mensões:1200x1200x 450mm Desc2erção:Estrutura em MDF 15mm em melamínico branco. Com 2 portas revestidas em melamínico textura colorida, com puxadores.	
24	01	30 Unid	Estante Multiuso - MVI - 513 LINHABIBLIOTECA E SALA DE AULA Cód.:MVI - 513 Dimensões:1270x1200x450mm Descrição:Móvel composto por 3 nichos abertos e 2 gaveteiros. Confeccionado em MDF 15mm revestido em melamínico textura na cor branca. Gaveteiros com rodízios, confeccionados em aglomerado textura colorido.	
25	01	50 Unid.	Armário Para TV e DVD - MVI - 518 LINHABIBLIOTECA E SALA DE AULA Cores de estrutura disponíveis: Cód.:MVI - 518 Dimensões:2100x1040mmx640mm. Descrição:Estrutura em tubo de aço industrial 25X25. Solda MIG. Tratamento anticorrosivo. Pintura epóxi-pó. Revestido em chapa de aglomerado texturizado 15 mm na cor bege, com quatro portas com fechadura. Divisória para a instalação da TV, DVD e Vídeo.	
26	01	50 unid	Estante com Prateleiras - MVI - 516 LINHABIBLIOTECA E SALA DE AULA Cores de estrutura disponíveis: Cores de formica disponíveis: Cód.:MVI - 516 Dimensões:1270x1200x450mm Descrição:Móvel composto por 9 nichos abertos. Confeccionado em MDF 15mm em melamínico cor branco.	
27	01	50 Unid	Estante Para Livros e Revistas - MVI - 514 LINHABIBLIOTECA E SALA DE AULA Cores de estrutura disponíveis: Cores de formica disponíveis: Cód.:MVI - 514 Dimensões:1270x1200x450mm Descrição:Estrutura confeccionada em MDF de 15mm revestido em melamínico textura na cor branca, com prateleiras para encaixe de livros e revistas. Contém 4 rodízios.	
28	01	50 Unid.	LINHAINFANTIL Cores de estrutura disponíveis: Cores de formica disponíveis: Cód.:MV - 15CG Dimensões:870x580mm. Descrição:Mesa central: Estrutura em tubo 3/4 formato monobloco, ponteiras plásticas 3/4 interna. Tampo (870mm de diâmetro) em MDF revestido em laminado melamínico, subdividido em quatro cores. Bordas em perfil de PVC colorido tipo “T”. Tampo fixado por parafusos. Altura 580mm. Cód.:MV - 15G Dimensões:620x340x400x580mm Descrição:08 Carteiras trapézio: Estrutura em tubo 3/4. Ponteiras plásticas ¾ interna. Porta livros de aço 3/16. Tampo trapezoidal (620x340x400mm) em MDF, revestido em laminado melamínico colorido. Borda em perfil de PVC tipo “T” colorido. Formato côncavo e convexo para encaixar na mesa central redonda. Fixado por parafusos. Altura 580mm. Cód.:MV - 22IN Dimensões:680mm Descrição:08 Cadeiras: Estrutura em tubo 7/8 quatro travessas entre as pernas em tubo ¾. Topos com ponteiras em polipropileno. Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo da cadeira, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO). Assento (340x310x10mm) e encosto (340x160x10mm) em compensado multilaminado revestido com laminado melamínico texturizado, fixados por rebites. Altura do assento: 350mm. Altura do encosto: 680mm. Solda Mig. Tratamento anticorrosivo. Pintura em epóxi-pó.	
29	01	250 Unid.	Caminha Empilhável Com Pés Articuláveis - MB-3029 Plus LINHAINFANTIL Cores de estrutura disponíveis: Cód.:MB - 3029 Plus Dimensões:1250mm x 590mm x 120mm Descrição:Consiste em 2 (duas) cabeceiras produzidas em polipropileno copolímero de alto impacto, 8 (oito) borrachas antiderrapantes. Contém dois pés articuláveis localizados na parte central. Possui 2 (dois) tubos oblongos 16x30 em aço. Tela “vazada” com sistema de ventilação, em tecido 100% poliéster empastada com PVC. Apresentar na proposta relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha empilhavel com resistência média ao impacto igual ou maior que 84,4 J/m. Sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de “presilha” e parafusos para plástico. Faixa etária: 2 (dois) a 5(cinco) anos, até 55 kg.	
30	01	300 Unid.	Cadeira Estofada Executiva Fixa - MVE - 99 LINHAESTOFADA Cores de estrutura disponíveis: Cód.:MVE - 99 Descrição:Cadeira estofada com capa plástica, base fixa e braços de apoio. Assento (460x420mm) e encosto (420x420mm) estofados em espuma injetada e revestidos em tecido ou curvim.	
31	01	35un	Quadro branco, medidas 2,50x1,25 com moldura em alumínio	
32	01	35un	Quadro branco, medidas 1,50x1,25 com moldura em alumínio	
33	01	35un	Quadro branco, medidas 1,20x0,90 com moldura em alumínio	
34	01	20un	MESA PARA ALUNO EM CADEIRA DE RODAS Mesa: Estrutura em tubo de aço industrial SAE 1006/1020 25x25 (parede 1,50mm) que compõe a parte superior móvel da estrutura que permite o encaixe e a regulagem de altura. Travessas superiores perpendiculares em tubo 20x40(parede 1,20mm) com rebaixo para acoplar porta-canetas. Para fixação do tampo uma travessa em tubo 20x20(parede 1,06mm) e uma travessa de ferro chato 3/16x 1 1/4. Suporte de fixação do tampo em número de 4(quatro) confeccionados em chapa de aço industrial SAE 1006/1020 com espessura de 1,90mm (chapa #14), com dimensões de 35x25mm, soldados na estrutura. Base dos pés em tubo 30x50(parede 1,50mm), colunas laterais em barramento duplo em tubo 30x30(parede 1,06mm). Na parte inferior travessa fixa para unir os pés em tubo de aço industrial SAE 1006/1020 20x30(parede 1,50mm) na horizontal como reforço da estrutura formando uma peça única. Soldagem dos componentes que formam a estrutura deverão ser	

			ligados entre si através de solda pelo processo MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial ecologicamente correto denominado sistema "nanoceramic". Em monovia aérea o produto é banhado por sistema spray em vários estágios, anticorrosivo e desengraxante. Acabamento com tinta epóxi-pó, híbrida e eletrostática. Fechamento dos topos na parte superior ponteiros 20x40 fixadas através de encaixe e rebites 3.2x10 e nas partes (topos) inferiores com ponteiros 30x50 com calço fixadas por rebite de repuxo tipo POP 4,8x16. Na parte superior, lateral ao tampo, protetor de braço em resina com formato de "U" nas dimensões: 2 peças de 320x43x19mm em cada lado. Neste protetor um rebaixo para porta canetas nas dimensões 204x20x3mm fixadas por rebite em número de 8(oito) 3.2x10 em cada lado. Nas laterais inferiores protetores de pintura em formato de "U" nas dimensões 300x33x12mm de cada lado. Na travessa frontal inferior da mesa 2 protetores de pintura em formato de "U" nas dimensões de 260x20x12mm e 150x20x12mm, totalizando 670mm, na cor da estrutura, fixado por pinos e rebites. Sistema de ajuste composto de buchas e manipuladores fabricados em resina plástica de alta resistência. Com o objetivo de que o usuário mantenha uma melhor postura e atendendo normas de ergonomia. Regulagem de altura em 4 estágios. Dotada de duas sapatas niveladoras que permitam a regulagem de inclinação de até 7cm da carteira para melhor ergonomia. Porta livros tipo cesto em arame 3/16, tamanho 360mm de comprimento x 90mm de largura x 265mm de altura, soldado na estrutura com espaçamento máximo 60mm x 60mm. OBS:Sistema único de montagem que não permite ao usuário a retirar peças(manipulo de regulagem) sem o auxílio de ferramentas, mantendo desta forma a integridade do produto. Tampo(815x650mm) em compensado com formato retangular com corte em meia lua para facilitar o acesso do usuário, confeccionado em compensado multilaminado de 18mm, revestido na face inferior em lâmina de madeira natural de cerejeira ou curupixá ou em MDF 18mm com aplicação de selador e verniz PU. Na face superior revestido em melamínico textura na cor casca de ovo. Bordas frezadas e lixadas com aplicação de selador e verniz PU. Fixação do tampo através de 7(sete) parafusos mitofix auto-atarraxante 4,8x16 PHP e 3(três) parafusos 4,8x32 PHP. Medidas acabadas: 900mm x 650mm. Altura final, como se trata de um móvel AJUSTÁVEL sua altura menor é de 640mm e a maior de 810mm.	
35	01	8un	ARMÁRIO PROFESSOR: Em MDF 15mm, altura 1,35m x Largura 2,25m, com chave sem puxador, nichos de 45cm x 45cm x 45cm.	
36	01	200	Travesseiro Baby 30 x 40cm, Macio, não Alérgico, enchimento 75 g Revestimento 50% Algodão 50% Poliéster Recheio 100% Fibra de Silicone	12,14
37	01	200	Colchão Baby Material: Placa de espuma 100% poliuretano D18 Selada, tecido 51% viscose e 49% poliéster, plástico impermeável, tratamento antialérgico e antiácido. Medidas: Comprimento 1,3m / Largura 0,6m / Altura 0,12 Peso Max. Suportado: 40kg	150,96
38	01	400	Lençol Avulso para Berço com Elástico, 100% Algodão em fio 30/1 penteado com 120g/m², resultando em uma malha de qualidade 200, com um toque muito macio e confortável. Tamanho: 105cm x 160cm x 15cm Tamanho do Colchão: 70cm x 135cm x 12cm Gramatura: 120g/m² Cores: Estampa Infantil	27,76
39	01	400	Fronha Avulsa 100% Algodão em fio 30/1 penteado com 120g/m², infantil para Berço: 30cm x 40cm Gramatura: 120g/m² Cores: Estampa Infantil	9,63
40	01	200	Manta Infantil para Berço, 100% Poliéster (220g/m²), bordada com desenho Diverso. Tamanho: 80cm x 100cm Bordado: Motivo infantil Gramatura: 220g/m² Fibra: 100% Poliéster (exceto efeito decorativo) Cores: Diversas	28,23
41	01	200	Manta Infantil para berço confeccionado em malha 250 com fio 30/1 penteado 100% algodão e gramatura de 120g/m². Tamanho: 80cm x 100cm Gramatura: 120g/m² Enchimento: 100% Poliéster (60g/m²) Cores: Estampa Infantil	63,16
42	01	100	Toalha de Banho felpuda Tamanho: 70cm x 140cm Fibra: 100% Algodão Gramatura: 500g/m² Cr: Cinza	27,93
43	01	100	Toalha de rosto Tamanho da Toalha: 50cm x 80cm Altura da Barra de Etamine: 8cm Fibra: 100% Algodão Cor: Cinza	12,13
44	01	200	Cortina Blacaut 2,80x180 Cor: Cinza	66,40
45	01	200	Cortina Blacaut 2,80x180 Cor: Cinza	54,95
46	01	200	Cortina Blackout Em Tecido 2 80 X 1 80 Corta Luz Cor: Cinza	119,55

LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, sito à Rua Abílio Vieira Paiva 228, Centro, Tavares - RS.

PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, porém a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.

ENTREGA: A CONTRATADA compromete-se a entregar o bem licitado, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

Assinatura do responsável

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 - REGISTRO DE PREÇOS MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Tavares, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gardel Machado de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida no Rua, nº. CNPJ Nº., pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 4803/2017 que institui a modalidade registro de preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Lote	Item	Quant.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor Total

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de PUBLICAÇÃO.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tavares não será obrigado a contratar o Objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 002/2020, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da execução dos serviços.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Detentora da Ata:

4.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

4.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA (Conforme Edital)

5.1. O objeto licitado deverá ser entregue conforme citado nas cláusulas do Edital nº 012/2020.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4803/2017.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMT, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A prestação de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2020 e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 4803/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tavares, _____ de 2020.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

NOME EMPRESA

Representante

Contratada

Aprovado por:

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ANEXO III

ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

(Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços)

Nº - - -/2020

*O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 88427018/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gardel Machado de Araújo**, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor (**empresa**), (cnpj), (endereço), (representante) para o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:*

PROCESSOS LICITATÓRIOS NºS 3094/2019, 27/2020 e 182/2020

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020;

Preço válido até: ____/____/____; Data-base: ____/____/____.

OBJETO: _____

(O quantitativo máximo indicado no edital não poderá ser excedido nesta OC/AF ou no somatório das que forem emitidas para o mesmo item).

LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS: _____

PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

(Os pagamentos serão efetuados conforme o edital).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, acima indicado, bem como a ata de julgamento correspondente, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de Mostardas/RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

Tavares/RS, ____ de _____ de 20__.

Fornecedor / Contratado Município de Tavares

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pelo presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 012/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de saibro peneirado para atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

..... de de 2020.

.....
Assinatura do representante legal

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº/.....-....., através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., em de de 2020.

.....
Representante Legal

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,.....de.....de 2020.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Publicado por:
Catiuce da Silva Vieira
Código Identificador:AE9CEAA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA GROSSI DIESEL LTDA.**

Validade: 27/12/2019 A 26/12/2020

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa **GROSSI DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.929.007/0001-36, com sede na Rodovia RS 569, s/nº, Km 32, Barra Funda/RS, CEP: 99585-000, email: grossibf@grossicombustiveis.com.br, fone: 54-99905-1763, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Jaqueli da Silveira, inscrita no CPF sob nº 017.975.950-75, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços Nº 147, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 22/2019, nos termos do Decreto Nº 3.285, de 1º de novembro de 2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em face da necessidade de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, com base no art. 16 do decreto Nº 3.285, de 01 de novembro de 2017 e do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal Nº 8.666/93, o item óleo diesel S500 da Ata de Registro de Preços Nº 147 – Pregão Eletrônico Nº 22/2019 passa a vigorar com o seguinte valor:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	Quant. Mín	Quant. Máx	Marca	Valor Registrado (R\$)
1	LITRO	Diesel S 500 entregue	100.000	200.000	RODOIL	2,846

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ATA, permanecendo as mesmas inalteradas. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi, 17 de abril de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

JAQUELI DA SILVEIRA
Grossi Diesel LTDA

Aprovado pela assessoria Jurídica

Em ____/____/____

FÁBIO PÍFFERO FÜLLER
OAB. RS nº 52.735

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:DFECD022

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O
CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

